



# MINUTA DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA BAHIA

2026 - 2036

CONSTRUÇÃO COLETIVA PELA  
GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO

**FEEBA**  
FÓRUM ESTADUAL  
DE EDUCAÇÃO DA BAHIA



COMPLEXO DA GESTÃO  
DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO  
CONSELHEIRO VALMIR SAMPAIO

GOVERNO DO ESTADO  
**BAHIA**  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



# FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA BAHIA

## MINUTA DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (PEE) DA BAHIA: PROPOSTA ELABORADA PELOS MEMBROS DO FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA BAHIA (FEEBA)

### **Coordenação**

João Danilo Batista de Oliveira (CEE-BA/UNEB)

Talamira Taita Brito (ANFOPE/UESB)

### **Comissão de Monitoramento e Sistematização**

Maria Couto Cunha (ANPAE)

Nadia Hage Fialho - Membro honorário do FEEBA

### **Comissão de Mobilização e Divulgação**

Gilvânia da Conceição Nascimento (UNCME)

Alda Muniz Pepe - Membro honorário do FEEBA

### **Secretaria Executiva**

Luiz Valter Lima – SEC /BA

Fátima Freire – Centro da Mulher Baiana

Kátia Lago – (IAT/SEC-BA)

### **Comissão de Relatoria**

Maria Couto Cunha (ANPAE)

Alda Muniz Pepe (UNCME-BA/ Membro honorário do FEEBA)

Luzinete Barbosa Lyrio (ANPAE)

### **REPRESENTAÇÕES COM ASSENTO NO FEEBA**

1. Academia Baiana de Educação (ABEDUC)
2. Academia de Ciências da Bahia (ACB)
3. Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (ALBA) - Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público.
4. Associação Baiana dos Estudantes Secundaristas (ABES)
5. Associação das Escolas Comunitárias e Famílias Agrícolas da Bahia (AECOFABA)
6. Associação dos Educadores das Escolas Comunitárias da Bahia (AEEC)
7. Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE)
8. Associação Nacional de Pós-Graduação Pesquisa em Educação (ANPED)
9. Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (ANFOPE)
10. Campanha Nacional pelo Direito à Educação (CAMPANHA)

11. Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB)
12. Central Única dos Trabalhadores (CUT)
13. Centro da Mulher Baiana (CEM)
14. Conselho Estadual das Pessoas com Deficiência (COEDE)
15. Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia (CONCITEC)
16. Conselho Estadual de Cultura (CEC)
17. Conselho Estadual de Educação (CEE-BA)
18. Coordenação Estadual dos Territórios de Identidade da Bahia (SEPLAN/CET)
19. Fórum Baiano de Aprendizagem Profissional (FOBAP)
20. Fórum Baiano de Educação Infantil (FBEI)
21. Fórum de Educação de Jovens e Adultos (Fórum EJA-BA)
22. Fórum de Lésbicas Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros (Fórum LGBT)
23. Fórum dos Técnicos das Universidades Estaduais da Bahia
24. Fórum Educação Escolar Indígena (FEEI)
25. Fórum Estadual de Educação do Campo (FEEC)
26. Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente (FORPROF-BA)
27. Instituto Federal Baiano (IFBaiano)
28. Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia da Bahia (IFBA)
29. Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) - Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação (CEDUC)
30. Movimento de Organização Comunitária (MOC)
31. Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra (MST)
32. Rede Baiana de Educação Inclusiva no Ensino Superior
33. A Rede de Ensino, Pesquisa e Extensão da Educação Profissional e Tecnológica Pública da Bahia- REDEEPT
34. Representantes dos Fóruns Municipais de Educação dos Territórios Irecê, Velho Chico, Bacia do Rio Grande, Sertão Produtivo e Bacia do Rio Corrente (G1)
35. Representantes dos Fóruns Municipais de Educação dos Territórios Chapada Diamantina, Bacia do Paramirim, Piemonte do Paraguaçu, Bacia do Jacuípe, Piemonte da Diamantina, Portal do Sertão (G2)
36. Representantes dos Fóruns Municipais de Educação dos Territórios Litoral Sul, Extremo Sul, Médio Sudoeste da Bahia, Sudoeste Baiano e Costa do Descobrimento (G3)
37. Representantes dos Fóruns Municipais de Educação dos Territórios Baixo Sul, Vale do Jiquiriça, Recôncavo, Médio Rio de Contas e Metropolitano de Salvador (G4)
38. Representantes dos Fóruns Municipais de Educação dos Territórios Sisal, Sertão do São Francisco, Semiárido Nordeste II, Litoral Norte e Agreste Baiano, Itaparica e Piemonte Norte do Itapicuru (G5)
39. SEC - Coordenação de Articulação com os Núcleos Territoriais de Educação (CONTE)
40. SEC - Coordenação Executiva de Programas e Projetos Estratégicos (SEC/CEPEE)

41. SEC - Instituto Anísio Teixeira (IAT)
42. SEC - Secretaria Estadual de Educação
43. SEC - Superintendência de Desenvolvimento para Educação Profissional (SUPROT)
44. SEC - Superintendência de Gestão da Informação Educacional (SGINF)
45. SEC - Superintendência de Políticas para Educação Básica (SUPED)
46. Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC-BA)
47. Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI-BA)
48. Serviço Social da Indústria (SESI-BA)
49. Sindicato dos Professores da Universidade Federal da Bahia (APUB)
50. Sindicato dos Professores no Estado da Bahia (SINPRO-BA)
51. Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia (APLB)
52. Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC)
53. União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME)
54. União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME)
55. União dos Estudantes da Bahia (UEB)
56. Universidade Católica de Salvador (UCSAL)
57. Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)
58. Universidade de Salvador (UNIFACS)
59. Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
60. Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS)
61. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)
62. Universidade Estadual Santa Cruz (UESC)
63. Universidade Federal da Bahia (UFBA)
64. Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB)
65. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB)
66. Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB)

## APRESENTAÇÃO

A presente versão da minuta do Plano Estadual de Educação (PEE), da Bahia é resultado das discussões em reuniões do Fórum Estadual de Educação (FEEBA) ao longo do ano de 2025, até o início do mês de maio de 2026, e também do processo de escuta das várias instituições que compõem este Fórum, reafirmando a importância da participação social na formulação de políticas públicas educacionais, como é o caso dos Planos Decenais de Educação.

As sugestões foram encaminhadas para a Comissão de Sistematização pelos diversos Grupos de Trabalho (GT) responsáveis pela elaboração de propostas relativas aos 19 objetivos constantes no Plano Nacional de Educação (PNE), para a próxima década, 2026 -2036 da educação nacional. O texto resultante será apresentada a Comissão Gestora Estadual, responsável pela elaboração do novo Plano Decenal de Educação (2026-2036) e demais instituições responsáveis pelo planejamento dos Planos Municipais de Educação (PMEs) e pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação desta política educacional.

Ressaltamos, que este processo se caracterizou por manter, tanto quanto possível, consonância desta minuta do PEE com os objetivos, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº15.388 de 2026, resguardando a preocupação com a garantia do direito de todos a educação e com o respeito à territorialidade, à diversidade, assim como com os elementos preponderantes e necessários para a melhoria da qualidade, equidade e expansão da Educação Integral em Tempo Integral, contando com o necessário financiamento.

Os ajustes feitos pela Comissão foram atinentes às proposições apresentadas pelos diversos GTs, criados para o fim específico de melhor atenção aos vários objetivos do Plano, acatando o posicionamento de especialistas das áreas temáticas, além das propostas resultantes das conferências de educação/ 2023.

Declaramos que ainda fazem parte desta minuta os documentos em elaboração, que o completam, tais como: Linha do tempo e os Calendários sistematizados do PEE.

**EQUIPE DE SISTEMATIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE  
TRABALHO E SEUS SUBGRUPOS PARA A ELABORAÇÃO DA  
MINUTA DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO 2026/2036, POR  
OBJETIVO(S)**

**EQUIPE DE SISTEMATIZAÇÃO**

Alda Muniz Pêpe  
Maria Couto Cunha  
Luzinete Barbosa Lyrio

**COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES DOS GRUPOS DE TRABALHO POR OBJETIVO**

**Objetivo 1 – Acesso à Educação Infantil e  
Objetivo 2 – Qualidade da Educação Infantil**

Alda Muniz Pêpe / Membro honorário do FEEBA e UNCME - Bahia  
Delzuita Santana de Lima/ Rede de Fóruns Municipais de Educação – G5  
Denise Silva de Souza/Campanha Nacional pelo Direito à Educação – Bahia  
Ione Souza de Matos/UNCME-Bahia  
Jorquéia Pereira Botelho/FBEI  
Luzinete Barbosa Lyrio/ ANPAE  
Maria Couto Cunha/ANPAE  
Maria Thereza Marcílio/ACB

**Objetivo 3 – Alfabetização**

Alda Muniz Pêpe / Membro honorário do FEEBA e UNCME - Bahia  
Luzinete Barbosa Lyrio /ANPAE  
Vitalina Silva/ANPAE

**Objetivo 4 - Acesso, Trajetória e Conclusão do Ensino Fundamental e  
Ensino Médio e Objetivo 5 – Aprendizagem no Ensino Fundamental e Médio**

Alda Muniz Pêpe / Membro honorário do FEEBA e UNCME - Bahia  
Antonio Almerico Biondi Lima/REDEEPT  
Luzinete Barbosa Lyrio /ANPAE-Bahia  
Maria Couto Cunha/ANPAE

**Objetivo 6 – Educação Integral em Tempo Integral**

Alda Muniz Pêpe / Membro honorário do FEEBA e UNCME - Bahia

Dorisvaldo Anjos de Oliveira/Rede de Fóruns Municipais de Educação – G2  
Janaíce Santos Ribeiro/Rede de Fóruns Municipais de Educação - G3  
Jeane Rufina de Souza Silva/Rede de Fóruns Municipais de Educação – G1  
Valdirene Oliveira Souza/SEC-Bahia

### **Objetivo 7- Conectividade, educação digital e integração com as tecnologias da Informação e Comunicação**

Dorisvaldo Anjos de Oliveira/Rede de Fóruns Municipais de Educação – G2  
Glauber Felipe Cabeceira da Natividade/Rede de Fóruns Municipais de Educação - G4  
Janaice Santos Ribeiro/ Rede de Fóruns Municipais de Educação - G3  
Jeane Rufina de Souza Silva/Rede de Fóruns Municipais de Educação – G1  
Salete de Fátima Noro Cordeiro/SBPC  
Valdirene Oliveira Souza/SEC-Bahia

### **Objetivo 8 – Sustentabilidade Socioambiental na Educação**

Fabio Barbosa/Diretor de Execução das Políticas para a Educação Básica da Secretaria de Educação do Estado da Bahia - SEC  
Janaice Santos Ribeiro/ Rede de Fóruns Municipais de Educação - G3  
João Danilo Batista de Oliveira/CEE-Bahia

### **Objetivo 9A 9B e 9C. Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola**

Edileuza Silva/FEEC  
Iracema Lima/FEEC  
João Danilo Batista de Oliveira/CEE-Bahia  
Pascoal João dos Santos/FEEC  
Vitalina Silva/ANPAE

### **Objetivo 10 - Educação Especial na perspectiva Inclusiva e Educação Bilíngue para Surdos**

Clivânia Argolo/Coede  
João Danilo Batista de Oliveira/CEE-Bahia  
Katia Cristina Cruz de Oliveira/Abraça  
Livia Teixeira Borges/Rede Baiana de Educação Inclusiva no Ensino Superior  
Maria Vanelma Mota/Coede  
Mariene Martins Maciel/Rede Baiana de Inclusão no Ensino Superior  
Sabrina Garcia Castro Nascimento/Abraça

## **Objetivo 11 – Educação de Jovens, Adultos e Idosos**

Fátima Rita Freire Dantas/CEM  
Gilvanice Barbosa da Silva Musial/ANPEd  
Katia Filardi/Fórum EJA-Bahia  
Marlene Souza e Silva/Fórum EJA-Bahia  
Uilma Rodrigues de Matos/ANPEd  
Vitalina Silva/ANPAE-Bahia

## **Objetivo 12 – Educação Profissional e Tecnológica e**

## **Objetivo 13 – Qualidade da Educação Profissional e Tecnológica**

Antonio Almerico Biondi Lima/REDEEPT  
Marize Carvalho/ REDEEPT

## **Objetivo 14 – Acesso, Permanência e Conclusão na Graduação,**

## **Objetivo 15 – Qualidade da Graduação e Objetivo 16 – Pós-Graduação Stricto Sensu**

Antonio de Macedo Mota Junior/UEFS  
Cesar Barbosa/UEFS  
João Danilo Batista de Oliveira/CEE-Bahia  
José Bites/UNEB e SEC/BA  
José Marcio de Oliveira Dias/Fórum dos Técnicos das UEBA's  
Katia Barbosa/AdunEB  
Marcius de Almeida Gomes/Membro Honorário do FEEBA  
Marta Rosa Miranda/UNEB  
Nádia Hage Fialho/Membro Honorário do FEEBA  
Rita Breda/UNEB  
Talamira Taita Tavares Brito/ANFOPE-Bahia

## **Objetivo 17 – Formação e Valorização do Profissional da Educação**

Alda Muniz Pêpe/ Membro honorário do FEEBA e UNCME-Bahia  
Arielma Galvão dos Santos/APLB Sindicato  
Cristina Teixeira Souto/SINPRO  
Edemir Brasil Ferreira/Campanha Nacional pelo Direito a Educação - Bahia  
Luzinete Barbosa Lyrio/ANPAE  
Maria Couto Cunha/ ANPAE  
Maria Thereza Marcilio/ACB  
Marinalva Nunes Fernandes//Rede de Fóruns Municipais de Educação –G1  
Olívia Maria dos Santos Mendes/APLB Sindicato  
Raimunda Eliene dos Santos/Rede de Fóruns Municipais de Educação - G4  
Talamira Taita Tavares Brito/ANFOPE-Bahia

### **Objetivo 18 – Gestão Democrática da Educação**

Amanda Freire da Costa Rios/ Rede de Fóruns Municipais, G2

Gilvânia da Conceição Nascimento/UNCME-Bahia

Gregório Luís de Jesus/ ANPAE

Lea Corina Vilas Boas Neves de Souza/ Rede de Fóruns Municipais - G1

Luís Valter Lima/SEC/Bahia

Moacir Feitas Borges/ANPAE

### **Objetivo 19 – Financiamento da Educação**

Aline Sonobe/Tribunal de Contas do Estado (TCE)

Jorge Adriano/PPGEDUC-UNEB

Luís Valter Lima/SEC-Bahia

Marcos Felipe Costa Marques/FTE/Bahia

Maria Aparecida Silva de Menezes/Tribunal de Contas do Estado (TCE)

Nádia Hage Fialho/Membro Honorário do FEEBA

Nelson Alves Junior/SEC-Bahia

Ubirajara Couto Lima/UESB

<b>OBJETIVO</b>	<b>Descritivo do objetivo</b>	<b>Pg</b>
OBJETIVO 1	<b>Acesso à Educação Infantil</b>	11
OBJETIVO 2	<b>Qualidade da Educação Infantil</b>	14
OBJETIVO 3	<b>Alfabetização</b>	17
OBJETIVO 4	<b>Acesso, Trajetória e Conclusão no Ensino Fundamental e Médio</b>	21
OBJETIVO 5	<b>Aprendizagem no Ensino Fundamental e Médio</b>	27
OBJETIVO 6	<b>Educação Integral em Tempo Integral</b>	34
OBJETIVO 7	<b>Conectividade, Educação Digital e Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDIC)</b>	38
OBJETIVO 8	<b>Educação para a Sustentabilidade Socioambiental</b>	41
OBJETIVO 9	<b>Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola</b>	45
Objetivo 9A	<b>Educação do Campo e Comunidades Tradicionais</b>	45
Objetivo 9B	<b>Educação Escolar Indígena</b>	46
Objetivo 9C	<b>Educação Escolar Quilombola</b>	47
OBJETIVO 10	<b>Educação Especial na Perspectiva Inclusiva e Educação Bilíngue para Surdos</b>	51
OBJETIVO 11	<b>Educação de Jovens, Adultos e Idosos</b>	56
OBJETIVO 12	<b>Educação Profissional e Tecnológica</b>	61
OBJETIVO 13	<b>Qualidade da Educação Profissional e Tecnológica</b>	67
OBJETIVO 14	<b>Acesso, Permanência e Conclusão na Graduação</b>	71
OBJETIVO 15	<b>Qualidade da Graduação</b>	76
OBJETIVO 16	<b>Pós-Graduação Stricto Sensu</b>	80
OBJETIVO 17	<b>Formação e Valorização do Profissional da Educação</b>	83
OBJETIVO 18	<b>Gestão Democrática da Educação</b>	88
OBJETIVO 19	<b>Financiamento da Educação</b>	93
ANEXO I	<b>Minuta de Lei em Construção</b>	98
ANEXO II	<b>Calendário Sistematizado do Plano da Educação: Estudo Inicial</b>	106
ANEXO III	<b>Infográfico</b>	131
ANEXO IV	<b>Linha do tempo</b>	132

## OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS PARA O PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO 2026- 2036

### OBJETIVO 1- Acesso à Educação Infantil

**Objetivo 1:** Ampliar a oferta de matrículas em Creche e assegurar a universalização da Pré-escola, com qualidade, equidade e justiça territorial no Estado da Bahia.

**Meta 1.a** - Ampliar progressivamente o atendimento em creche visando atingir 100% (cem por cento) da demanda manifesta até o terceiro ano de vigência do PEE, e atender 70% (setenta por cento) da população de 0 a 3 anos até o sexto ano do Plano e 90% (noventa por cento) até o nono ano de vigência.

**Meta 1.b** - Reduzir para no “máximo” 10 pontos percentuais as desigualdades de acesso à creche entre grupos em desvantagem socioeconômica, de localização, de condições geográficas climáticas e outras.

**Meta 1.c** - Universalizar, até o segundo ano de vigência deste Plano, a garantia de acesso e permanência à pré-escola para todas as crianças de 4 a 5 anos.

### Estratégias

**1.1.** Consolidar, em regime de colaboração, o papel redistributivo da União e do Estado da Bahia, reduzindo desigualdades da capacidade de financiamento municipal para construção, ampliação, reestruturação e manutenção das unidades de educação infantil, incluindo aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos adequados. ( M1a)

**1.2.** Construir, ampliar e reestruturar instituições de Educação Infantil no Estado, considerando padrões nacionais de qualidade, em conformidade com o Programa Nacional de Infraestrutura Escolar (Art. 21 da Lei nº 15.388/2026), arquitetura inclusiva com acessibilidade universal, sustentabilidade socioambiental e as especificidades geográficas, culturais dos Territórios de Identidade da Bahia. ( M1a) ( M1c)

**1.3.** Respeitar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares garantindo que o atendimento de crianças de 0 a 5 anos ocorra em Tempo Integral- educando e cuidando, em estabelecimentos adequados à etapa, evitando improvisações. ( M1a) (M1b)

**1.4.** Criar e fortalecer, em regime de colaboração, Centros de Educação Infantil urbanos, do Campo, Quilombolas e Indígenas, adequados à realidade dessas populações, com espaços de vivência internos e externos que respeitem as práticas culturais da educação e do cuidado. (M1a) (M1b) (M1c)

**1.5.** Assegurar investimentos para expansão direta das redes públicas (estadual e municipais) de Educação Infantil, limitando sistemática e gradativamente as parcerias com entidades sem fins lucrativos e extinguindo, de mesma forma, parcerias com entidades privadas com fins lucrativos, conforme previsto em lei, com transparência, monitoramento e controle social por órgãos públicos. (M1a) (M1c)

**1.6.** Implementar política estadual permanente de levantamento da demanda manifesta por creche e pré-escola, utilizando instrumento nacional previsto na Lei nº 14.851/2024, com ampla divulgação e participação comunitária. (M1a) (M1c)

**1.7.** Institucionalizar e fortalecer Busca Ativa Escolar efetiva na Educação Infantil, integrada com setores de Saúde, Assistência Social, Conselhos Tutelares e Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), utilizando bases comuns de dados destes setores, visando a universalização da pré-escola (4 a 5 anos) e a identificação da demanda manifesta por creche, até o segundo ano de vigência deste PEE. (M1a) (M1c)

**1.8.** Desenvolver sistema estadual integrado de monitoramento do acesso, matrícula, frequência e permanência das crianças na Educação Infantil, com análises de cada Território de Identidade, visando a identificação de bolsões de exclusão escolar nas regiões baianas. (M1a) (M1b)

**1.9.** Ampliar e qualificar o acompanhamento intersetorial das crianças de 0 a 5 anos, especialmente as beneficiárias de programas de transferência de renda e outras em vulnerabilidade socioeconômica, articulando políticas de educação, saúde, assistência, cultura e desenvolvimento social. (M1a) (M1b) (M1c)

**1.10.** Estabelecer critérios estaduais para priorização de matrícula em Creche e Pré-escola, garantindo equidade racial, territorial e socioeconômica e, também para o público da educação especial. (M1a) (M1b)

**1.11.** Garantir oportunidades educacionais na Educação Infantil, reduzindo desigualdades entre municípios e territórios baianos, com atenção aos espaços que apresentem menor cobertura (zona rural e periferias urbanas, inclusive escolas comunitárias). (M1a) (M1c)

**1.12.** Oferecer atendimento educacional em Creche e Pré-escola, prioritariamente nos próprios espaços das populações do campo: quilombolas e indígenas, das águas, das florestas, fundo e fecho de pasto e assentados, com atenção e respeito às práticas

culturais e linguísticas dessas comunidades, evitando deslocamentos longos e limitando processos de nucleação, com garantia de transporte escolar adequado e seguro. (M1a) (M1b)

**1.13.** Garantir, em todas as unidades educacionais, plena acessibilidade arquitetônica, pedagógica, comunicacional, burocrática e de transporte, para assegurar condições de acesso e permanência de crianças com deficiência e/ou mobilidade reduzida (permanente ou transitória) e de grupos em condições de itinerância nas unidades da Educação Infantil. (M1a) (M1c)

**1.14.** Instituir programas, em regime de colaboração, entre o Estado e os Municípios, de acolhimento e inclusão do público da Educação Especial na Educação Infantil, como marco zero da construção de um sistema educacional inclusivo, desde o início da vigência deste PEE. (M1a) (M1c)

**1.15.** Desenvolver e implementar, em articulação intersetorial, programas e ações de prevenção às diversas formas de violência no ambiente escolar e de promoção da cultura de paz, com foco na iniciação ao desenvolvimento de habilidades socioemocionais, utilizando práticas restaurativas, mediação de conflitos e criação de ambientes escolares seguros, acolhedores, inclusivos e estimulantes para a aprendizagem e desenvolvimento próprios do público-alvo da Educação Infantil. (M1a) (M1b) (M1c)

## **OBJETIVO 2: Qualidade da Educação Infantil**

**Objetivo 2** - Garantir a qualidade da oferta de Educação Infantil no Estado da Bahia, em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos, que considerem: redução das desigualdades, valorização dos profissionais da educação, aperfeiçoamento e contextualização das práticas pedagógicas, considerando as especificidades desta etapa da educação e conforme as respectivas determinações das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

**Meta 2.a** - Assegurar que toda a oferta de Creche obedeça padrões de qualidade, tais como: infraestrutura física adequada, profissionais com formação específica, gestão democrática, recursos pedagógicos diversificados e acessibilidade, consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), com a Base Nacional Comum Curricular para a Educação Infantil (BNCCEI) e as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil (DONQEEI)

**Meta 2.b** - Assegurar que toda a oferta de Pré-escola alcance padrões de qualidade, considerando gestão qualificada, profissionais com formação adequada, recursos pedagógicos necessários, práticas pedagógicas com intencionalidade educativa em conformidade com às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), Base Nacional Comum Curricular para a Educação Infantil (BNCCEI) e as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil (DONQEEI)

**Meta 2.c** - Garantir em todas as escolas públicas de Educação Básica, as condições mínimas de infraestrutura de funcionamento e salubridade, em conformidade com o Programa Nacional de Infraestrutura Escolar ( Arts. de 21 à 27, da Lei nº 15.388/2026)

### **Estratégias**

**2.1.** Garantir, até o final de vigência deste PEE, as condições mínimas de infraestrutura de funcionamento e salubridade, com necessário financiamento e em conformidade com o Programa Nacional de Infraestrutura Escolar para todas as escolas públicas e etapas da Educação Básica. (M2c)

**2.2.** Construir e/ou reestruturar instituições de Educação Infantil conforme padrões arquitetônicos adequados, garantindo acessibilidade universal, sustentabilidade e respeito às características geográficas e culturais e considerando as especificidades da Educação Infantil. (M2a) (M2b)

**2.3.** Estabelecer e implementar padrões estaduais de qualidade para creches e pré-escolas, em consonância com o CAQi e CAQ, considerando as desigualdades regionais dos Territórios de Identidade da Bahia. (M2a) (M2b)

**2.4.** Assegurar que 100% (cem por cento) dos professores da Educação Infantil possuam formação específica de nível superior em Pedagogia, desde o segundo ano de vigência deste PEE. (M2a) (M2b)

**2.5.** Produzir materiais e programar atividades didático-científicas para a Educação Infantil, valorizando culturas locais, diversidades étnico-raciais e características dos Territórios de Identidade, desde o segundo ano de vigência deste Plano. (M2a) (M2b)

**2.6.** Acompanhar e avaliar sistematicamente a qualidade do atendimento das instituições de Educação Infantil, utilizando padrões estabelecidos nas diretrizes que orientam esta etapa da educação e as exigências desse PEE. (M2a) (M2b)

**2.7.** Promover, em parceria com instituições de ensino superior, formação continuada adequada as exigências de qualidade da educação, com especializações inovadoras. (M2a) (M2b)

**2.8.** Garantir espaços lúdicos, brinquedoteca, sala de leitura, biblioteca, parque infantil, área verde, refeitório e espaços culturais em todas as instituições de Educação Infantil. (M2a) (M2b)

**2.9.** Implementar currículos com conteúdos e práticas pedagógicas em conformidade com às DCNEI, BNCC e Diretrizes da Educação das Relações Étnico-Raciais, respeitando a diversidade territorial e cultural de cada espaço, até o final do segundo ano de vigência deste PEE. (M2a) (M2b)

**2.10.** Criar meios e incentivos que garantam a alocação de profissionais experientes em áreas rurais, remotas e/ou de alta vulnerabilidade socioeconômica, desde o segundo ano de vigência deste PEE. (M2a) (M2b)

**2.11.** Estabelecer pacto com o Setor de Saúde, visando a garantia de cuidado e bem-estar dos alunos e profissionais da Educação Infantil, prevenindo adoecimentos e intervindo em casos de acometimentos, de morbidades, considerando que à escola cabem as funções de educar e cuidar na sua inseparabilidade, desde o primeiro ano de vigência deste Plano. (M2a) (M2b)

**2.12.** Implementar campanhas anuais de comunicação sobre o direito à Educação Infantil, dever de matrícula e necessidade da criança frequentar a Creche e a Pré-escola. (M2a) (M2b)

**2.13.** Criar as condições básicas necessárias aos Conselhos de Educação Municipais e o Conselho Estadual de Educação para que exerçam plenamente as suas funções

de regulação, supervisão e monitoramento da oferta, acesso, permanência e garantia de qualidade e equidade da Educação Infantil, em perfeita consonância com seus respectivos Planos Decenais de Educação e as Diretrizes Nacionais reservadas a esta etapa da Educação. (M2a) (M2b)

**2.14.** Coletar, sistematizar e divulgar dados sobre: a qualidade da infraestrutura das unidades escolares, professores com formação adequada, matrícula, frequência dos alunos e Busca Ativa Escolar (interna e externa), garantindo transparência e participação social. (M2a) (M2b)

**2.15.** Implementar a formação inicial e continuada específica para todos os professores da Educação Infantil, até o término do quarto ano de vigência deste PEE, considerando as DCNEI e a Educação em Direitos Humanos, na perspectiva inclusiva e na indissociabilidade do cuidar e educar e o atendimento equânime da diversidade do alunado de cada espaço onde esteja a escola. (M2a) (M2b)

**2.16.** Criar e regulamentar a profissão de Auxiliar de Educação Infantil, até o final do segundo ano de vigência deste PEE. (M2a) (M2b)

**2.17.** Criar uma instância de Coordenação da Educação Infantil nas Secretarias de Educação do Estado e dos Municípios, até o final do primeiro ano de vigência deste PEE. (M2a) (M2b)

### **OBJETIVO 3: Alfabetização**

**Objetivo 3** -Assegurar que todas as crianças matriculadas no Ensino Fundamental, nos diversos Territórios de Identidade do Estado da Bahia, até o final do segundo ano, estejam alfabetizadas, em Língua Portuguesa e que alcancem níveis adequados de aprendizagem em Matemática, iniciação à aprendizagens das Ciências da Natureza e Humanas, e Tecnologias, considerando as especificidades da criança de 6/7 anos e as modalidades do Ensino Fundamental, garantindo condições equitativas de oferta, qualidade da infraestrutura, pedagógica, formação docente, e gestão escolar, visando a redução das desigualdades.

**Meta 3.a** - Assegurar que até o terceiro ano de vigência do PEE, 80% (oitenta por cento) das crianças estejam alfabetizadas, ao final do segundo ano do Ensino Fundamental e que, até o nono ano, 95% (noventa e cinco por cento) estejam alfabetizadas.

**Meta 3.b** - Garantir que, até o quinto ano do PEE, 90% (noventa por cento) das crianças alcancem níveis adequados e suficientes de aprendizagem em Língua Portuguesa, Matemática, iniciação às Ciências da Natureza, Humanas e Tecnologias, em conformidade com as especificidades da criança de 6/7 anos e que, ao final do nono ano de vigência deste Plano, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) das crianças alcancem esse nível de aprendizagem e desenvolvimento.

**Meta 3.c** - Reduzir desigualdades nos resultados de alfabetização em Língua Portuguesa e nos níveis de aprendizagem em Matemática, iniciação às Ciências da Natureza, Humanas e Tecnologias entre grupos territoriais; em desnível socioeconômico; de gênero e comunidades tradicionais, grupos itinerantes e de periferias urbanas, inclusive escolas comunitárias, assegurando resultados iguais ou superiores a 95% (noventa e cinco por cento), até o final do nono ano de vigência deste PEE.

#### **Estratégias**

**3.1.** Promover em todos os Sistemas de Educação a articulação da Educação Infantil com os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, garantindo o processo educativo como um contínuo e respeito às especificidades das crianças e das etapas. (M3a) (M3b)

**3.2.** Estabelecer processos pedagógicos de Alfabetização- Letramento, iniciação a aprendizagem da Matemática, das Ciências da Natureza, das Ciências Humanas e Tecnologias, articuladas e apropriadas à Educação Infantil e Anos Iniciais-Ensino Fundamental, considerando-se as especificidades de cada grupo e região.(M3a) (M3b) (M3c)

**3.3.** Utilizar, quando necessário, práticas pedagógicas integradas, tais como: codocência, mentoria e apoio pedagógico contínuo, com equidade, para alcançar melhores níveis de aprendizagem. (M3a) (M3b) (M3c)

**3.4.** Implementar ações específicas de Alfabetização-Letramento para crianças indígenas, quilombolas, do campo (das águas, das florestas, itinerantes) e com deficiência, com procedimentos e materiais pedagógicos próprios e metodologias culturalmente significativas. (M3a) (M3b) (M3c)

**3.5.** Utilizar ações de Alfabetização-Letramento bilíngue para crianças surdas, considerando Libras como primeira língua e Português escrito como segunda língua, e formação específica de professores. (M3a) (M3b) (M3c)

**3.6.** Fazer uso de práticas pedagógicas próprias aos Anos Iniciais-EF, com base científica de: Alfabetização-Letramento em língua materna, aprendizagem da Matemática, das Ciências da Natureza e Humanas e Tecnologias, objetivando a construção de base que permita a compreensão da natureza e de fenômenos destas áreas do conhecimento e o desenvolvimento do raciocínio lógico, desde o segundo ano de vigência deste Plano. (M3a)

**3.7.** Revisar currículos estaduais e municipais, considerando a BNCC e às especificidades culturais e linguísticas e patrimoniais dos Territórios de Identidade da Bahia, até o final do quarto ano de vigência deste PEE. (M3a) (M3b) (M3c)

**3.8.** Garantir aos professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais tempo de planejamento do trabalho pedagógico e condições adequadas ao processo ensino- aprendizagem, desde o segundo ano de vigência deste PEE. (M3a) (M3b) (M3c)

**3.9.** Garantir nas unidades escolares acervos literários e acesso dos estudantes a acervos patrimoniais, locais, fortalecendo políticas de leitura e fontes de conhecimento sobre o patrimônio local, na qualidade de estruturantes da Alfabetização- Letramento, desde o primeiro ano de vigência deste Plano. (M3a) (M3b) (M3c)

**3.10.** Implementar Programa de Recomposição das Aprendizagens, desde do início de vigência deste Plano, com foco na Alfabetização- Letramento. (M3a) (M3b) (M3c)

**3.11.** Assegurar que o Conselho Estadual de Educação proceda a revisão das diretrizes curriculares dos cursos das licenciaturas por ele autorizadas, de maneira a determinar que estes cursos de formação de professores contemplem a atuação dos profissionais na Alfabetização-Letramento, garantindo a qualidade do atendimento do processo educativo, considerando as especificidades do alfabetizando, desde o segundo ano de vigência deste Plano. (M3a) (M3b) (M3c)

**3.12.** Garantir aos professores alfabetizadores incentivos e carga horária suficientes para (re)planejamento do ensino-aprendizagem e prática de outras atividades requeridas pelo processo de melhoria e recomposição de aprendizagens. (M3a)

**3.13.** Garantir, desde o primeiro ano de vigência deste PEE, programas de qualificação, de formação inicial e continuada de docentes, com foco em: Alfabetização-Letramento, iniciação à aprendizagem da Matemática, das Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Tecnologias, com atenção específica aos processos de bilinguismo, multisseriação (se rigorosamente necessário) e educação especial, em espaços vulneráveis. (M3a) (M3b) (M3c)

**3.14.** Garantir formação continuada para todas as redes visando ampliação das competências docentes à utilização de práticas eficazes e acompanhamento do processo de Alfabetização-Letramento, desde o primeiro ano de vigência deste PEE. (M3a) (M3b) (M3c)

**3.15.** Criar, desde o início da vigência dos Planos Estadual e Municipais da Educação, nas Secretarias respectivas, uma coordenação de Alfabetização-Letramento e nos Conselhos de Educação, Estadual e Municipais, uma comissão de Alfabetização-Letramento, considerando que a Educação Infantil e o Ensino Fundamental são etapas de um contínuo pedagógico que alicerça todos os demais níveis e etapas da educação. (M3a)

**3.16.** Criar uma Coordenação de Alfabetização-Letramento em todas as escolas que tenham duas ou mais classes dos Anos Iniciais-Ensino Fundamental, desde o primeiro ano de vigência deste PEE. (M3a)

**3.17.** Estabelecer incentivos para fixação de profissionais experientes nos Anos Iniciais -Ensino Fundamental em todas as regiões, com atenção especial para as escolas rurais, remotas, quilombolas, de periferias urbanas, inclusive escolas comunitárias e outras localizadas em espaços de vulnerabilidade socioeconômica. (M3a) (M3b) (M3c)

**3.18.** Aprimorar instrumentos de avaliação diagnóstica e formativa de Alfabetização-Letramento, iniciação à Matemática e às Ciências da Natureza, às Ciências Humanas, Educação Patrimonial e Tecnologias, considerando especificidades culturais, históricas, linguísticas, locais e atento ao processo de inclusão. (M3a) (M3b) (M3c)

**3.19.** Tornar censitárias as avaliações do 2º ano do Ensino Fundamental, articulando as avaliações estaduais e municipais. (M3a)

**3.20.** Divulgar, com transparência, os resultados das aprendizagens contextualizados por raça/cor, renda, gênero, localização e Território de Identidade. (M3a)

**3.21.** Criar mecanismos de acompanhamento contínuo do processo de Alfabetização – Letramento, iniciação à Matemática, Ciências da Natureza, Ciência Humanas, Educação Patrimonial e Tecnologias, desde o primeiro ano de vigência do Plano, com intervenções imediatas, sempre que necessário. (M3a)

**3.22.** Integrar políticas de educação com aquelas de saúde, assistência social e cultura voltadas para crianças, jovens e adultos, que signifiquem complemento necessário à facilitação do processo de Alfabetização-Letramento, considerando a etapa da educação a que se destinam e atentas às vulnerabilidades e especificidades locais e/ou de cada grupo. (M3a) (M3b) (M3c)

**3.23.** Implementar, em regime de colaboração entre Estado e Municípios, programas específicos e necessários de Alfabetização-Letramento, que considerem as características históricas, culturais e linguísticas locais e do respectivo Território de Identidade, desde o segundo ano de vigência deste Plano. (M3a) (M3b) (M3c)

**3.24.** Garantir a realização de concursos públicos para profissionais da Educação Infantil para provimento de 30% (trinta por cento) das vagas, até o segundo ano de vigência deste Plano, 60% (sessenta por cento) até o quinto ano e 95% (noventa e cinco por cento) até o final do nono ano de vigência deste PEE, assegurada inclusão dos concursados no respectivo Plano de Carreira do Magistério de cada município. (M3a) (M3b) (M3c)

**3.25.** Assegurar a formação e o ingresso na carreira por concurso público, para os Auxiliares de Classe (Anos Iniciais Ensino Fundamental). (M3a) (M3b) (M3c)

**3.26.** Prover as Secretarias de Educação do Estado e dos Municípios de capacidade técnica e administrativa para a promoção de apoio técnico-pedagógico e de gestão às escolas que ofereçam Educação Infantil e Ensino Fundamental. (M3a) (M3b) (M3c)

## **OBJETIVO 4: Acesso, Trajetória e Conclusão no Ensino Fundamental e Médio**

**Objetivo 4:** Assegurar que todas as crianças, adolescentes e jovens do Estado da Bahia ingressem, permaneçam e concluam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio na idade obrigatória, garantindo a cada Sistema de Educação oferecer este serviço com qualidade e equidade, em atenção a redução das desigualdades e a promoção da inclusão.

**Meta 4.a** - Universalizar, até o segundo ano de vigência do PEE, o acesso à escola para toda a população de 6 a 17 anos, e para aqueles que não puderam concluir a Educação Básica na idade adequada, com ações específicas para cada etapa e modalidade da Educação Básica e para as populações rurais: quilombolas, ribeirinhas, comunidades indígenas, grupos itinerantes e aqueles de espaços urbanos vulneráveis.

**Meta 4.b** - Garantir que 100% (cem por cento) dos estudantes concluam o quinto ano do Ensino Fundamental na idade regular, até o sexto ano de vigência do PEE, assegurando aprendizagem efetiva, utilizando a recomposição de aprendizagem, sempre que necessário e garantia da iniciação à Educação Digital.

**Meta 4.c** - Garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam o nono ano do Ensino Fundamental na idade regular, até o terceiro ano de vigência do PEE, assegurando aprendizagem efetiva, utilizando a recomposição de aprendizagem sempre que necessário e garantia de Educação Digital.

**Meta 4.d** - Garantir que 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes do Ensino Médio concluam a suas respectivas etapas de estudos na idade estabelecida, assegurando aprendizagem efetiva, visando a recomposição de aprendizagem sempre que necessário e garantia de Educação Digital, até o sétimo ano de vigência deste Plano.

**Meta 4.e** Garantir em todas as escolas públicas de Educação Básica, as condições mínimas de infraestrutura de funcionamento e salubridade, em conformidade com o Programa Nacional de Infraestrutura Escolar (Arts. de 21 à 27, da Lei nº 15.388/2026).

### **Estratégias**

**4.1.** Garantir, até o final do terceiro ano de vigência deste PEE, as condições mínimas de infraestrutura de funcionamento e salubridade para todas as escolas públicas de Educação Básica, em conformidade com o Programa Nacional de Infraestrutura Escolar. (M4.e)

**4.2.** Promover ações que assegurem padrões de qualidade socialmente referenciada ao Ensino Fundamental e Médio, (com necessário respeito às diversidades territoriais, históricas, culturais e modalidades de ensino) incluindo:

- infraestrutura adequada (salas de aulas e de leitura iluminadas, arejadas e equipadas; espaços de recreação e esportivos, refeitório e salas para atendimento psico-social, em pequenos grupos e individual) com garantia de acessibilidade universal, alimentação escolar de qualidade, materiais pedagógicos, transporte escolar confortável e seguro, até o final do segundo ano de vigência deste Plano;
- laboratórios, quadras e bibliotecas e profissionais qualificados, até o terceiro ano;
- internet de alta velocidade e *wi-fi* interno, até o final do quarto ano de vigência deste PEE; (M4a) (M4b) (M4c) (M4d)

**4.3.** Garantir ambientes escolares acolhedores, seguros, *lato sensu*, inclusivos, acessíveis e com infraestrutura e equipamentos adequados, objetivando o desenvolvimento da consciência de pertencimento, tendo início no primeiro ano de vigência deste PEE e atendimento pleno ao final do terceiro ano. (M4a) (M4b) (M4c) (M4d)

**4.4.** Instituir concursos públicos periódicos a partir do 2º ano de vigência deste PEE, para provimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da necessidade de professores e outros profissionais da educação, devidamente formados e 100% (cem por cento) até o 4º ano de vigência deste Plano. (M4a) (M4b) (M4c) (M4d)

**4.5.** Implementar construção, reestruturação e/ou adequação de escolas do Ensino Fundamental e Ensino Médio, com sustentabilidade socioambiental, patrimonial, e condições para o exercício da Educação Digital, priorizando unidades que atendem estudantes vulneráveis (negros, indígenas, quilombolas, do campo, das águas, florestas, grupos itinerantes, de periferias urbanas estudantes com deficiência e adolescentes em medidas socioeducativas), até o final do terceiro ano de vigência do Plano. (M4a) (M4b) (M4c) (M4d)

**4.6.** Assegurar o acesso ao Ensino Fundamental em Tempo Integral, até o final do segundo ano de vigência do Plano e ao Ensino Médio até o terceiro ano, garantindo qualidade socialmente referenciada mínima expressa na estratégia 4.2 e priorizando espaços de maior vulnerabilidade socioeconômico para todos os alunos.(M4a) (M4b) (M4c) (M4d)

**4.7.** Garantir a oferta do Ensino Fundamental nas comunidades do campo, indígenas, quilombolas, de periferias urbanas e outras, em espaços escolares que atendam as exigências do Programa Nacional de Infraestrutura Escolar, evitando nucleações

inadequadas, condicionando-as a consulta social prévia, livre e informada, com a necessária autorização do respectivo Conselho de Educação.(M4a) (M4b)

**4.8.** Implementar propostas curriculares contextualizadas, alinhadas às transformações sociais e ao mundo do trabalho, valorizando e significando saberes comunitários, culturais, patrimoniais integrados aos conhecimentos científicos, desde o primeiro ano de vigência deste PEE . (M4a) (M4b) (M4c) (M4d)

**4.9.** Garantir acompanhamento pedagógico individualizado e monitoramento das trajetórias escolares dos estudantes, especialmente nas transições EF I → EF II e EF II → EM, assegurando integração de informações entre redes, desde o primeiro ano de vigência deste PEE. (M4a) (M4b) (M4c) (M4d)

**4.10.** Adaptar currículos e calendário escolar às condições climáticas, culturais, dos respectivos Territórios de Identidade, com participação da comunidade escolar em respeito as culturas locais, desde o primeiro ano de vigência deste PEE. (M4a) (M4b) (M4c) (M4d)

**4.11.** Implementar processo e ações de articulação entre Ensino Fundamental e Educação Profissional, como etapas que se complementam, desde o primeiro ano de vigência deste PEE. (M4a) (M4b) (M4c) (M4d)

**4.12.** Integrar ações de Busca Ativa da educação com aquelas da Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância e Juventude, mediante pactuações intersetoriais entre sistemas de informação, desde o primeiro ano de vigência deste PEE. (M4a) (M4b) (M4c) (M4d)

**4.13.** Ampliar a participação das comunidades escolares, especialmente estudantes, em atividades artísticas, literárias e esportivas integradas aos respectivos currículos, desde o primeiro ano de vigência deste PEE. (M4a) (M4b) (M4c) (M4d)

**4.14.** Promover participação das comunidades escolares, em atividades, culturais e esportivas intra e inter escolares integradas aos respectivos currículos, desde o primeiro ano de vigência deste PEE. (M4a) (M4b) (M4c) (M4d)

**4.15.** Implementar políticas de prevenção à evasão, trabalhando entre outros fatores identificados como necessários os seguintes: o insucesso-escolar, conflitos e discriminação, criando redes de proteção que envolvam a escola, as famílias, a sociedade, setores e órgãos públicos, desde o primeiro ano de vigência deste PEE. (M4a) (M4b) (M4c) (M4d)

**4.16.** Implementar programas de promoção da cultura da paz, com atenção especial para o reconhecimento e enfrentamento de conflitos; discriminação e toda forma de violência (da e na escola), objetivando o controle de episódios de violência da escola

e contra a escola, desde o primeiro ano de vigência deste PEE. (M4a) (M4b) (M4c) (M4d)

**4.17.** Garantir ações que promovam e fortaleçam a articulação entre escola, família e sociedade, incentivando a participação destes segmentos em programas e ações em prol do desenvolvimento integral dos estudantes, estimulando valores como empatia, bem comum, solidariedade, respeito, tolerância, entre outros, desde o primeiro ano de vigência deste PEE. (M4a) (M4b) (M4c) (M4d)

**4.18.** Implementar programas de iniciação a aprendizagem da matemática, científicas, tecnológicas, artístico-culturais, desportivas, de educação patrimonial e produtivas e ambiental, por meio de parcerias com Instituições de Ensino Superior e outros instituições, centros de pesquisa e outros setores. (M4a) (M4b) (M4c) (M4d)

**4.19.** Implementar, desde o primeiro ano de vigência deste PEE, programas específicos para a promoção do processo de educar e cuidar nas escolas e especialmente nas unidades que veem mostrando baixo desempenho e alta vulnerabilidade socioeconômica . (M4a) (M4b) (M4c) (M4d)

**4.20.** Implementar projetos pedagógicos contextualizados que valorizem o patrimônio material e imaterial, a memória, a cultura, as artes, a história e os saberes tradicionais, desde o segundo ano de vigência deste PEE. (M4a) (M4b) (M4c) (M4d)

**4.21.** Garantir a redução de 90% (noventa por cento) da repetência, evasão e distorção idade-série, até o quarto ano de vigência deste PEE, por meio de ações estruturadas e acompanhamento individual permanentes dos estudantes do Ensino Fundamental e Médio, assegurando a recomposição de aprendizagens para todos que não alcançarem os níveis considerados como necessários, com atenção específica aos estudantes público da Educação Especial. (M4a) (M4b) (M4c) (M4d)

**4.22.** Implementar ações que garantam a permanência do estudante na escola, incluindo incentivos específicos para estudantes socioeconomicamente vulneráveis e/ou com dificuldades específicas de aprendizagem. (M4a) (M4b) (M4c) (M4d)

**4.23.** Qualificar e expandir o Programa de Educação Mediada por Tecnologia da Bahia (EMITEC), com garantia de conectividade e equipamentos digitais para estudantes e professores e assegurando: (M4d)

a) implementação prioritária do EMITEC, em comunidades rurais, ribeirinhas, quilombolas, indígenas e demais territórios de difícil acesso e baixa densidade populacional;

b) ampliação de polos de apoio presencial com infraestrutura tecnológica adequada;

d) formação continuada específica para docentes e demais profissionais que atuam em práticas pedagógicas mediadas por tecnologia;

e) produção de conteúdos contextualizados às realidades socioculturais e econômicas dos territórios;

f) articulação com políticas de transporte escolar, assistência estudantil e Busca Ativa, de modo a assegurar acesso, permanência e conclusão no ensino fundamental e médio;

f) estabelecimento de mecanismos de monitoramento, avaliação e melhoria contínua do programa, com participação das comunidades atendidas.(M4d)

**4.25.** Estabelecer, desde o primeiro ano de vigência deste PEE, acordos intersetoriais, quando necessário e pertinente, para garantir atendimento pedagógico e/ou social e/ou psicológico aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e/ou internamento hospitalar e/ou tratamentos domiciliar de saúde prolongados, estudantes atendidos nas redes públicas estaduais, municipais e rede privada, conforme a legislação em vigor, de modo a garantir-lhes a continuidade de estudos durante e após o cumprimento do tempo fora da escola, sem interrupções ou perda do vínculo escolar. (M4a) (M4b) (M4c) (M4d)

**4.26.** Implementar mecanismos de Busca Ativa educacional de adolescentes e jovens em medida socioeducativa em meio aberto, identificando e acompanhando especificamente aqueles com histórico de abandono, extrema pobreza, reprovação ou distorção idade-série, desde o primeiro ano de vigência deste PEE. (M4a) (M4b) (M4c) (M4d)

**4.27.** Criar protocolos de reinserção escolar, devidamente apreciados e aprovados pelo respectivo Conselho de Educação, para garantir que todo estudante que deixe a unidade socioeducativa seja, imediatamente, encaminhado administrativamente a uma escola, com garantia de acompanhamento contínuo por Assistência Social até a sua efetiva inclusão escolar, desde o primeiro ano de vigência deste PEE. (M4a) (M4b) (M4c) (M4d)

**4.28.** Assegurar oferta de EJA articulada às estratégias e ações de recomposição de aprendizagem para faixas etárias específicas, priorizando estudantes com histórico de distorção idade-série significativa, (mais de dois anos) e/ou por trajetórias escolares interrompidas ou Ensino Fundamental incompleto, desde o primeiro ano de vigência deste PEE. (M4a) (M4b) (M4c)

**4.29.** Garantir vagas em cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional e Tecnológica para jovens em medida socioeducativa ou delas egressos, apoiados por políticas de permanência (vale-transporte, alimentação, assistência pedagógica), desde o primeiro ano de vigência deste PEE. (M4d)

**4.30.** Assegurar, desde o primeiro ano de vigência deste PEE, comprometimento e fortalecimento intencional e objetivo do regime de colaboração entre o Estado e os Municípios para a oferta que satisfaça a demanda do EF, com garantia universal de qualidade socialmente referenciada e equidade. (M4a) (M4b) (M4c)

**4.31.** Implementar, desde o primeiro ano de vigência do PEE, ações de integração do Ensino Médio com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, incluindo orientação profissional e encaminhamento dos egressos do Ensino Médio para cursos técnicos subsequentes ao Ensino Médio. (M4a)

**4.32** Implementar, até o segundo ano de vigência do PEE, assistência pedagógica, social e psicológica para aumentar as possibilidades de permanência e conclusão dos cursos do Ensino Fundamental, Ensino Médio e EPT, incluindo revisões, reposição de conteúdos e tutoria. (M4b) (M4d)

## **OBJETIVO 5: Aprendizagem no Ensino Fundamental e Médio**

**Objetivo 5-** Garantir educação e cuidado para os estudantes do Ensino Fundamental e Médio, com estimulação da aprendizagem e do desenvolvimento, para todas as modalidades, educacionais, com utilização de ações, recursos pedagógicos, recomposições de aprendizagens, visando inclusão e redução de desigualdades, considerando as especificidades históricas, étnicas sociais, culturais e territoriais do Estado.

**Meta 5.a** - Assegurar que, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos estudantes baianos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental alcancem o nível adequado de aprendizagem, até o quarto ano de vigência do PEE, e 95% (noventa e cinco por cento), até o nono ano de vigência do Plano.

**Meta 5.b** - Assegurar que, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) dos estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental alcancem o nível adequado de aprendizagem até o quarto ano de vigência do PEE, e 95% (noventa e cinco por cento) até o nono ano de vigência do Plano.

**Meta 5.c** - Reduzir as desigualdades de aprendizagem no Ensino Fundamental entre grupos sociais definidos por raça/cor, gênero, nível socioeconômico, região, localização e condição social, assegurando razão igual ou superior a 90% (noventa por cento) até o nono ano de vigência deste PEE.

**Meta 5.d** - Assegurar que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos estudantes do Ensino Médio baiano alcancem o nível adequado de aprendizagem até o quarto ano de vigência do PEE, e 95% (noventa e cinco por cento), até o nono ano de vigência do Plano.

**Meta 5.e** - Reduzir as desigualdades de aprendizagem do Ensino Médio entre grupos sociais definidos por raça/cor, gênero, nível socioeconômico, região, localização e condição social, assegurando razão igual ou superior a 90% (noventa por cento) até o nono ano de vigência deste PEE.

**Meta 5.f**- Reduzir progressivamente os índices de violência no ambiente escolar, em conformidade com a legislação em vigor, e considerando o mapeamento produzido pelo Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (Snave), conforme disposto na Lei.

### **Estratégias**

**5.1.** Revisar, contextualizando, a BNCC/ DCRB em regime de colaboração, mediante proposta articulada entre MEC, SEC/BA, Conselhos de Educação e sociedade civil, garantindo que a revisão considere as especificidades dos Territórios de Identidade, os resultados das mais atuais avaliações e as demandas inscritas em documentos

produzidos mais recentemente, inclusive este PEE, até o segundo ano de vigência do mesmo. ( M5a) (M5b) (M5c) (M5d) (M5e)

**5.2.** Atender política nacional e estabelecer política estadual do Ensino Médio que incentivem práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, em articulação com a Educação Profissional e Tecnológica, e adaptações para o ensino noturno e para realidades rurais e comunitárias, até o segundo ano de vigência deste PEE. (M5d)

**5.3.** Instituir programa de orientação profissional e de percepção crítica do trabalho, a partir do nono ano do Ensino Fundamental, articulando as disciplinas história, sociologia e filosofia e práticas pedagógicas com o mundo do trabalho (sem profissionalização), como incentivo ao ingresso no Ensino Médio Integrado à Educação Profissional ou a cursos técnicos subsequentes ao Ensino Médio. (M5d)

**5.4.** Assegurar a implementação plena das Diretrizes: Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; de Educação em Direitos Humanos; Educação para as Relações Étnicas Raciais, e Educação Ambiental na reestruturação dos currículos e nas práticas pedagógicas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e em conformidade com a legislação em vigor, garantindo a produção e utilização de materiais adequados e formação específica para docentes do Estado da Bahia, até o segundo ano de vigência deste PEE. ( M5a) (M5b) (M5c) (M5d) (M5e)

**5.5.** Garantir materiais didáticos e acompanhamento pedagógico específicos de aprendizagem para escola de povos e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas), escolas do campo e suas várias categorias, para a educação bilíngue de surdos, e público -alvo da educação especial, considerando suas especificidades, até o terceiro ano de vigência deste PEE ( M5a) (M5b) (M5c) (M5d) (M5e)

**5.6.** Adaptar e implementar, até o final do primeiro ano de vigência deste PEE, currículos e programas decolonialistas e antirracistas, em atenção aos Direitos Humanos e valorizando saberes locais, patrimônio cultural e práticas comunitárias como componentes centrais do processo de ensino-aprendizagem, em conformidade com a BNCC. ( M5a) (M5b) (M5c) (M5d) (M5e)

**5.7.** Implementar currículos e programas de iniciação científica, tecnológica, artístico-cultural, desportiva no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, em parceria com as IES públicas, espaços culturais, artísticos e esportivos locais, desde o início do segundo ano de vigência deste PEE. ( M5a) (M5b) (M5c) (M5d) (M5e)

**5.8.** Aprimorar e tornar censitários os instrumentos de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, inclusive para turmas multisseriadas, ampliando os componentes curriculares avaliados, consideradas as especificidades

do público-alvo da educação especial e da educação bilíngue de surdos. (M5a) (M5b) (M5c) (M5d) (M5e)

**5.9.** Ampliar o escopo das avaliações estaduais para incluir indicadores de aprendizagem socioambientais típicas do Território de Identidade onde esteja cada escola. (M5a) (M5b) (M5c) (M5d) (M5e)

**5.10.** Estabelecer e utilizar critérios e instrumentos de avaliação para mensurar o Índice Baiano de Qualidade e Equidade Educacional (IBQ-BA), agregando: nível de aprendizagem, fluxo (abandono, repetência, distorção), infraestrutura, clima sócio emocional escolar e inclusão e territorial. (M5a) (M5b) (M5c) (M5d) (M5e)

**5.11.** Institucionalizar avaliações diagnósticas e formativas periódicas de todo percurso do Ensino Fundamental e Ensino Médio, e devolutivas com orientações de providências imediatas para preenchimento de lacunas detectadas nas avaliações das escolas e determinação de tempo mínimo para atendimento. (M5a) (M5b) (M5c) (M5d) (M5e)

**5.12.** Garantir que ao menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano a ser avaliado participem das avaliações estaduais/nacionais, mediante ações de mobilização e apoio logístico para escolares de localidades de difícil acesso. (M5a) (M5b) (M5c) (M5d) (M5e)

**5.13.** Divulgar bianualmente resultados por escola e rede, com contexto socioeconômico, racial e territorial, disponibilizados em plataforma pública, com filtros por Território de Identidade. (M5a) (M5b) (M5c) (M5d) (M5e)

**5.14.** Instalar, com financiamento específico, processos de autoavaliação escolar para o Ensino Fundamental e Ensino Médio e de planejamento por evidências, com apoio técnico e instrumentos padronizados. (M5a) (M5b) (M5c) (M5d) (M5e)

**5.15.** Garantir a implementação de políticas e programas estruturados de recomposição de aprendizagens (tutoria, reforço-contraturno, módulos intensivos em férias), para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, em conformidade com os diagnósticos disponíveis, desde o primeiro ano de vigência deste PEE. (M5a) (M5b) (M5c) (M5d) (M5e)

**5.16.** Instituir e implementar instrumentos de acompanhamento individualizado de estudantes e políticas educacionais, com vistas à redução da defasagem de aprendizagem, em especial para estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, (negros, indígenas, quilombolas, do campo), e aqueles com deficiência, desde o primeiro ano de vigência desde o PEE. (M5b) (M5c) (M5d) (M5e)

**5.17.** Implementar protocolos de intervenções pedagógicas imediatas com metas semestrais por estudante do Ensino Fundamental e Ensino Médio, para facilitar a

aprendizagem, prevenir a repetência e reduzir a distorção idade/série, desde o primeiro ano de vigência desde o PEE. (M5a) (M5b) (M5c) (M5d) (M5e)

**5.18.** Promover práticas, incluídas na carga horária, sem intensificação do trabalho docente, de co-docência, mentoria e micro-tutoria, para permitir aos docentes atuarem em várias turmas, inclusive as multisseriadas, desde o primeiro ano de vigência desde o PEE. (M5a) (M5b) (M5c) (M5d) (M5e)

**5.19.** Promover programas de formação inicial e continuada, para docentes focalizadas nas competências necessárias à docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio buscando desenvolver aprendizagem e competências tais como: atitudes e valores; letramento; raciocínio lógico, matemático, científico; avaliação formativa; práticas inclusivas e bilinguismo para surdos; adaptação de estudantes estrangeiros, desde o primeiro ano de vigência desde o PEE. (M5a) (M5b) (M5c) (M5d) (M5e)

**5.20.** Implementar programas de formação territorializada para profissionais da Educação Básica, em parceria com IES e redes estaduais de formação, com itinerários formativos definidos e específicos para atuação em contextos rurais, quilombolas, indígenas e periféricos, a partir do primeiro ano de vigência desde o PEE. (M5a) (M5b) (M5c) (M5d) (M5e)

**5.21.** Instituir e proceder, em cada Sistema de Educação, concursos públicos regulares e planejamento plurianual de provimento de docentes do Ensino Fundamental e Ensino Médio visando suprir déficits por disciplina e por território, reduzindo assim a contratação precária, desde o primeiro ano de vigência desde o PEE. (M5a) (M5b) (M5c) (M5d) (M5e)

**5.22.** Implementar Planos de Carreira para docentes e demais profissionais da educação, do Ensino Fundamental e Ensino Médio com incentivos capazes de atrair e fixar profissionais qualificados, principalmente em localidades de difícil acesso. (M5a) (M5b) (M5c) (M5d) (M5e)

**5.23.** Promover programas de mentoria pedagógica entre pares; comunidades de prática com supervisão técnica contínua, dirigidos, principalmente a professores iniciantes e a escolas com baixo desempenho, desde o primeiro ano de vigência desde o PEE. (M5a) (M5b) (M5c) (M5d) (M5e)

**5.24.** Prover as Secretarias de Educação dos Municípios e do Estado, de equipe técnica e de gestão, de ferramentas e criar Núcleos Técnicos Regionais de Suporte Pedagógico e Financeiro para monitoramento e intervenção em classes com dificuldades. (M5a) (M5b) (M5c) (M5d) (M5e)

**5.25.** Disponibilizar sistema multidimensional de gestão escolar, que viabilize apoio técnico e financeiro às escolas, de modo a fortalecer o processo de investigação e planejamento, com foco na aprendizagem, assim como o efetivo desenvolvimento da gestão pedagógica, desde o primeiro ano de vigência desde o PEE. (M5a) (M5b) (M5c) (M5d) (M5e)

**5.26.** Estabelecer pactos intersetoriais e territoriais de melhoria da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes, em regime de colaboração, com metas pactuadas entre Estado e Municípios, cofinanciamento direcionado e responsabilidades definidas por Território de Identidade. (M5a) (M5b) (M5c) (M5d) (M5e)

**5.27.** Prover Conselhos e Fóruns de Educação estadual e municipais, de condições técnicas e pessoal de apoio para garantir a participação social qualificada no monitoramento do alcance das metas e da promoção da qualidade socialmente referenciada da educação previstas nos respectivos planos, até o final do segundo ano de vigência deste PEE. (M5a) (M5b) (M5c) (M5d) (M5e)

**5.28.** Assegurar padrões de infraestrutura escolar, com o Programa Nacional de Infraestrutura Escolar e que incluam: salas de aulas amplas, iluminadas e confortáveis, ventiladas/climatizadas, laboratórios, salas de leituras, bibliotecas, espaços culturais com acessibilidade universal e conectividade de alta velocidade, *wi-fi* interno. (M5a) (M5b) (M5c) (M5d) (M5e)

**5.29.** Prover os Sistemas de Educação de condições e recursos humanos que garantam a expansão e qualificação do EMITEC Bahia (Educação Mediada por Tecnologia), para alcançar comunidades rurais, ribeirinhas, quilombolas e territórios de difícil acesso, com polos de apoio, formação de professores mediadores e conteúdos contextualizados, até o terceiro ano de vigência deste PEE. (M5c) (M5e)

**5.30.** Garantir obras de construção e/ou adaptação em unidades escolares conforme o Programa Nacional de Infraestrutura Escolar e com atenção aos critérios de sustentabilidade socioambiental (água, energia solar, arquitetura adequada ao clima), principalmente para redes municipais e estadual em espaços socioambientalmente mais vulneráveis, até o terceiro ano de vigência deste PEE. (M5a) (M5b) (M5c) (M5d) (M5e)

**5.31.** Assegurar equipamentos pedagógicos, acervo de leitura e materiais para experimentação e práticas científicas, artísticas e desportivas em todas as escolas, desde o primeiro ano de vigência deste PEE. (M5a) (M5b) (M5c) (M5d) (M5e)

**5.32.** Assegurar, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE, a implementação de programas e ações de Assistência Social, Saúde, Cultura e Esporte como elementos

necessários para propiciar e facilitar a aprendizagem e o desenvolvimento dos escolares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. (M5a) (M5b) (M5c) (M5d) (M5e)

**5.33.** Implementar a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, garantindo equipes multiprofissionais no apoio biopsicossocial contínuo, desde o primeiro ano de vigência dos planos. (M5a) (M5b) (M5c) (M5d) (M5e)

**5.34.** Implementar programas de promoção da permanência dos escolares nas escolas (principalmente: ambientes confortáveis, alimentação adequada, transporte de qualidade e seguro, auxílios e incentivos educacionais entre outras medidas), recomposição de aprendizagem, monitoria, apoio psicológico e pedagógico, por profissionais qualificados, para reduzir evasão e favorecer a conclusão na idade certa, desde o primeiro ano de vigência do plano. (M5a) (M5b) (M5c) (M5d) (M5e)

**5.35.** Desenvolver programas de prevenção e controle da violência intra escolar (*bullying*, discriminação e outros), no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, com protocolos de acolhimento, ações de formação dos profissionais da escola para identificação, controle/solução de conflitos e práticas restaurativas, desde o primeiro ano de vigência deste PEE. (M5a) (M5b) (M5c) (M5d) (M5e)

**5.36.** Implementar programas sistemáticos de formação de leitores no Ensino Fundamental e Ensino Médio, com diagnóstico de fluência, salas e clubes de leitura, bibliotecas escolares e promoção de ações culturais intra escolares e entre escolas e/ou territoriais, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE. (M5a) (M5b) (M5c) (M5d) (M5e)

**5.37.** Promover e ampliar, permanentemente, condições necessárias para ensino e aprendizagem de línguas estrangeiras (inglês/espanhol), com ênfase na competência da comunicação intercultural, no Ensino Fundamental e Ensino Médio, até o segundo ano de vigência deste PEE. (M5a) (M5b) (M5c) (M5d) (M5e)

**5.38.** Estabelecer e utilizar indicadores e instrumentos específicos para avaliação e acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem, no Ensino Fundamental e Ensino Médio, do grupo alvo da educação especial e da educação bilíngue para surdos e educação de estrangeiros, promovendo políticas e ações de formação, produção de materiais, procedimentos curriculares devidamente adaptados para cada um destes grupos., desde o primeiro ano de vigência deste Plano. (M5a) (M5b) (M5c) (M5d) (M5e)

**5.39.** Assegurar a oferta de acessibilidade plena (acesso físico, curricular, tecnológico) e recursos de apoio (intérpretes de Libras, tecnologia assistiva), nas escolas do Ensino Fundamental e Ensino Médio, das redes estadual e municipais. (M5a) (M5b) (M5c) (M5d) (M5e)

**5.40.** Incentivar desenvolvimento, seleção, certificação e difusão de tecnologias educacionais contextualizadas, com avaliação dos impactos e capacitação docente, para as diferentes modalidades da Educação Básica. (M5a) (M5b) (M5c) (M5d) (M5e)

**5.41.** Garantir financiamento para práticas pedagógicas inovadoras que comprovadamente melhoram a aprendizagem em contextos de vulnerabilidade, considerando as diferentes possibilidades e aspirações dos escolares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio . (M5a) (M5b) (M5c) (M5d) (M5e)

**5.42.** Estabelecer regramento, pelas instâncias competentes, para utilização dos ambientes digitais adaptados aos adolescentes e jovens privados de liberdades, garantindo-lhes o estabelecido como direito a Educação Digital, até o final do primeiro ano de vigência do PEE. (M5a) (M5b) (M5c) (M5d) (M5e)

**5.43.** Instituir mecanismos de acompanhamento individualizado de estudantes, com especial atenção às transições entre as etapas da Educação Básica, utilizando-se de instrumentos diagnósticos, e políticas educacionais com vistas à redução das desigualdades de aprendizagem, em especial para estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, em cumprimento de medidas socioeducativas, negros, indígenas, quilombolas, do campo, público da educação especial e que estejam passando ou tenham passado por processo de violência física ou psicológica. (M5f)

**5.44** Desenvolver e implementar, em articulação intersetorial, programas e ações de prevenção às diversas formas de violência no ambiente escolar e de promoção da cultura de paz, nas escolas de Ensino Fundamental e Médio, com foco no desenvolvimento de habilidades socioemocionais, reconhecimento e mediação de conflitos, práticas restaurativas e criação de ambientes escolares seguros, acolhedores, inclusivos e estimulantes para a aprendizagem. (M5f)

## **OBJETIVO 6 – Educação Integral em Tempo Integral**

**Objetivo 6**-Ampliar de forma equitativa a oferta de Educação Integral em Tempo Integral, na rede pública estadual e municipal da Bahia, assegurando infraestrutura adequada, em conformidade com o Programa Nacional de Infraestrutura Escolar, equipes pedagógicas com a devida formação, financiamento suficiente e práticas pedagógicas contextualizadas aos Territórios de Identidade, com foco na redução das desigualdades e de toda forma de violência na promoção do desenvolvimento integral dos estudantes.

**Meta 6.a** - Garantir a oferta de matrículas em tempo integral, com jornada mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, preferencialmente em turno único, considerando as especificidades do território baiano, em pelo menos: 40% ( quarenta por cento) das escolas públicas, atendendo 35% ( trinta e cinco por cento) dos estudantes da Educação Básica até o terceiro ano de vigência deste PEE; e 75% ( setenta e cinco por cento) das escolas públicas, atendendo 95% ( noventa e cinco por cento) dos estudantes da Educação Básica, até o oitavo ano de vigência do Plano.

### **Estratégias**

**6.1.** Garantir para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio a implementação da política estadual de ampliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral, com jornada mínima de sete horas diárias ou 35 horas semanais, articuladas às políticas nacionais, em unidades escolares que ofereçam condições mínimas de infraestrutura de funcionamento e salubridade conforme o Programa Nacional de Infraestrutura Escolar, priorizando escolas de territórios com menor oferta, maior vulnerabilidade social, comunidades rurais, indígenas, quilombolas, das águas, das florestas e periferias urbanas, assegurando o devido financiamento a partir do primeiro ano de vigência deste PEE.(M6a)

**6.2.** Instituir Diretrizes Curriculares Estaduais de Educação Integral em Tempo Integral, em regime de colaboração do Estado com os municípios, em conformidade com às Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e com às realidades dos Territórios de Identidade, assegurando intencionalidade e acompanhamento pedagógicos, abordagem multidisciplinar, próprio para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio e integração com políticas culturais, esportivas voltadas à crianças, adolescentes e jovens, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE. (M6a)

**6.3.** Instituir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, programas para a construção, a ampliação e a reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas com acervo que vá sendo

atualizado, auditórios, cozinhas, refeitórios adequados, banheiros mobiliados e equipados, espaços culturais e esportivos equipados, e que todos disponham de acessibilidade; água potável, saneamento; e de energia renovável, quando possível, e outros equipamentos que possam garantir uma proposta pedagógica que promova o desenvolvimento integral dos estudantes, consideradas suas necessidades e características, prioritariamente em escolas localizadas em espaços em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, e com estudantes com deficiência, em conformidade a lei (M6a)

**6.4.** Fortalecer programas de educação integral nas escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, que valorizem a identidade afro-brasileira e indígena baiana, culturas indígenas, quilombolas, ribeirinhas e do campo, incorporando linguagens artísticas, (música, dança, capoeira), tradições orais e expressões culturais dos respectivos espaços. (M6a)

**6.5.** Incluir nos processos da educação integral estratégias de recomposição e melhoria da aprendizagem, principalmente nos Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, com foco especial na matemática, leitura, iniciação as ciências e para desenvolver competências socioemocionais, desde o segundo de vigência deste PEE. (M6a)

**6.6.** Ampliar o número de matrículas em tempo integral priorizando estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, com distorção idade–ano, garantindo-lhes condições de aprendizagem, desenvolvimento e permanência (transporte, alimentação ampliada, materiais e acompanhamento pedagógico), a partir do primeiro ano de vigência deste PEE. (M6a)

**6.7.** Promover políticas de incentivo a permanência para os estudantes da Educação Integral, especialmente do ensino médio, assegurando a aprendizagem, desenvolvimento, conclusão do percurso escolares e redução de desigualdades, desde o primeiro ano de vigência deste PEE. (M6a)

**6.8.** Assegurar a expansão da Educação Integral em Tempo Integral, com a devido financiamento, considerando parâmetros de qualidade da rede física, disponibilidade de profissionais e viabilidade territorial, evitando a implementação formal sem condições reais de funcionamento, desde o primeiro ano de vigência deste PEE. (M6a)

**6.9.** Garantir a otimização do tempo ampliado com práticas culturais, esportivas, artísticas, tecnológicas, iniciação científica e, sempre que necessário, atividades pedagógicas de recomposição de aprendizagem, reforço escolar, pactuando colaboração com espaços da comunidade (museus, terreiros, associações, centros juvenis, praças, quilombos, Escolas de Funcionamento Adaptativo (EFAs), bibliotecas

comunitárias e outros), para o Ensino Fundamental e Médio e acrescentar para a etapa do médio polos EMITEC, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE. (M6a)

**6.10.** Garantir a inclusão dos temas, Educação Ambiental e Patrimonial, Relações étnico-raciais, Educação antirracista, Direitos Humanos, Educação anticapacitista e Cidadania, nas propostas curriculares da Educação Integral, valorizando a variedade étnica, as identidades socioculturais e ambientais dos territórios baianos, os saberes tradicionais e o patrimônio material e imaterial de cada espaço, até o segundo ano de vigência deste PEE. (M6a)

**6.11.** Promover políticas de assistência financeira aos estudantes matriculados em jornada de tempo integral, especialmente aos estudantes do Ensino Médio e dos últimos anos do Ensino Fundamental, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de garantir o acesso, a permanência e a conclusão dos estudos, até o segundo ano de vigência deste Plano. (M6a)

**6.12.** Expandir e fortalecer o EMITEC como possibilidade de complementar a Educação Integral no Ensino Médio, em territórios rurais remotos, comunidades de difícil acesso, populações ribeirinhas e do semiárido, integrando atividades formativas, culturais e pedagógicas em rede, a partir do segundo ano de vigência deste PEE. (M6a)

**6.13.** Incluir nos currículos da formação inicial e continuada dos profissionais da Educação Básica elementos necessários a atuação competente na Educação Infantil etapas do Ensino Fundamental e Médio, considerando as características das faixas etárias dos escolares em cumprimento da Educação, com ênfase em práticas que favoreçam a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes, desde o primeiro ano de vigência deste PEE. (M6a)

**6.14.** Estabelecer e conceder incentivos profissionais — inclusive progressão na carreira — para docentes que atuem em jornada integral, preferencialmente em uma única escola, reduzindo rotatividade e fortalecendo vínculos pedagógicos. (M6a)

**6.15.** Garantir a qualidade de atuação do pessoal (monitores, oficinairos, técnicos, psicólogos, e assistentes sociais) exigindo a devida formação, para compor a equipe escolar de atendimento ao currículo e responsável por educar e cuidar, na sua inseparabilidade, na escola de tempo integral, desde o primeiro ano de vigência deste PEE (M6a)

**6.16.** Articular políticas de Educação, Assistência Social, Saúde, Cultura, Esporte, Trabalho e Juventude, garantindo rede de proteção integral e atendimento intersetorial para os estudantes da Educação Integral em Tempo Integral, na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, desde o primeiro ano de vigência deste PEE. (M6a)

**6.17.** Assegurar programas de educação socioemocional, mediação de conflitos, e combate à violência escolar, integrando equipes multiprofissionais com Psicólogo, Assistência Social, Pessoal de Saúde, de Segurança e representantes de Conselho Tutelares para ações conjuntas com a equipe escolar, sempre que necessário, em atenção a saúde escolar e a construção da cultura da paz, desde o início da vigência deste PEE. (M6a)

**6.18.** Prover as Secretarias Estadual e Municipais de Educação de capacidade de gestão das escolas de Educação Integral em Tempo Integral, assegurando planejamento integrado, formação de gestores e sistemas digitais de acompanhamento da implementação da Educação Integral, a partir do primeiro ano deste PEE. (M6a)

**6.19.** Estabelecer indicadores próprios de qualidade da Educação Integral da Bahia, que incluam: desempenho estudantil, clima escolar, participação comunitária, equidade racial e territorial, infraestrutura, acesso a atividades artísticas e culturais e esportivas, resultados de aprendizagem e desenvolvimento, entre outros, desde o início da vigência deste PEE. (M6a)

**6.20.** Assegurar a participação da comunidade escolar (estudantes, conselhos escolares, Profissionais da educação, do apoio escolar, gestores) fóruns territoriais e famílias na construção dos projetos político-pedagógicos de Educação Integral em Tempo Integral assegurando gestão democrática, durante a vigência deste Plano. (M6a)

**6.21.** Garantir ações específicas de apoio ao escolar do Ensino Médio em Tempo Integral que favoreçam a construção de seu Projeto de Vida, acesso ao Ensino Superior, à educação profissional, empreendedorismo e participação em eventos e atividades tais como: olimpíadas científicas, feiras de ciências e culturas, intercâmbios culturais, eventos esportivos, culturais e artísticos, durante a vigência deste Plano. (M6a)

## **OBJETIVO 7 -Conectividade, Educação Digital e Integração com as Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) na Educação**

**Objetivo 7-** Garantir a Conectividade Educacional, a Educação Digital e a Integração Qualificada das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) em todas as escolas, e para todos os escolares da rede pública baiana, respeitados os diferentes níveis e etapas do percurso escolar, assegurando financiamento que permita a cada unidade: infraestrutura necessária, formação docente, equidade territorial e uso pedagógico, de modo a promover aprendizagem, inclusão, participação cidadã e redução das desigualdades socioespaciais.

**Meta 7.a** -Assegurar Conectividade de alta velocidade, com financiamento que permita redes internas de *wi-fi* adequadas ao uso pedagógico, em 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas da Bahia, até o final do terceiro ano de vigência do PEE, com prioridade para zonas urbanas periféricas e escolas de médio porte e 70% (setenta por cento) até o final do sexto ano de vigência deste PEE, com atenção especial para as escolas do campo, quilombolas, indígenas e ribeirinhas, mediante soluções híbridas (fibra ótica, rádio, satélite e redes comunitárias) e 90% (noventa por cento), até o oitavo ano de vigência do Plano, incluindo classes isoladas e multisseriadas, com manutenção contínua, suporte técnico e atualização periódica da infraestrutura digital para todas as unidades escolares.

**Meta 7.b** - Garantir o alcance do nível adequado de aprendizagem em Educação Digital — incluindo pensamento computacional, cultura digital e uso crítico, ético e seguro e criativo das tecnologias, e equipamentos, programas e ferramentas — para: 50% (cinquenta por cento) dos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, até o final do quarto ano de vigência deste Plano; 45% (quarenta e cinco por cento) dos estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental, até o final do quarto ano de vigência do Plano; 40% (quarenta por cento) dos estudantes do Ensino Médio até o final do quarto ano de vigência do Plano; e assegurar que pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de todas as etapas atinjam nível adequado de aprendizagem em Educação Digital e tecnologias, até o oitavo ano de vigência do Plano, satisfazendo necessariamente a ampliação da infraestrutura, a formação docente, a inclusão digital e corrigindo as desigualdades regionais da Bahia.

### **Estratégias**

**7.1.** Instituir política estadual de inclusão digital para as escolas de Educação Básica, garantindo financiamento que permita conectividade adequada e infraestrutura tecnológica, contemplando os direitos de todos os cidadãos à proteção dos dados e ao desenvolvimento de tecnologias regionais e soberanas. (M7a) (M7b)

**7.2.** Promover, desde o primeiro ano de vigência deste PEE, programa estadual de produção, desenvolvimento, seleção e difusão de recursos educacionais digitais livres

e abertos, com acessibilidade e foco em equidade para todas as unidades escolares da rede pública. (M7a) (M7b)

**7.3.** Assegurar financiamento que permita a cada unidade escolar a aquisição e a disponibilização de dispositivos tecnológicos que favoreçam a aprendizagem e o desenvolvimento de competências de uso crítico das TDICs por parte dos professores e dos estudantes, desde o início de vigência deste PEE. (M7b)

**7.4.** Disponibilizar TDICs articuladas às práticas pedagógicas, considerando desigualdades regionais, raça/cor, renda e especificidades da Educação Especial e do Campo e das periferias urbanas, a partir do início de vigência deste PEE.(M7b)

**7.5.** Providenciar, até o final do primeiro ano de vigência deste PEE, a elaboração e implementação de currículos e percursos formativos estaduais e municipais para Educação Digital nas três dimensões da BNCC/DCRB, em parceria com as universidades estaduais, federais e institutos federais.(M7b)

**7.6.** Garantir a criação e/ou atualização da DCRB dos currículos da Educação Básica e das Resoluções de Educação Digital e Midiática do Estado e Municípios, incorporando conhecimento e utilização de Inteligência Artificial (IA) ética, digital e o direito a privacidade e demais necessidades de adequações. (M7b)

**7.7.** Implementar estratégias pedagógicas em todas as unidades escolares que propiciem letramento digital, formação docente e atividades interdisciplinares. (M7b)

**7.8.** Garantir financiamento que permita a produção e oferta de materiais didáticos para o ensino e aprendizagem das habilidades e competências relacionadas a educação digital, para todas as etapas da Educação Básica e assegurar a disponibilização de recursos educacionais digitais para todas as áreas do conhecimento, visando a facilitação de aprendizagem pelos estudantes (M7b)

**7.9.** Estruturar e implementar, desde o primeiro ano de vigência deste Plano, programa estadual de formação inicial e continuada para professores da Educação Básica sobre letramento digital e utilização das tecnologias de informação e comunicação no processo de ensino e aprendizagem. (M7b)

**7.10.** Ofertar formação para profissionais da educação (professores, gestores e funcionários da escola) na área de mídias e tecnologias, infraestrutura e secretariado para operar a integração e o uso de TDICs à gestão escolar, desde o início da vigência deste Plano. (M7b)

**7.11.** Estabelecer e utilizar estratégias de acompanhamento e avaliação do processo de letramento digital na Educação Básica. (M7a) (M7b)

**7.12.** Garantir a implementação de soluções digitais públicas e abertas, discutidas nos coletivos das escolas, que possibilitem promover educação de qualidade, e fluxo regular na Educação Básica. (M7a) (M7b)

**7.13.** Assegurar a oferta de soluções digitais para promover gestão mais eficiente das secretarias e escolas, de forma a integrar dados e a garantir a interoperabilidade de sistemas, em regime de colaboração. (M7a) (M7b)

**7.14.** Promover ações de comunicação pública sobre segurança e uso de dados pessoais, direitos digitais, principalmente envolvendo menores de idade (crianças e jovens). (M7a) (M7b)

**7.15.** Estabelecer processos de avaliação e certificação de TDICs, com base em critérios de eficácia, acessibilidade e proteção de dados. (M7a) (M7b)

**7.16.** Estabelecer diretrizes e avaliações de sustentabilidade tecnológica (ciclo de vida, descarte adequado, logística reversa), com ampla divulgação. (M7a) (M7b)

**7.17.** Desenvolver plataformas digitais e IA educativas, que assegurem a proteção dos dados, a sustentabilidade ambiental e o controle da garantia da qualidade ética dos conteúdos oferecidos por essas tecnologias. (M7a) (M7b)

**7.18.** Incentivar parcerias com o Instituto de Educação Ciências e Tecnologias (ICTs) para desenvolvimento de soluções digitais contextualizadas à Bahia. (M7a) (M7b)

**7.19.** Definir níveis e padrões de desempenho articulados para cada dimensão da educação digital. (M7a) (M7b)

**7.20.** Garantir acesso à Educação Digital nas unidades socioeducativas, com ambientes controlados, redes seguras e recursos pedagógicos digitais adaptados às normas de segurança do sistema. (M7a) (M7b)

**7.21.** Criar uma comissão mista (Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia Inovação e da Justiça e Direitos Humanos) para estabelecer regramento de utilização da redes dos ambientes controlados e dos materiais pedagógicos de uso da Educação Digital. (M7a) (M7b)

## **OBJETIVO 8 – Educação para a Sustentabilidade Socioambiental**

**Objetivo 8-** Promover a educação ambiental, com ênfase no conhecimento das bases legais, significado e importância da justiça climática para a convivência adequada e harmônica com as mudanças de clima, para todas as etapas da Educação Básica do território baiano, considerando: a diversidade de biomas; a diversidade sociocultural; as comunidades e povos tradicionais e populações residentes em áreas rurais e urbanas; as vulnerabilidades ambientais; as áreas em processo de desertificação; a escassez hídrica e as áreas que sofrem enchentes, e demais especificidades climáticas territoriais.

**Meta 8.a** -Garantir que, até o terceiro ano de vigência deste PEE, no mínimo 60% (sessenta por cento) dos Sistemas de Educação e, até o final do sétimo ano do Plano, a totalidade deles desenvolvam e implementem Planos Territoriais de Educação, que incluam estudos e ações educativas para prevenção, mitigação, adaptação e gestão de riscos climáticos, considerando as vulnerabilidades específicas da Bahia, incluindo o semiárido e áreas em processo de desertificação; biomas costeiros e comunidades tradicionais e outras em risco climático.

**Meta 8.b** -Assegurar que todos os estabelecimentos de Educação Básica do território baiano ofereçam estrutura física com instalações adequadas e padrões específicos de conforto ambiental, conforme estabelecido na Lei nº 15.388/2026, que cria o PNE 2026/2036 e adaptados à realidade climática regional, especialmente em áreas de altas temperaturas; estiagem prolongada; ilhas urbanas de calor; e aquelas que sofram alagamentos periódicos, garantindo ambientes devidamente adaptados, saudáveis, confortáveis e seguros para todas as unidades escolares públicas e particulares.

**Meta 8.c** - Assegurar que todas as instituições da Educação Básica da Bahia promovam Educação Ambiental crítica, inclusiva e contextualizada, com base na Política Nacional de Educação Ambiental e nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, desenvolvendo práticas pedagógicas que considerem as características dos biomas locais; povos e comunidades tradicionais; agroecologia; conservação ambiental e sustentabilidade territorial, com atenção especial à cultura do cuidado.

### **Estratégias**

**8.1.** Assegurar em todas as instituições de Educação Básica da Bahia estudos curriculares e práticas de Educação Ambiental e de convivência climática harmônica, crítica, emancipatória, antirracista, intercultural e territorializada, conforme as Políticas Nacionais e Diretrizes Nacionais da Educação Ambiental e a Carta da Terra (2000), considerando as especificidades dos biomas baianos, a partir do segundo ano de vigência deste PEE. (M8a) (M8b) (M8c)

**8.2.** Incluir a Educação Ambiental e, como parte desta, a Educação Patrimonial e de convivência climática harmônica como conteúdo obrigatório na formação inicial de professores (licenciaturas), das IES públicas e privadas, integradas aos currículos dos referidos cursos e outras formações de ensino, pesquisa, extensão e inovação socioambiental, a partir do segundo ano de vigência deste Plano. (M8a) (M8b) (M8c)

**8.3.** Produzir materiais didáticos, que atendam as diferentes regiões e Territórios de Identidade do Estado, estudos sobre semiárido e segurança hídrica, adaptados aos diferentes níveis, etapas e modalidades da educação. (M8a) (M8c)

**8.4.** Implementar formação continuada sistemática sobre sustentabilidade, justiça climática, enfrentamento ao racismo ambiental, agroecologia, biomas da Bahia e impactos das crises climáticas no estado, para todos os profissionais da educação. (M8a) (M8b) (M8c)

**8.5.** Incorporar nos currículos da Educação Básica os temas: seca prolongada, desertificação, enchentes, gestão hídrica, convivência com o semiárido, mudanças climáticas e economia verde, considerando a realidade climática de cada região. (M8a) (M8b) (M8c)

**8.6.** Implementar currículos específicos para Educação do Campo, Indígena e Quilombola, assegurando práticas culturais, linguísticas e de manejo ambiental harmônicos e apropriados a cada espaço, considerando as suas respectivas características climáticas. (M8a) (M8b) (M8c)

**8.7.** Garantir apoio técnico e financeiro aos Sistemas de Educação para elaboração e implementação de programas de educação, em atenção aos Planos de Prevenção, Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas (PPMAC) do Estado, até o final do segundo ano de vigência do PEE, desde os dois primeiros anos deste PEE. (M8a) (M8b) (M8c)

**8.8.** Assegurar que todos os estabelecimentos de ensino, além do constante do Programa Nacional de Infraestrutura Escolar, alcancem padrões específicos de conforto ambiental e adaptados à realidade climática de cada região, até o terceiro ano de vigência deste PEE. (M8b)

**8.9.** Assegurar soluções de eficiência energética, incluindo energia solar e climatização sustentável nas escolas de Educação Básica, em todos os níveis, etapas e modalidades da educação. (M8b)

**8.10.** Incluir nos currículos escolares estudos e práticas sobre coleta seletiva, logística reversa e descarte ambientalmente responsável de resíduos, e campanhas e atividades educativas para a comunidade, desde o início da vigência deste PEE. (M8a) (M8c)

**8.11.** Assegurar nas escolas, a criação de áreas verdes, hortas agroecológicas, viveiros e jardins de chuva como práticas pedagógicas curriculares, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, desde o início da vigência deste PEE. (M8a) (M8c)

**8.12.** Garantir que a Educação do Campo, Indígena e Quilombola ocorra preferencialmente nas próprias comunidades, assegurando territorialidade e sustentabilidade com estreita relação com os fenômenos ecológicos-ambientais, desde o início da vigência deste PEE. (M8a) (M8c)

**8.13.** Produzir materiais didáticos específicos para as modalidades de Educação territorializada (urbana, do campo, indígena, quilombola e comunidades tradicionais), com participação local, incluindo os temas referidos nas várias estratégias deste objetivo e outros atinentes a questões da relação homem-ambiente, em sua variedade, desde o primeiro ano de vigência deste PEE. (M8a) (M8c)

**8.14.** Garantir a colaboração da educação para a validação e manutenção de práticas culturais, linguísticas, agrícolas e ambientais de comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas, desde o início da vigência deste PEE. (M8a) (M8c)

**8.15.** Garantir infraestrutura escolar adequada, confortável, com energia, água, saneamento, conectividade e transporte seguro, em todas as instituições educacionais, nos diferentes níveis, etapas e modalidades da educação, a partir do segundo ano de vigência deste PEE. (M8b)

**8.16.** Integrar nos currículos de Formação de Professores e em todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica conhecimentos sobre os biomas baianos e orientações e exigências contidas na BNCC, DCRB, DCRB Modalidades, desde o segundo ano de vigência deste PEE. (M8a) (M8c)

**8.17.** Garantir como elemento curricular, adaptados aos diferentes níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, estudos e pesquisas sobre desertificação, reflorestamento com espécies nativas e manejo sustentável, desde o início da vigência deste PEE. (M8a) (M8c)

**8.18.** Elaborar e divulgar protocolos de prevenção e respostas a emergências climáticas, com ações e processos educativos permanentes sobre desastres e redução de riscos, para diferentes níveis, etapas e modalidades da educação, desde o início da vigência deste PEE. (M8a) (M8c)

**8.19.** Criar sob a responsabilidade da respectiva Secretaria de Educação (Estado e Municípios) Comissões de Meio Ambiente e Qualidade de Vida (Com -Vidas) em todas as escolas e incentivar a participação comunitária em práticas socioambientais escolares. (M8a) (M8c)

**8.20.** Estabelecer parcerias dos Sistemas de Educação com IESs públicas para o atendimento das ações contidas nas estratégias (8.17, 8.18, 8.19 e outras) pesquisas sobre clima, tecnologias sociais sustentáveis e inovação ambiental. (M8a) (M8c)

**8.21.** Criar laboratórios escolares e universitários voltados à Educação Ambiental, energias renováveis e monitoramento climático.(M8b)

**8.22.** Garantir apoio acadêmico e financeiro para o desenvolvimento de pesquisas sobre: Educação do Campo, Educação Indígena e Educação Quilombola, Comunidades Tradicionais e manejo ambiental ancestral. (M8b)

**8.23.** Estabelecer parceria das Secretaria de Educação ( Estadual e Municipais) com instituições como: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB) e Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI) e outras para o apoio financeiro a projetos socioambientais elaborados por professores e escolares da Educação Básica, fomentando o apoio a pesquisas nas unidades escolares. (M8b) (M8c)

**8.24.** Garantir no ciclo orçamentário, do Estado e Municípios, financiamento específico referente a Educação para a sustentabilidade socioambiental, desde o segundo ano de vigência do PEE. (M8c)

## **OBJETIVO 9 – Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola**

### **OBJETIVO 9A – Educação do Campo**

**Objetivo 9A-** Garantir, educação escolar com: acesso, permanência; aprendizagem efetiva e conclusão, em todos os níveis, etapas e modalidades para as populações do campo em sua diversidade, das águas, das florestas e comunidades tradicionais: ribeirinhas, pescadores artesanais, marisqueiras, grupos itinerantes, fundo e fecho de pasto, geraizeiros, extrativistas, assegurando atendimento escolar no próprio espaço em que habitam e atenção à identidade sociocultural, sustentabilidade socioambiental; justiça racial e climática; equidade educacional e padrões de qualidade compatíveis com as dinâmicas e exigências da respectiva cultura, vida e produção.

**Meta 9A.a** -Atender, até final do quinto ano de vigência deste PEE, 100% (cem por cento) da demanda manifesta por vagas em Creche, na modalidade Educação do Campo e sua variedade, nas redes públicas da Bahia, priorizando territórios de maior vulnerabilidade socioambiental.

**Meta 9A.b** -Universalizar, até o terceiro ano de vigência deste PEE, atendimento na Pré-Escola e no Ensino Fundamental e Médio, para as populações do campo e sua variedade: das águas, das florestas, comunidades tradicionais, ribeirinhas, pescadores artesanais, marisqueiras, grupos itinerantes, fundo e fecho de pasto, geraizeiros, extrativistas, garantindo atendimento escolar no próprio espaço em que habitam, garantindo oferta regular, de forma contextualizada e atendimento escolar de qualidade, reduzindo em 50% a distorção idade–série e assegurando mecanismos de acesso, permanência, aprendizagem, desenvolvimento e conclusão.

**Meta 9A.c** -Assegurar que 100% (cem por cento) da oferta educacional destinada à Educação do Campo e sua variedade alcance padrões estaduais de qualidade, até o final do quarto ano de vigência do PEE, incluindo infraestrutura adequada, conectividade e Educação Digital, docentes com formação específica e gestão democrática da educação.

## **OBJETIVO 9B – Educação Escolar Indígena**

**Objetivo 9B-** Garantir em regime de colaboração, o acesso, a oferta de qualidade, a permanência, a aprendizagem efetiva e significativa e a conclusão em todos os níveis, etapas e modalidades da educação escolar indígena, atendimento escolar no espaço onde habitam, respeito à interculturalidade, multilinguismo e aos projetos de vida dos povos originários e valorização dos saberes ancestrais, cosmologias, práticas ambientais e direitos territoriais.

**Meta 9B.a** –Garantir, até o final do quarto ano de vigência deste PEE, a oferta de vagas em creches Indígenas para atender 100% (cem por cento) da demanda manifesta das comunidades, até o final do sétimo ano de vigência do PEE; garantir acesso a Creches comunitárias indígenas para no mínimo 80% (oitenta por cento) das crianças de 0 a 3 anos, com atuação de profissionais indígenas e não indígenas, com formação específica.

**Meta 9B.b** – Universalizar, até o quarto ano de vigência deste PEE, o atendimento de toda demanda à Pré-Escola, ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio Indígenas, assegurando oferta preferencialmente nas aldeias, com currículos específicos, interculturais e multilíngues, articulados a processos de formação voltados à gestão territorial, agroecologia, cosmologia e práticas culturais.

**Meta 9B.c** – Garantir, até o final do terceiro ano de vigência deste PEE, condições mínimas de infraestrutura, de funcionamento e salubridade, em conformidade com o Programa Nacional de Infraestrutura Escolar e precedida de consulta às comunidades, assegurando bibliotecas vivas, casas de saber, espaços de rituais, energia solar, água, saneamento ecológico e internet adequada às comunidades.

## **OBJETIVO 9C – Educação Escolar Quilombola**

**Objetivo 9C-** Garantir em regime de colaboração entre Estado e os Municípios, oferta, acesso, permanência, aprendizagem significativa e efetiva e conclusão em todos os níveis, etapas e modalidades da educação escolar quilombola, assegurando financiamento e qualidade social, justiça racial, atendimento escolar nos locais onde habitam os estudantes e valorização das matrizes africanas e afro-brasileiras, em unidades escolares que ofereçam, condições mínimas de infraestrutura, de funcionamento e salubridade, em conformidade com o Programa Nacional de Infraestrutura Escolar.

**Meta 9C.a** – Garantir financiamento que permita a ampliação, até o final do quarto ano de vigência deste PEE, a oferta de creches quilombolas para atender 100% (cem por cento) da demanda manifesta nas comunidades, priorizando territórios com maior vulnerabilidade social, econômica e climática, e garantir que ao menos 80% (oitenta por cento) das crianças quilombolas de 0 a 3 anos tenham acesso a creches comunitárias e/ou escolas quilombolas, com condições mínimas de infraestrutura, de funcionamento e salubridade, em conformidade com o Programa Nacional de Infraestrutura Escolar

**Meta 9C.b** - Universalizar, até o final do quarto ano de vigência deste PEE, o acesso à Pré-Escola, ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio das crianças, adolescentes e jovens quilombolas, assegurando oferta preferencialmente nas próprias comunidades, currículos específicos, interculturais e antirracistas, em unidades escolares que ofereçam condições mínimas de infraestrutura, de funcionamento e salubridade, em conformidade com o Programa Nacional de Infraestrutura Escolar e redução de 50% (cinquenta por cento) da distorção idade-série.

**Meta 9C.c** – Assegurar que 100% (cem por cento) das escolas quilombolas atinjam padrões integrados de qualidade, com financiamento que permitam as unidades escolares que ofereçam condições mínimas de infraestrutura, de funcionamento e salubridade, em conformidade com o Programa Nacional de Infraestrutura Escolar; e redução de 50% (cem por cento) da distorção idade-série, energia conectividade e Educação Digital, acessibilidade, espaços de memória, dispositivos pedagógicos apropriados a sua cultura e docentes com formação específica.

### **Estratégias para o objetivo 9 (9A, 9B e 9C)**

**9.1.** Assegurar a formação escolar básica e matrizes curriculares contextualizadas, respeitando culturas e territorialidades, conforme diretrizes nacionais da Educação Indígena, do Campo e Quilombola para todas as etapas e modalidades da Educação Básica, até o terceiro ano de vigência deste PEE. (M9A) (M9B) (M9C)

**9.2.** Garantir o cumprimento das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, fortalecendo a educação antirracista, indígena e quilombola, com monitoramento e cooperação federativa, desde o início de vigência deste PEE. (M9B) (M9C)

**9.3.** Assegurar financiamento para a produção de materiais didáticos específicos, considerando línguas maternas, falares típicos e identidades culturais e históricas das comunidades Educação Indígena, do Campo e Quilombola, até o quarto ano de vigência deste PEE. (M9A) (M9B) (M9C)

**9.4.** Garantir e implementar currículos próprios para escolas quilombolas e do campo, fortalecendo identidade histórica, cultural e bem-viver, até o segundo ano de vigência deste PEE. (M9A) (M9C)

**9.5.** Instituir e implementar políticas de assistência, à saúde e social, permanência (transporte, alimentação, bolsas), aprendizagem efetiva e significativa para estudantes indígenas, quilombolas e do campo, com o devido financiamento, até o segundo ano de vigência deste PEE. (M9A) (M9B) (M9C)

**9.6.** Expandir Ensino Médio e EJA articulados à Educação Profissional e aos arranjos produtivos locais para estudantes indígenas, quilombolas e do campo. (M9A) (M9B) (M9C)

**9.7.** Garantir unidades escolares com padrão de qualidade que considerem infraestrutura, em conformidade com o Programa Nacional de Infraestrutura Escolar, arquitetura culturalmente adequada e confortável, sustentável; alimentação; transporte; tecnologia; conectividade, até o terceiro ano de vigência deste PEE. (M9A) (M9B) (M9C)

**9.8.** Ampliar política de alimentação escolar, preferencialmente adquirida da agricultura familiar dos territórios indígenas, quilombolas e do campo, desde o início de vigência deste PEE. (M9A) (M9B) (M9C)

**9.9.** Instituir política de produção e distribuição de materiais didáticos específicos, preferencialmente de autoria indígena, quilombola e do campo, articuladas com IES públicas e validadas por instâncias competentes. (M9A) (M9B) (M9C)

**9.10.** Estabelecer e implementar avaliação específica sobre a qualidade da Educação Indígena, Quilombola e do Campo. (M9A) (M9B) (M9C)

**9.11.** Fomentar Territórios Etnoeducacionais (TEEs), como mecanismos de pactuação, gestão e monitoramento da Educação Indígena. (M9B)

**9.12.** Promover, até o final do segundo ano de vigência deste PEE, articulações intersetoriais (Direitos Humanos, Saúde, Meio Ambiente, Juventude, Desenvolvimento Social, Agrário, Energia) para atendimento dos estudantes do

campo, considerando sua diversidade, indígenas e quilombolas, em todos os níveis etapas e modalidades da Educação Básica. (M9A) (M9B) (M9C)

**9.13.** Garantir a oferta regular de cursos de formação, inicial e continuada, para formação de profissionais indígenas, quilombolas e do campo, e que atenda a demanda de todos os municípios, até o final do terceiro ano de vigência deste PEE. (M9A) (M9B) (M9C)

**9.14.** Assegurar a oferta de formação inicial e continuada, regulares, para secretários, e demais profissionais da educação, gestores escolares, considerando as políticas educacionais específicas de cada grupo da Educação do Campo em sua variedade indígenas e quilombolas, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE. (M9A) (M9B) (M9C)

**9.15.** Garantir a criação de planos de carreira e concursos específicos para docentes indígenas, quilombolas e do campo, considerando as necessidades de cada Sistema Educacional, até o final do terceiro ano de vigência deste PEE. (M9A) (M9B) (M9C)

**9.16.** Criar e fortalecer coordenações específicas nas secretarias de educação, estadual e municipais, para gestão das modalidades da Educação do Campo, até o final de primeiro ano de vigência deste PEE. (M9A) (M9B) (M9C)

**9.17.** Incluir, sempre que possível e oportuno, técnicas e saberes ancestrais nas matrizes curriculares e procedimentos pedagógicos, nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica. (M9A) (M9B) (M9C)

**9.18.** Incorporar elementos pedagógicos da dimensão do cuidado e da interculturalidade em todas os currículos e escolas indígenas, quilombolas e demais do campo e na formação inicial e continuada de profissionais da Educação Básica, até o segundo ano de vigência deste PEE. (M9A) (M9B) (M9C)

**9.19.** Proceder a levantamento da demanda por vagas em creche, à luz da legislação e implementar política de Busca Ativa nas comunidades rurais, indígenas e quilombolas e demais do campo, a partir do início de vigência deste PEE. (M9A) (M9B) (M9C)

**9.20.** Assegurar a produção de materiais didáticos específicos e a elaboração de instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades do campo, das águas e das florestas, indígenas e quilombolas, até o quinto ano de vigência deste PEE. (M9A) (M9B) (M9C)

**9.21.** Garantir a implementação de currículos específicos (quilombola e demais grupos do campo), desde o início do segundo ano de vigência deste PEE, em todas as escolas do campo em conformidade com a BNCC, com a finalidade de assegurar

o acesso, permanência, aprendizagens, qualidade da educação e conclusão da Educação Básica, tomando por base princípios pedagógicos que atendam as necessidades e realidades de cada espaço, garantindo o fortalecimento e construção de identidade histórica e cultural e o bem viver de cada grupo. (M9A) (M9B) (M9C)

**9.22.** Criar e implementar a formação das categorias “escola indígena” e “professor indígena”, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da educação escolar indígena, com projetos pedagógicos diferenciados, objetivando promover a equidade de acesso e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes indígenas, respeitadas a história e a cultura de cada grupo. (M9B)

**9.23.** Garantir, até o final do segundo ano de vigência deste PEE, a oferta de Ensino Médio e de Educação de Jovens e Adultos para estudantes indígenas, quilombolas e demais grupos do campo, das águas e das florestas, preferencialmente na forma articulada à educação profissional e tecnológica e em conformidade com os arranjos produtivos locais e com as demandas das respectivas comunidades, com o objetivo de preservar as especificidades linguísticas, identitárias e culturais; reduzir o abandono e a evasão escolar; e promover, na medida possível, a inserção desses estudantes no mundo do trabalho, seu desenvolvimento pessoal e exercício da cidadania. (M9A) (M9B) (M9C)

**9.24.** Ampliar progressivamente a oferta de cursos de formação inicial, (inclusive a segunda licenciatura), de formação continuada, (em especial cursos de especialização e mestrado), para profissionais da educação indígena e demais grupos do campo, com cronograma a ser cumprido até o nono ano de vigência deste PEE. (M9A) (M9B) (M9C)

**9.25.** Ampliar e apoiar as políticas de acesso e permanência nas Instituições de Ensino Superior Públicas da Bahia, de estudantes do campo, comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas, com programas tais como: moradia, permanência estudantil e outros. (M9A) (M9B) (M9C)

**9.26.** Garantir no ciclo orçamentário, do Estado e Municípios, financiamento específico para as escola dos povos do campo, indígenas e quilombolas , desde o segundo ano de vigência do PEE. (M9A) (M9B) (M9C)

**9.27.** Garantir que os recursos destinados às escolas do campo, indígenas e quilombolas sejam efetivados de forma intersetorial, tendo em vista a superação das desigualdades históricas vividas pelas comunidades onde estão as escolas, conforme determina o artigo 6º da Constituição Federal de 1988. (M9A) (M9B) (M9C)

## **OBJETIVO 10 - Educação Especial na Perspectiva Inclusiva e Educação Bilíngue para Surdos**

**Objetivo 10-** Garantir a implementação de um sistema educacional inclusivo, anticapacitista e que atenda a cada espaço onde a Educação Básica deva ser oferecida, com ações intersetoriais, que assegurem o acesso, a permanência, a oferta de atendimento educacional especializado de qualidade e aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes Público-Alvo da Educação Especial (PAEE), e dos estudantes Público-Alvo da Educação Bilíngue de Surdos (Paeb), em todos os níveis, as etapas e as modalidades da Educação Básica.

**Meta 10.a** -Universalizar, para o Público-Alvo da Educação Especial, 4 a 17 (de quatro a dezessete) anos, o acesso e a permanência na Educação Básica, e promover a qualidade da aprendizagem e do desenvolvimento, com garantia de sistema educacional inclusivo.

**Meta 10.b** -Ampliar a oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE), com a disponibilização de salas de recursos multifuncionais, para, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do público alvo do AEE, até o terceiro ano de vigência deste PEE, e universalizar a oferta até o sétimo ano de vigência do PEE.

**Meta 10.c** -Universalizar, para o Público-Alvo da Educação Bilíngue de Surdos, (de quatro a dezessete anos), o acesso, a permanência e a conclusão e promover a qualidade da Educação Básica, até o final do sétimo ano de vigência deste PEE.

**Meta 10.d** -Alfabetizar todo o Público-Alvo da Educação Bilíngue de Surdos em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, desde a Educação Infantil até o primeiro ano do Ensino Fundamental, e em português escrito, como segunda língua, até o final do segundo ano do Ensino Fundamental.

### **Estratégias**

**10.1.** Estabelecer, em colaboração entre União, Estado e Municípios, indicadores de avaliação institucional que considerem o perfil do PAEE e Paeb; infraestrutura; corpo de profissionais da educação e gestores; acessibilidade; recursos pedagógicos disponíveis e condições socioeconômicas dos Territórios de Identidade, garantindo monitoramento contínuo da aprendizagem e permanência dos escolares e alcance dos objetivos de aprendizagem e do desenvolvimento. (M10a) (M10b) (M10c) (M10d)

**10.2.** Garantir acessibilidade arquitetônica, digital, pedagógica e comunicacional em todas as unidades escolares da Bahia, priorizando os espaços rurais, especialmente o semiárido e os grupos do campo e periferias urbanas, incluindo escolas comunitárias, até o quarto ano de vigência deste PEE. (M10a) (M10b) (M10c) (M10d)

**10.3.** Ampliar gradativamente a oferta de vagas da Educação Básica até a universalização, até o final do terceiro ano de vigência deste PEE, com distribuição em todos os Territórios de Identidade, áreas urbanas e rurais, para o Público-Alvo da Educação Especial e para o Público -Alvo da Educação Bilíngue de Surdos, em todas as redes de ensino. (M10d)

**10.4.** Instituir redes territoriais de suporte aos estudantes PAEE e Paeb, até o quarto ano de vigência deste PEE, com profissionais de apoio escolar e auxiliares dos estudantes PAEE e Paeb, intérpretes de Libras, revisores de braille, psicólogos, assistentes sociais, especialistas em Tecnologia Assistiva (TA) e Braille, entre outros, todos com a devida formação. (M10a) (M10b) (M10c) (M10d)

**10.5.** Garantir disponibilização de recursos individuais de TA aos estudantes PAEE e Paeb, com prioridade para municípios com maior vulnerabilidade, áreas rurais e comunidades tradicionais e de periferias urbanas, até o final do terceiro ano de vigência deste PEE. (M10a) (M10b) (M10c) (M10d)

**10.6.** Garantir recursos para pesquisas e aquisição e adaptação de materiais pedagógicos acessíveis, livros em múltiplos formatos, recursos de TA e tecnologias digitais adaptadas às realidades baianas para estudantes PAEE e Paeb, em articulação com Instituições de Ensino Superior da Bahia e Instituições de Pesquisa. (M10a) (M10b) (M10c) (M10d)

**10.7.** Assegurar e monitorar a participação dos estudantes PAEE e Paeb nas avaliações estaduais e nacionais, com as devidas adaptações e garantia de acessibilidade, respeitando especificidades linguísticas, cognitivas e sensoriais destes grupos. (M10a) (M10b) (M10c) (M10d)

**10.8.** Garantir que os benefícios das políticas públicas da educação técnica profissional alcancem o PAEE e Paeb, inclusive por meio de cursos planejados e adaptados a estes grupos, e de acordo com as necessidades e realidades dos Territórios de Identidade, com medidas que garantam a permanência e a conclusão dos cursos oferecidos. (M10a) (M10b) (M10c) (M10d)

**10.9.** Garantir recursos para os Núcleos de Acessibilidade nas instituições de educação superior e ensino técnico, a serem utilizados no atendimento aos estudantes PAEE e Paeb. (M10a) (M10b) (M10c) (M10d)

**10.10.** Garantir transporte escolar acessível, confortável e seguro (urbano e rural), inclusive transporte hidroviário adaptado, em comunidades ribeirinhas, para todos os estudantes que necessitem, deste o início da vigência deste PEE. (M10a) (M10b) (M10c) (M10d)

**10.11.** Assegurar a formação, inicial e continuada, para docentes, e formação pedagógica na perspectiva inclusiva para todos os profissionais da educação e gestores em educação inclusiva, bilíngue de surdos, com práticas acessíveis e TA, priorizando municípios com maior déficit de profissionais qualificados; e aperfeiçoamento permanente das práticas pedagógicas, com foco em experiências efetivas para atuarem em turmas heterogêneas inclusivas e em contextos territoriais, sociais, socioambientais e culturais diversificados. (M10a) (M10b) (M10c) (M10d)

**10.12.** Criar Núcleos de Gestão para as modalidades da Educação Especial e da Educação Bilíngue de Surdos nas Secretarias de Educação dos entes federativos, para garantir apoio, formação, pesquisa e assessoria aos profissionais das áreas específicas. (M10a) (M10b) (M10c) (M10d)

**10.13.** Disponibilizar, nas Secretarias de Educação Estadual e Municipais, corpo técnico com formação específica que os capacite a manter um levantamento estatístico municipal e estadual permanentes e o aproveitamento de microdados disponíveis, com recorte territorial e municipal, sobre raça, deficiência, tipo de atendimento recebido e infraestrutura local e outros, para orientar políticas de inclusão na Bahia. (M10a) (M10b) (M10c) (M10d)

**10.14.** Criar mecanismos que atraiam professores experientes, com formação em Educação Especial e Educação Bilíngue de Surdos, para atuarem nas escolas que atendem PAEE e Paeb, priorizando o ciclo de alfabetização. (M10a) (M10b) (M10c) (M10d)

**10.15.** Garantir que os Conselhos de Educação, Estadual e Municipais, estabeleçam e/ou adaptem diretrizes curriculares específicas para a educação do PAEE e do Paeb em consonância com as diretrizes nacionais, para formação inicial e continuada de profissionais da educação, com ênfase na educação inclusiva e bilíngue. (M10a) (M10b) (M10c) (M10d)

**10.16.** Criar e regulamentar a profissão de "Profissional de Apoio aos Estudantes do PAEE e estabelecer diretrizes para formação, atribuições e formas de contratação destes profissionais de apoio escolar, até o final do segundo ano de vigência deste PEE. (M10a) (M10b) (M10c) (M10d)

**10.17.** Criar mecanismos estaduais para identificação e cadastro de estudantes com altas habilidades/superdotação, com garantia de atendimento por docentes e outros profissionais qualificados, protocolos para diferenciação curricular ampliação e/ou aceleração de estudos, desde o início da vigência deste PEE. (M10a) (M10b) (M10c) (M10d)

**10.18.** Regulamentar e/ou implementar as diretrizes nacionais do AEE, em conformidade com as diretrizes específicas de cada público, garantindo jornada

escolar adequada, alimentação escolar, transporte acessível, financiamento e recursos pedagógicos, etc, considerando as diversidades territoriais da Bahia, desde o início da vigência deste PEE. (M10a) (M10b) (M10c) (M10d)

**10.19.** Implementar processo de planejamento e avaliação processual dos estudantes do PAEE e do Paeb, organizados a partir de um trabalho multidisciplinar e que relacione as expectativas de aprendizagem e desenvolvimento e atividades complementares e suplementares do AEE, e em conformidade com o Plano Educacional Individualizado, desde o início de vigência deste PEE. (M10a) (M10b) (M10c) (M10d)

**10.20.** Expandir o número de salas de recursos multifuncionais e diversificar formas do AEE, garantindo atendimento para todos os estudantes que necessitem e garantia de atendimento domiciliar e/ou hospitalar, quando necessário, assegurando a manutenção do vínculo com a escola comum regular, conforme a legislação em vigor, desde o início da vigência deste PEE. (M10a) (M10b) (M10c) (M10d)

**10.21.** Criar e equipar devidamente Centros Multidisciplinares Territoriais de Apoio e Pesquisa para o AEE, articulados com as IESs, até o quarto ano de vigência deste PEE. (M10a) (M10b) (M10c) (M10d)

**10.22.** Garantir a ampliação de cursos de formação continuada em Educação Especial e em Libras, nas IESs baianas, com o objetivo de atender às demandas de formação de profissionais para atuarem nas modalidades de Educação Especial; no AEE; em escolas inclusivas da Educação Básica e na Educação Profissional e Tecnológica e em Educação Superior, desde o início de vigência deste Plano. (M10a) (M10b) (M10c) (M10d)

**10.23.** Implementar, quando existirem, as Diretrizes Nacionais para a Educação Bilíngue de Surdos, tomadas como parâmetros à construção de documentos curriculares nacionais, que considerem: a Libras como língua de instrução, interação, comunicação e ensino; o português escrito como segunda língua; e as especificidades linguísticas, identitárias e culturais do Paeb, respeitadas as diversidades regionais, estaduais e locais. (M10d)

**10.24.** Garantir encaminhamento adequado ao Paeb, especialmente na primeira infância, para escolas bilíngues, polos bilíngues ou classes bilíngues, desde o início da vigência deste PEE. (M10d)

**10.25.** Fomentar o acompanhamento e o monitoramento, em processo contínuo, do acesso linguístico e da permanência de bebês e crianças surdas na Educação Infantil em escolas bilíngues de surdos, escolas-polos bilíngues de surdos, escolas comuns e classes bilíngues de surdos, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de

assistência social e proteção à infância, desde o início da vigência deste PEE. (M10d)

**10.26.** Instituir política estadual de formação de profissionais da educação bilíngue, garantindo professores proficientes em Libras, desde o início da vigência deste PEE. (M10d)

**10.27.** Ampliar cursos de Pedagogia Bilíngue, Letras-Libras e formação específica nas universidades públicas baianas. (M10d)

**10.28** Ampliar oferta de cursos de extensão em Libras para ouvintes, priorizando familiares de bebês e crianças surdas, desde o início da vigência deste PEE. (M10d)

**10.29** Equipar salas de aula da educação regular com materiais didáticos, livros, computadores e recursos de TA, para uso dos estudantes com deficiência, assegurando educação inclusiva e equitativa às crianças e jovens, em todos os municípios baianos, até o segundo ano de vigência deste PEE. (M10a) (M10b) (M10c) (M10d)

**10.30** Garantir, até o terceiro ano de vigência deste PEE, que os alunos com deficiência, altas habilidades/superdotação e transtornos de neurodesenvolvimento matriculados na rede estadual recebam AEE, com a contratação de professores com formação específica, e auxiliares de classe, em todas as escolas com demanda. (M10a) (M10b) (M10c) (M10d)

## **OBJETIVOS 11. Educação de Jovens, Adultos e Idosos**

**Objetivo 11** - Assegurar a alfabetização e garantir acesso, permanência e conclusão da Educação Básica para todos os jovens, adultos e idosos, que não tenham acessado ou concluído este nível da educação na idade recomendada, com financiamento necessário.

**Meta 11.a.** Elevar a taxa de alfabetização da população demandante da EJA (com quinze anos ou mais), para 97% (noventa e sete por cento) até o quinto ano de vigência deste PEE e superar o analfabetismo até o final do nono ano.

**Meta 11.b.** Elevar para 85% (oitenta e cinco por cento) o percentual da população da EJA (com quinze anos ou mais) que concluirá o Ensino Fundamental e universalizar a conclusão desta etapa para a população de 15 (quinze) a 39 (trinta e nove) anos, até o final do nono ano de vigência deste PEE.

**Meta 11.c.** Elevar para 75% (setenta e cinco por cento) o percentual da população demandante da EJA, com 18 (dezoito) anos ou mais, que concluirá o Ensino Médio e universalizar essa etapa para a população de 18 (dezoito) a 39 (trinta e nove) anos, até o final do oitavo ano de vigência deste PEE.

**Meta 11.d.** Expandir as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a atender, no mínimo, 30% (trinta por cento) da população com 18 (dezoito) anos ou mais que não concluiu a Educação Básica, até o quinto ano de vigência deste PEE e 90% (noventa por cento) até o final do nono ano.

**Meta 11.e.** Garantir a oferta da Educação de Jovens, Adultos e Idosos, para atender, até o quinto ano de vigência deste PEE, 100% (cem por cento) da demanda por vagas, asseguradas a chamada pública e a Busca Ativa de jovens, adultos e idosos que não concluíram a Educação Básica.

### **Estratégias**

**11.1.** Garantir a oferta da Educação de Jovens e Adultos, para atender, até o quinto ano de vigência deste PEE, 100% (cem por cento) da demanda por vagas, assegurando a execução em regime de colaboração entre a união, Estado e municípios, de chamada pública, de chamada pública e de Busca Ativa permanente, em cada ano, a partir do segundo ano de vigência deste PEE. (M11e)

**11.2.** Instituir Política Estadual Permanente de EJA no estado da Bahia, em regime de colaboração entre a União, os Estados e os Municípios, considerando desigualdades raciais, territoriais, de gênero e geracionais, com a utilização do cadEJA como uma das ferramentas capazes de assegurar a continuidade e a conclusão dos

estudos na Educação Básica, na modalidade EJA, desde o início da vigência deste PEE. (M11a) (M11b) (M11c) (M11d)

**11.3.** Garantir a oferta gratuita da EJA a todos os que não tenham acessado ou concluído a Educação Básica na idade recomendada, em todos os turnos, vedado o fechamento de turmas e unidades de EJA sem a devida participação do respectivo Conselho de Educação e outras instâncias de controle social, especialmente em áreas do campo, periferias urbanas, Territórios de Identidade com alto índice de analfabetismo, observadas as diretrizes e Resoluções dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Educação da Bahia, bem como o DCRB Modalidades, desde o início da vigência deste Plano. (M11a) (M11b) (M11c) (M11d)

**11.4.** Realizar o levantamento e o mapeamento municipal de demanda por Educação de Jovens e Adultos, no primeiro, quinto e sétimo ano de vigência deste PEE, observadas as especificidades e as necessidades educativas dos estudantes e considerado o perfil da comunidade local, com o objetivo de orientar a formulação e a implementação de plano de ação para cada Território de Identidade. (M11a) (M11b) (M11c) (M11d)

**11.5.** Fomentar políticas de apoio à permanência na EJA, incluindo incentivos financeiro-educacional (tal como o previsto em lei) aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica matriculados em instituições públicas, priorizando aqueles habitantes de áreas de maior vulnerabilidade econômica, com atenção especial às mulheres negras, trabalhadores informais e da agricultura familiar, indígenas, quilombolas e das comunidades tradicionais, inclusive das mulheres privadas de liberdade e aquelas cumprindo medida socioeducativa, desde o início da vigência deste PEE. (M11a) (M11b) (M11c) (M11d)

**11.6.** Instituir mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, com os sistemas de ensino, para garantia da compatibilização da jornada de trabalho dos estudantes-trabalhadores com as ações de educação da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, desde o início da vigência deste Plano. (M11a) (M11b) (M11c) (M11d)

**11.7.** Assegurar a oferta de EJA articulada à Educação Profissional e Tecnológica, prioritariamente na oferta pública das redes de ensino estadual e solicitar este mesmo procedimento aos Institutos Federais de Educação da Bahia, com os objetivos de garantir a qualidade da educação e de ampliar a possibilidade de acesso dos estudantes ao mundo do trabalho. (M11a) (M11b) (M11c) (M11d)

**11.8.** Criar mecanismos que permitam a oferta de turmas da modalidade EJA em espaços não escolares, sob a coordenação da respectiva Secretaria de Educação, nos casos em que as necessidades e as especificidades dos estudantes assim o exigirem, a partir do segundo ano da vigência do PEE. (M11a) (M11b) (M11c) (M11d)

**11.9.** Criar meios e modos de articulação da EJA com a rede de economia solidária, objetivando possibilidades de arranjos produtivos locais e regionais, desde o início da vigência deste PEE. (M11a) (M11b) (M11c) (M11d)

**11.10.** Implementar ações de atendimento a estudante da EJA, por meio de programas suplementares de Transporte, Alimentação, Saúde e Assistência Social, com o objetivo de garantir a permanência dos escolares na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, desde o início da vigência deste PEE. (M11a) (M11b) (M11c) (M11d)

**11.11.** Regulamentar a decisão e processo de fechamento de turmas de EJA pelo respectivo Conselho de Educação, a quem caberá também, a apreciação da situação invocada como justificativa para o fechamento e a emissão da necessária autorização, desde o início da vigência deste PEE. (M11a) (M11b) (M11c) (M11d)

**11.12.** Instituir, no estado e nos municípios programa permanente de Busca Ativa de pessoas de quinze anos e mais não alfabetizadas e daquelas que não tenham o percurso da Educação Básica e realizar, de forma periódica e contínua, chamada pública destes cidadãos, por meio de diferentes estratégias e canais de comunicação, com registro da demanda e providências que garantam o seu atendimento, desde o início da vigência deste PEE. (M11a) (M11b) (M11c) (M11d)

**11.13.** Instituir nas Secretarias de Educação Municipais instâncias de articulação entre o Estado e os Municípios e seus Territórios de Identidade, com o objetivo de garantir a oferta de todas as etapas da Educação de Jovens e Adultos, considerada a diversidade de público: pessoas em vulnerabilidade socioeconômica, negras, indígenas, quilombolas, dos vários grupos do campo, e pessoas do PAEE e do Paeb, e aquelas do sistema socioeducativo e prisional, e das periferias urbanas, desde o início da vigência deste PEE (M11a) (M11b) (M11c) (M11d)

**11.14.** Estruturar, com a participação da comunidade escolar, currículos, projetos pedagógicos e práticas pedagógicas devidamente condizentes com as especificidades dos estudantes da modalidade da EJA, orientados por ato formal do respectivo Conselho de Educação e do DCRB Modalidades, consideradas as singularidades dos estudantes e comunidades atendidas, com o objetivo de garantir a qualidade da educação e a permanência e conclusão dos estudantes dos cursos, desde o início da vigência deste Plano. (M11a) (M11b) (M11c) (M11d)

**11.15.** Implementar política de avaliação processual, diagnóstica e participativa para a EJA, em articulação com os entes federados, União, Estado e Municípios, que considere seus respectivos currículos, e as especificidades socioculturais, dos sujeitos. (M11a) (M11b) (M11c) (M11d)

**11.16.** Garantir parceiras com Instituições Públicas de Educação Superior no sentido de incluir o componente curricular EJA, de forma obrigatória nos currículos de todas as licenciaturas e implementar programas de formação continuada para profissionais da educação que atuem nesta modalidade de Educação. (M11a) (M11b) (M11c) (M11d)

**11.17.** Assegurar que o Conselho Estadual de Educação proceda a revisão das Diretrizes dos Cursos das licenciaturas por ele autorizadas, até o segundo ano de vigência deste PEE, de maneira a determinar que estes cursos de formação de professores contemplem a atuação do egresso na Educação de Jovens, Adultos e Idosos, garantindo a qualidade do atendimento do processo educativo deste grupo, considerando suas especificidades. (M11a) (M11b) (M11c) (M11d)

**11.18.** Garantir a oferta de formação inicial e continuada específica para os profissionais da EJA que se encontram em serviço, de forma sistemática, desde o início do primeiro ano de vigência deste PEE, e considerar os 70% ( setenta por cento) mínimos de concursados, conforme a lei e somente permitir ingresso de novos professores na carreira mediante concurso público e com formação específica, até o sétimo ano deste Plano. (M11a) (M11b) (M11c) (M11d)

**11.19.** Garantir condições materiais e estruturais para EJA, permitindo inovações pedagógicas e práticas docentes inovadoras, considerando as características e espaços de vivências dos estudantes, com o financiamento necessário, desde o início de vigência deste PEE. (M11a) (M11b) (M11c) (M11d)

**11.20.** Assegurar a oferta de AEE aos estudantes da EJA que integram o público-alvo da Educação Especial, mediante Busca Ativa específica, desde o início da vigência deste PEE. (M11a) (M11b) (M11c) (M11d)

**11.21.** Assegurar a pessoa em privação de liberdade condições de acesso e permanência em classe da EJA, devendo garantir atendimento escolar de qualidade, de modo a promover formação e conclusão dos cursos, objetivando sua reintegração social e/ou continuidade dos estudos, em todo período de vigência deste Plano (M11a) (M11b) (M11c) (M11d)

**11.22.** Assegurar, no primeiro ano de vigência deste PEE, a atualização das Diretrizes Operacionais, Estadual e Municipais, para a EJA. (M11a) (M11b) (M11c) (M11d)

**11.23.** Assegurar que a oferta da EJA tenha, devidamente aprovados pelos respectivos Conselhos de Educação, os seus currículos, conforme as etapas da Educação Básica, desde o primeiro ano de vigência deste PEE. (M11a) (M11b) (M11c) (M11d)

**11.24.** Promover a ampliação da oferta de cursos de pós-graduação voltados para a atuação docente em EJA, em parceria com Instituições Públicas de Ensino Superior da Bahia, desde o primeiro ano de vigência da lei. (M11a) (M11b) (M11c) (M11d)

**11.25.** Disponibilizar, de forma sistemática, obras didáticas e literárias para todos os estudantes da EJA, desde o início de vigência deste PEE. (M11a) (M11b) (M11c) (M11d)

**11.26.** Criar em parceria com as IES públicas do Estado observatórios para monitoramento contínuo de dados relativos a qualidade do ensino da EJA. (M11a) (M11b) (M11c) (M11d)

**11.27.** atualizar os Planos Estaduais de Educação específicos para o sistema prisional e sócioeducativo, tomando como base o que consta neste plano referente a esta modalidade da Educação Básica, até o segundo ano de vigência deste PEE. (M11a) (M11b) (M11c) (M11d)

**11.28.** Assegurar a oferta pública de Educação Integrada a Formação Profissional para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos prisionais do Estado e nas unidades de atendimento socioeducativo da Bahia. (M11a) (M11b) (M11c) (M11d)

**11.29.** Instituir mecanismos de acompanhamento individualizado de estudantes da EJA, com especial atenção às transições entre as etapas da Educação Básica, utilizando-se de instrumentos diagnósticos, e políticas educacionais com vistas à redução das desigualdades de aprendizagem, em especial para estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, em cumprimento de medidas socioeducativas, negros, indígenas, quilombolas, do campo, público da educação especial e que estejam passando ou tenham passado por processo de violência física e/ou psicológica, desde o início da vigência deste PEE. (M11a) (M11b) (M11c) (M11d)

**11.30.** Desenvolver e implementar, em articulação intersetorial, programas e ações de prevenção às diversas formas de violência no ambiente escolar e de promoção da cultura de paz, com foco no desenvolvimento de habilidades socioemocionais, identificação e mediação de conflitos, práticas restaurativas e criação de ambientes escolares seguros, acolhedores, inclusivos e estimulantes, para a aprendizagem, ao longo da vigência deste PEE. (M11a) (M11b) (M11c) (M11d)

**11.31.** Providenciar, desde o primeiro ano de vigência do PEE, a expansão da oferta de Educação Profissional articulada à EJA Ensino Médio e à etapa Ensino Fundamental, por meio de parcerias da rede pública estadual com a rede municipal.(M11d)

## **OBJETIVO 12 – Acesso, permanência e conclusão na Educação Profissional**

**Objetivo 12-** Ampliar de forma planejada e territorialmente equilibrada o acesso, a permanência, a aprendizagem efetiva e significativa e a conclusão da Educação Profissional e Tecnológica, com centralidade na oferta pública, inclusão social, redução das desigualdades urbano–rurais, étnico-raciais e territoriais, e articulação com o desenvolvimento territorial sustentável da Bahia.

**Meta 12.a** - Expandir as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio com prioridade para a forma de articulação integrada ao ensino médio, de modo a atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos estudantes do ensino médio, até o nono ano de vigência deste PEE, assegurando qualidade científica, técnica, pedagógica e social, permanência e equidade, com no mínimo 70% (setenta por cento) da expansão na rede pública estadual e federal, evitando sobreposições e priorizando territórios com menor cobertura.

**Meta 12.b** -Expandir em, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento), até o quinto ano de vigência deste PEE, e em 70% (setenta por cento) até o nono ano, as matrículas em cursos subsequentes nas redes públicas estadual e federal, garantindo infraestrutura adequada, formação docente e apoio à permanência, com prioridade para jovens trabalhadores e mulheres negras, (maioria entre os que retornam à escola).

**Meta 12.c** - Expandir as matrículas da EJA articulada à EPT para, no mínimo, 30% (trinta por cento) da oferta total da modalidade, até o quinto ano de vigência deste PEE, e 60% (sessenta por cento), até o nono ano, nos Ensinos Fundamental e Médio, priorizando a forma de articulação integrada, nas zonas rurais, periferias urbanas e Territórios de Identidade, com prevalência da baixa escolaridade

**Meta 12.d** -Garantir a oferta de, pelo menos, 50 mil matrículas anuais no estado, em cursos de qualificação profissional com carga mínima de 160h, vinculados ao catálogo de cursos FIC (MEC), para egressos do Ensino Médio da rede pública, e nos de Especialização Técnica, para egressos de cursos técnicos de nível médio, garantindo distribuição territorial equitativa e articulação com desenvolvimento sócio-econômico e ambiental local.

**Meta 12.e** – Garantir, até o quinto ano de vigência deste PEE, que pelo menos 75% (setenta e cinco por cento), e até o nono de vigência deste Plano, 90% (noventa por cento) dos estudantes, da faixa etária de 14 a17 anos matriculados na Educação Profissional Técnica de Nível Médio concluam seus cursos na idade regular, de modo a alcançar a equidade e atenção à diversidade populacional.

**Meta 12.f** - Elevar para 15% (quinze por cento), até o quarto ano de vigência deste PEE, e 25% ( vinte e cinco por cento), até o nono ano deste Plano, o percentual da

população de 18 a 24 anos com formação técnica de nível médio, reduzindo desigualdades raciais, de gênero, campo–cidade e entre Territórios de Identidade.

**Meta 12.g** - Destinar, no âmbito do investimento público total em educação, (10% dez por cento do PIB), o percentual específico anual para a EPT, até o nono ano de vigência deste PEE, e que atenda às estratégias deste Plano relativas à infraestrutura, equipamentos, assistência estudantil ampla, provimento de pessoal docente e técnico, via concursos públicos e formação específica e custeio das unidades de EPT, que ofereçam as condições de infraestrutura, salubridade e segurança constantes em lei.

## **Estratégias**

**12.1.** Garantir, desde o primeiro ano de vigência do PEE, oportunidades de formação profissional, por meio da diversificação da oferta de educação profissional e tecnológica, com base em planejamento territorializado, que considere as ofertas existentes e as desigualdades de acesso, em consonância com as demandas e as especificidades do mundo do trabalho, da sociedade, do desenvolvimento sócio econômico e ambiental dos territórios, dos arranjos produtivos locais, das populações, das juventudes, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade. (M12a) (M12b) (M12c) (M12d) (M12f) (M12g)

**12.2.** Expandir, desde o primeiro ano de vigência do PEE, as matrículas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e da Rede Estadual, em tempo parcial e integral, por meio da criação e ampliação de Centros Territoriais e Estaduais de Educação Profissional (CEEPs), considerada a sua vinculação com o desenvolvimento sócio econômico e ambiental dos territórios, arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais e a interiorização da educação profissional. (M12a)

**12.3.** Ampliar, desde o primeiro ano de vigência do PEE, a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na rede pública estadual, em tempo parcial e integral com no mínimo 70% na forma integradas ao Ensino Médio e à EJA e contribuir para a ampliação das matrículas nos Institutos Federais de Educação que atuam no estado, bem como ampliar a oferta da especialização técnica vinculada aos cursos técnicos de nível médio ofertados. (M12a)

**12.4.** Criar, até o segundo ano de vigência do PEE, rede interestoriorial de EPT para planejamento integrado, colaborativo e compartilhado, inclusive de infraestrutura entre as redes de Educação Profissional e Tecnológica Estadual e os Institutos Federais (IFBA e IFBaiano) e as Universidades Estaduais e Federais, com o objetivo de consolidar e diversificar a oferta formativa de EPT nos diferentes territórios. (M12a) (M12b) (M12c) (M12d) (M12f) (M12g)

**12.5.** Elaborar, até o segundo ano de vigência do PEE, política de certificação profissional que permita o reconhecimento de saberes construídos na vida e no trabalho conforme LDB e institucionalizar e ampliar iniciativas de verticalização da Educação Profissional e Tecnológica, por meio da integração curricular entre os diferentes níveis e etapas de ensino e iniciativas de aproveitamento de estudos e de reconhecimento de saberes, observado o disposto na Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023, bem como as Diretrizes Curriculares Nacionais para a modalidade, com vistas a promover oportunidades de prosseguimento dos estudos dos egressos. (M12a) (M12b) (M12c) (M12d) (M12e) (M12f)

**12.6.** Ampliar, a partir do segundo ano de vigência do PEE, iniciativas institucionais de verticalização da Educação Profissional e Tecnológica, por meio da integração curricular entre os diferentes níveis e etapas de ensino e com vistas a promover oportunidades de prosseguimento e continuidade dos estudos dos egressos em trajetórias educacionais integradas. (M12f)

**12.7.** Estabelecer, até o terceiro ano de vigência do PEE, incentivos governamentais e fomentar parcerias entre instituições credenciadas de educação profissional, preferencialmente públicas, com órgãos estaduais, e municipais responsáveis pelas políticas específicas, além de fornecedores e concessionários de bens e serviços, para ampliar a oferta gratuita em áreas sub-atendidas, considerando as particularidades culturais e os contextos de vulnerabilidade socioeconômica, com a finalidade de ampliar as oportunidades de acesso a essa modalidade, inclusive no período noturno, em especial para as populações: negra, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional e pessoas com deficiência. (M12a) (M12b) (M12c) (M12d) (M12e) (M12f) (M12g)

**12.8.** Ampliar, a partir do segundo ano de vigência do PEE, políticas de assistência estudantil para todos aqueles que delas necessitem, em especial para as populações: de baixa renda, negras, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e pessoas com deficiência, famílias monoparentais e demais populações vulneráveis, considerando as particularidades culturais e os contextos de vulnerabilidade socioeconômica, com objetivo de garantir o acesso e a permanência dos estudantes nesta modalidade. (M12a) (M12b) (M12c) (M12d) (M12e) (M12f) (M12g)

**12.9.** Garantir, desde o primeiro ano de vigência do PEE, ações de Busca Ativa do público-alvo da Educação Profissional e Tecnológica, com base em levantamento e mapeamento prévios, considerando as particularidades culturais e os contextos de vulnerabilidade socioeconômica, que garantam oportunidades de acesso e a permanência nesta modalidade a todos, em especial às populações: negras, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, das periferias urbanas e às pessoas com deficiência. (M12a) (M12b) (M12c) (M12d) (M12e) (M12f) (M12g)

**12.10.** Instituir, a partir do segundo ano de vigência do PEE, política de combate à discriminação e aos estereótipos, com o objetivo de promover a inclusão e a permanência de mulheres na Educação Profissional e Tecnológica em áreas com menor presença de mulheres, nesses cursos, além de promover a participação da população LGBTQIAN+, de pessoas negras e indígenas e de outros grupos sociais discriminados. (M12a) (M12b) (M12c) (M12d) (M12e) (M12f) (M12g)

**12.11.** Instituir, a partir do segundo ano de vigência do PEE, política de auxílio aos/às estudantes com filhos, com o objetivo de propiciar a inclusão e a permanência nos cursos de EPT, em especial a estudantes da Educação Profissional e Tecnológica integrada à educação de jovens e adultos. (M12a) (M12b) (M12c) (M12d) (M12e) (M12f) (M12g)

**12.12.** Implementar, a partir do segundo ano de vigência do PEE, política de orientação profissional, incluindo a promoção de campanhas permanentes de comunicação para informar e orientar a sociedade, em especial os estudantes da Educação Básica, sobre as áreas de atuação profissional, as ofertas disponíveis e as perspectivas sociais, econômicas e culturais da Educação Profissional e Tecnológica, consideradas as especificidades dos públicos. (M12a) (M12b) (M12c) (M12d) (M12e) (M12f) (M12g)

**12.13.** Criar mecanismos, a partir do segundo ano de vigência do PEE, que ampliem o acesso, permanência e conclusão na Educação Profissional e Tecnológica pública, em todo Estado da Bahia. (M12a) (M12b) (M12c) (M12d) (M12e) (M12f) (M12g)

**12.14.** Estabelecer, com base em referenciais nacionais de qualidade, mecanismos que orientem a expansão da oferta da educação profissional e tecnológica em todos os níveis, considerando a sua relação com o setor produtivo. (M12a) (M12b) (M12c) (M12d) (M12e) (M12f) (M12g)

**12.15.** Estabelecer, a partir do segundo ano de vigência do PEE, com base em referenciais nacionais e estaduais de qualidade científica, técnica, pedagógica e social, mecanismos que orientem a expansão da oferta da educação profissional e tecnológica em todos os níveis, considerando a sua relação com os com os diversos setores da sociedade. (M12a) (M12e) (M12f) (M12g)

**12.16.** Garantir para os cursos subsequentes, até o segundo ano de vigência do PEE, a mesma qualidade científica, técnica, pedagógica e social das demais modalidades da EPT, incluindo provisão / formação docente via concurso público e infraestrutura, além de módulos de revisão de conhecimentos da Educação Básica necessários ao curso. (M12a) (M12e) (M12f) (M12g)

**12.17.** Promover, desde o primeiro ano de vigência do PEE, a expansão do estágio obrigatório e remunerado na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do

ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude. (M12a) (M12e) (M12f) (M12g)

**12.18.** Ampliar, desde o primeiro ano de vigência do PEE, a oferta pública e gratuita de educação profissional técnica de nível médio, de forma inclusiva com rede de suporte, para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (M12a) (M12e) (M12f) (M12g)

**12.19.** Expandir, desde o primeiro ano de vigência do PEE, o atendimento do Ensino Médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades. (M12a) (M12e) (M12f) (M12g)

**12.20.** Ampliar a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com rede de suporte, para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; (M12a) (M12e) (M12f) (M12g)

**12.21.** Elaborar linha de base, até o segundo ano de vigência deste PEE. e atualizar periodicamente Mapas Territoriais de Demanda da EPT, identificando necessidades de formação das juventudes, mulheres, trabalhadores formais e informais, populações negras, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, garantindo que a oferta seja socialmente referenciada e culturalmente contextualizada. (M12a) (M12b) (M12c) (M12d) (M12e) (M12f) (M12g)

**12.22.** Desenvolver, até o segundo ano de vigência do PEE, Planos Territoriais da EPT, com participação do Conselho Estadual de Educação, Fóruns Territoriais, setor produtivo local, movimentos sociais, povos e comunidades tradicionais e instituições de ensino e de ciência e tecnologia. (M12a) (M12b) (M12c) (M12d) (M12e) (M12f) (M12g)

**12.23.** Priorizar, desde o 1º ano de vigência do PEE, a expansão da EPT em territórios com baixa infraestrutura educacional, maiores índices de pobreza, desemprego, racismo estrutural, desigualdade de gênero, vulnerabilidade climática ou menor disponibilidade de oferta educacional pública, garantindo justiça territorial. (M12a) (M12b) (M12c) (M12d) (M12e) (M12f) (M12g)

**12.24.** Promover, desde o primeiro ano de vigência do PEE, a articulação da EPT às agendas de transição energética, economia verde, tecnologias sociais e sustentabilidade, alinhada às estratégias estaduais de desenvolvimento, sustentabilidade e mitigação dos impactos climáticos. (M12g)

**12.25.** Instituir, desde o primeiro ano de vigência do PEE, ações de estímulo a afiliação docente e discente na EPT, a exemplo de semanas de acolhimento,

orientação profissional, clubes de ciência e tecnologia, participação em olimpíadas, mostras e eventos internos e externos. (M12b)

**12.26.** Ofertar, a partir do terceiro ano de vigência do PEE, aos estudantes concluintes dos cursos técnicos de nível médio integrado à Educação de Jovens e Adultos das redes públicas, kit básico de equipamentos ou ferramentas e livros necessários para o desenvolvimento da profissão cursada. (M12b)

## **OBJETIVO 13 – Qualidade da Educação Profissional e Tecnológica**

**Objetivo 13-** Garantir a qualidade científica, técnica, pedagógica e social da Educação Profissional e Tecnológica na Bahia, assegurando formação integral, contextualizada e alinhada às dinâmicas socioterritoriais, culturais, econômicas, ambientais e tecnológicas dos Territórios de Identidade, às demandas da juventude e do mundo do trabalho, de forma a reduzir desigualdades, promover justiça social e fortalecer um desenvolvimento social, econômico e ambiental, inovador e inclusivo no Estado da Bahia.

**Meta 13.a** -Garantir que toda a oferta da Educação Profissional e Tecnológica na Bahia atenda aos Referenciais Nacionais de Qualidade e aos Padrões de Qualidade científica, técnica, pedagógica e social, com avaliações periódicas, incorporando dimensões territoriais específicas da Bahia: pertinência sociocultural, sustentabilidade ambiental, respeito à diversidade, articulação com Arranjos Produtivos Locais (APLs), integração equilibrada entre formação técnica, científica, social e humanística.

**Meta 13.b** - Garantir que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos concluintes da Educação Profissional e Tecnológica alcancem padrões adequados de aprendizagem, até o quinto ano de vigência deste PEE, ampliando progressivamente esse percentual até atingir a totalidade ao final do nono ano da vigência deste Plano atendidas as condições de qualidade científica, técnica, pedagógica e social.

**Meta 13.c-** Estabelecer, a partir do segundo ano da vigência deste PEE, mecanismos e que ampliem a inserção qualificada dos egressos e que possibilitem realizar o acompanhamento destes no mundo do trabalho, com foco no trabalho decente e redução de desigualdades (territoriais; raça/etnia; gênero; campo-cidade; juventudes e capacitismo), levando em conta as relações de trabalho formais, solidárias (cooperativada, associativa), autônomas, agroecológicas-familiar e outras formas, sempre com seguridade social, e considerando o prosseguimento de estudos (verticalização).

### **Estratégias**

**13.1.** Definir, até o segundo ano de vigência do PEE, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, referenciais nacionais de qualidade para a oferta e os conhecimentos, habilidades, atitudes e valores esperados dos egressos de Educação Profissional e Tecnológica das redes públicas e privadas, considerados os princípios da equidade, diversidade e inclusão. (M13a) (M13b)

**13.2.** Fortalecer, desde o primeiro ano de vigência do PEE, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, o CENSO MEC/INEP no que diz respeito a EPT, seus níveis, forma de articulação e modalidades, com o objetivo de integrar as informações estatísticas registradas pelas instituições ofertantes, especialmente nas

bases de dados públicas da EPT (plataforma Nilo Peçanha e SISTEC), garantida a coleta e a publicidade de dados desagregados por territórios de identidade e por diferentes grupos sociais, sem detrimento da disponibilização e publicização de dados e registros administrativos relativos à EPT da rede.(M13a) (M13b)

**13.3.** Contribuir para a implementação, em regime de colaboração entre a União, o Estado, e os Municípios, no prazo de até dois anos de vigência deste PEE, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica, com caráter contínuo, com base nos referenciais nacionais de qualidade, de modo a orientar a formulação, o monitoramento e o aperfeiçoamento das políticas públicas para a modalidade, que considere indicadores territoriais, socioculturais e ambientais. (M13b)

**13.4.** Estabelecer, a partir do primeiro ano de vigência do PEE, o provimento de pessoal docente e técnico necessários por meio de concursos público, garantindo que a alocação de docentes da educação profissional e tecnológica seja convergente com sua formação específica e área de atuação, assegurando o acesso a programas de formação e atualização pedagógica e técnica periódica.(M13a) (M13b)

**13.5** Promover, desde o primeiro ano de vigência do PEE, políticas permanentes de formação inicial e continuada dos docentes e técnicos da EPT, incluindo especialização, mestrado e doutorado, para atender as particularidades da Educação Profissional e Tecnológica em parcerias com as Universidades públicas e com os Institutos Federais da Bahia, voltados para formação e atualização pedagógica, científica e tecnológica. (M13b) (M12c)

**13.6.** Fortalecer, desde o primeiro ano de vigência do PEE, a integração e indissolubilidade entre teoria e prática na EPT, preservando o caráter pedagógico da prática profissional e maior qualidade do processo de ensino aprendizagem. (M13a) (M13b)

**13.7.** Fomentar, desde o primeiro ano de vigência do PEE, a oferta de cursos de especialização técnica e outros de maior complexidade e alto custo, consideradas, em especial, as necessidades de infraestrutura, tecnologias e pessoal, por meio de instituições públicas de EPT em parceria com as Universidades públicas. (M13b)

**13.8** Criar, até o terceiro ano de vigência do PEE, programa do livro didático técnico da EPT, semelhante ao PNLD, para distribuição gratuita aos estudantes da rede pública estadual, utilizando os recursos do Programa “Dívida por educação“. (M13a) (M13b)

**13.9.** Promover, até o segundo ano de vigência do PEE, estratégias de acompanhamento permanente de egressos, por meio de um sistema estadual de acompanhamento, com vistas a aprimorar o alinhamento entre a oferta e a demanda de Educação Profissional e Tecnológica, promoção e apoio do trabalho decente,

identificação de oportunidades de trabalho e renda, prosseguimento de estudos, de modo a contribuir com o contínuo aperfeiçoamento dos cursos desta modalidade e inserção aos seus egressos no mundo do trabalho. (M13b)

**13.10.** Ampliar, desde o primeiro ano de vigência do PEE, em regime de colaboração e com articulação intersetorial, políticas de trabalho e renda para jovens, como a do “primeiro emprego”, incluindo a oferta de orientação profissional, o incentivo ao trabalho autônomo e cooperativado, com a formação técnica e tecnológica alinhada às demandas contemporâneas da sociedade e das empresas, instituições públicas e privadas, com foco na ampliação das oportunidades de emprego e na emancipação pessoal e coletiva. (M13c)

**13.11.** Manter e ampliar, até o segundo ano de vigência do PEE, o Programa Estadual Primeiro Emprego (PPE), para egressos de cursos técnicos de nível médio da rede estadual, duplicando até o quinto ano de vigência o atendimento atual.(M13c)

**13.12.** Garantir, desde o primeiro ano de vigência do PEE, a articulação da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com empresas, instituições públicas e privadas, por meio da ampliação de programas de aprendizagem profissional. (M13b)

**13.13.** Institucionalizar, até o segundo ano de vigência do PEE, a extensão na EPT e garantir apoio a iniciação e o letramento científico dos/as estudantes da EPT, com a elaboração de projetos de aplicação tecnológica, tecnologias sociais, fomentando ampliar a participação dos estudantes da Educação Profissional e Tecnológica em mostras e feiras de ciência e tecnologia e projetos de intervenção social. (M13b) (M13c)

**13.14.** Ampliar, desde o primeiro ano de vigência do PEE, a articulação intersetorial entre instituições ofertantes de Educação Profissional e tecnológica, o setor empresarial; representação de trabalhadores/as representações de organizações comunitárias, órgãos estaduais responsáveis pela juventude; economia solidária; desenvolvimento econômico e social; mulheres; pessoas negras e indígenas; pessoas com deficiência; movimentos sociais e profissionais e gestores da EPT; observatórios e grupos de pesquisa das universidades públicas e dos IF; estabelecendo mecanismos permanentes de diálogo e cooperação e de controle social, para favorecer a ampliação da oferta, o alinhamento com as demandas contemporâneas e a melhoria da qualidade da educação profissional e tecnológica, visando à inserção no mundo do trabalho, sem precarização e com segurança social (trabalho decente), à superação de desigualdades sociais e o desenvolvimento sócio econômico ambiental do Estado. (M13b) (M13c)

**13.15.** Instituir, até o segundo ano de vigência do PEE, comissão tripartite e paritária estadual, com a participação de gestores educacionais, instituições formadoras e do

mundo do trabalho; poder público; representação de empresários e trabalhadores/as; representação de juventudes e economia solidária; com vistas ao fortalecimento das políticas públicas destinadas à Educação Profissional e Tecnológica. (M13a) (M13b) (M13c)

**13.16.** Fomentar, desde o primeiro ano de vigência do PEE, a pesquisa, a inovação, o trabalho autônomo e cooperado no âmbito da Educação Profissional e em articulação com as Instituições Públicas de Educação Superior, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI) e Secretária de Estudos Econômicos (SEI) , relacionadas a arranjos produtivos locais e territoriais e ao mundo do trabalho, e ainda a transição energética, economia verde, as tecnologias sociais e mitigação das mudanças climáticas, com ênfase na intervenção social e a produção de tecnologias sociais para aproveitar as potencialidades dos territórios e promover o seu desenvolvimento sócio econômico e ambiental. (M13a) (M13b) (M13c)

**13.17.** Assegurar, desde o primeiro ano de vigência do PEE, que a atualização periódica do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST) de forma participativa, orientem a organização dos cursos, de acordo com os eixos tecnológicos e as suas respectivas áreas tecnológicas, permitindo sua equivalência para o prosseguimento, aproveitamento de estudos e a verticalização e entre os níveis médio, técnico e superior. (M13a)

**13.18.** Diversificar, desde o primeiro ano de vigência do PEE, a oferta e adensar o currículo dos cursos de EPT, incluindo conteúdos sobre direitos humanos e trabalhistas; gênero e questões sociais étnico-raciais; iniciação científica; estudos da relação ciência-tecnologia e sociedade; sustentabilidade socioambiental e justiça climática; cultura local; inovação tecnológica; saúde; segurança e ética no trabalho, consideradas as demandas do mundo do trabalho, da sociedade, dos territórios e, especialmente, das populações: negras; indígenas; quilombolas; do campo; das águas e das florestas; do sistema socioeducativo e prisional, e pessoas com deficiência, além de outras particularidades culturais e contextos de vulnerabilidade socioeconômica. (M13b) (M13c)

**13.19.** Estabelecer parcerias que permitam, a partir do segundo ano de vigência do PEE, a edição periódica de cadernos territoriais, integrando estudos realizados por entidades do campo da estatística (SEI/SEPLAN, DIEESE, IBGE) e pelas Universidades Públicas, IFs e unidades ofertantes, para orientar a oferta da EPT com base em diagnósticos econômicos, socioculturais e ambientais dos Territórios de Identidade, com a finalidade de construir diagnóstico de base e atualização periódica de Mapas Territoriais de demanda e oferta da EPT. (M13a) (M13b)

**13.20.** Criar, até o segundo ano de vigência do PEE, o Fórum Estadual de EPT, sob coordenação do estado, com a presença e participação da sociedade civil,

empresariado, representação de trabalhadores/as, universidades e de órgãos públicos federais, estaduais e municipais, para contribuir com o alinhamento da oferta e demanda de EPT, exercer o controle social sobre políticas públicas envolvendo EPT e a realização bianual do Encontro Estadual da EPT, coordenado pelo FEEBA, prévio à Conferência Estadual de Educação. (M13a) (M13b) (13c)

## **OBJETIVO 14 – Acesso, Permanência e Conclusão na Graduação**

**Objetivo 14-** Assegurar a ampliação do acesso, da permanência e da conclusão na Educação Superior, com qualidade científica, técnica, tecnológica e socialmente referenciada, fortalecendo a oferta pública e estratégica das universidades estaduais, das universidades federais e dos institutos federais como estratégias de desenvolvimento dos territórios e municípios baianos, visando a redução das desigualdades socioeducacionais.

**META 14.a.** Elevar para 25% (vinte e cinco por cento) até o quarto ano e de 40% (quarenta por cento) ,até o final da vigência deste Plano o percentual da população baiana de 18 a 24 anos com acesso a cursos de graduação presenciais, semipresenciais e a distância de qualidade (licenciaturas, bacharelados e tecnólogos), com redução das desigualdades socioeducacionais e assimetrias por raça/cor, gênero, renda, campo/cidade e território.

**Meta 14.b.** Elevar para 25% (vinte e cinco por cento) ,até o quarto ano e de 40% (quarenta por cento), até o final da vigência deste Plano o percentual da população baiana entre 25 e 34 anos com educação superior completa, em cursos de graduação com qualidade, reduzindo desigualdades socioeducacionais e assimetrias de cor/raça, de gênero, de renda, campo/cidade e território.

**Meta 14.c.** Elevar progressivamente o número de concluintes da Educação Superior no Estado, garantindo que, até o oitavo ano de vigência deste Plano, as universidades estaduais apresentem aumento mínimo de 40% (quarenta por cento) nas conclusões de curso, com crescimento anual de, no mínimo, 4% (quatro por cento).

**Meta 14.d.** Garantir recursos financeiros específicos para a expansão da graduação nas instituições públicas estaduais no período noturno, até 1/3 (um terço) do número total de vagas.

**Meta 14.e.** Elevar a taxa bruta de escolarização na Educação Superior na Bahia para 30% (trinta por cento), até o quarto ano de vigência deste PEE, e de 60% (sessenta por cento) até o final da vigência deste Plano.

**Meta 14.f.** Ampliar os investimentos nas universidades estaduais da Bahia, reconhecidas como pilares estratégicos do desenvolvimento do Estado, garantindo que, até o final da vigência deste Plano, a oferta de vagas públicas estaduais cresça

ao menos 40% (quarenta por cento), com prioridade para a formação de professores e pesquisadores e articulação com tecnologias sociais, inteligência artificial, saúde, cultura, artes, ciências e desenvolvimento dos Territórios de Identidade

**Meta 14.g.** Implementar, via Conselho Estadual de Educação, o sistema de regulação da Educação Superior no estado da Bahia, articulando a qualidade e a expansão da oferta pelo setor público, privado e comunitário com as diretrizes nacionais, em todas as variantes (presencial, semipresencial, EAD, remota etc.)

## **Estratégias**

**14.1.** Promover, sob coordenação da Secretaria da Educação e com participação das universidades estaduais e federais, institutos federais e órgãos de planejamento, expansão planejada e articulada da Educação Superior no território baiano, baseada em diagnóstico prévio e participativo e considerando as demandas educacionais, econômicas, socioculturais e ambientais dos Territórios de Identidade, bem como estratégias de interiorização, complementaridade institucional, mobilidade e permanência estudantil. (M14a) (M14b) (M14c) (M14d) (M14e) (M14f)

**14.2** Implantar programa estruturado de ocupação de vagas remanescentes e ociosas, caso identificadas nas universidades estaduais da Bahia, com transparência ativa, chamada pública permanente, mecanismos de reingresso, mobilidade e transferências internas e externas, priorizando estudantes da rede pública. (M14f)

**14.3.** Criar mecanismos para elevar gradualmente a taxa de conclusão na graduação em instituições públicas, privadas e comunitárias, com base na avaliação institucional e em políticas de permanência, priorizando a assistência estudantil e as estratégias de acompanhamento acadêmico, observado o monitoramento dos indicadores desagregados (raça/cor, gênero, renda, campo–cidade e território), gerados pelo Observatório Estadual da Educação Superior, referido na Estratégia 14.11. (M14c)

**14.4.** Ampliar o fomento à iniciação científica nas universidades estaduais, com aumento do quantitativo de bolsas referenciadas nas tabelas da Fapesb e fortalecimento das políticas de assistência estudantil (moradia, alimentação, transporte, bolsa-creche) garantidas a partir do início do calendário letivo, visando à permanência e conclusão, especialmente dos estudantes oriundos de segmentos populacionais vulneráveis (negros, indígenas, quilombolas, povos tradicionais, do campo, das águas, das florestas, neurodivergentes, pessoas com deficiência, pessoas do segmento LGBTQIA+ e outras socialmente subalternizadas). (M14c) (M14d)

**14.5.** Fomentar a criação de mecanismos e eliminar barreiras para ampliar o acesso de estudantes de escola pública da Educação Básica e em situação de

vulnerabilidade socioeconômica à Educação Superior, a fim de ampliar as oportunidades educacionais e promover o acesso à este nível da educação. (M14a) (M14b) (M14c) (M14d) (M14e) (M14f) (M14g)

**14.6.** Aperfeiçoar as políticas de acolhimento, nivelamento e apoio das universidades estaduais, aos estudantes da escola pública, garantindo a permanência e o pertencimento para superação de desigualdades socioeducacionais e territoriais. (M14a) (M14b) (M14d) (M14e) (M14f)

**14.7.** Assegurar o monitoramento de políticas e ações afirmativas por raça/cor, gênero, renda, campo/cidade e território, para monitorar e avaliar o acesso, permanência e conclusão de cursos de graduação. (M14a) (M14b) (M14c) (M14d) (M14e) (M14f)

**14.8.** Garantir aumento progressivo dos recursos nas leis orçamentárias (PPA, LDO, LOA) bem como financeiros, para políticas afirmativas e assistência estudantil, priorizando territórios com menores taxas líquidas e brutas de acesso e permanência em cursos superiores por estudantes de segmentos populacionais vulneráveis (negros, indígenas, quilombolas, povos tradicionais, do campo, das águas, das florestas, neurodivergentes, pessoas com deficiência, pessoas do segmento LGBTQIA+ e outras socialmente subalternizadas). (M14d) (M14f)

**14.9** Observada a competência do Estado, definir instância estadual para acompanhar, em regime de colaboração, com a SESU/MEC, para o uso qualificado do Prouni e do Fies na Bahia, com periodicidade bianual e regulação da qualidade dos cursos beneficiados e o cumprimento das finalidades dos programas. (M14a) (M14b) (M14g)

**14.10.** Criar, até o final do segundo ano da vigência deste Plano, o Observatório Estadual da Educação Superior, garantindo seu financiamento e gestão compartilhada entre Secretaria de Educação do estado da Bahia, Conselho Estadual de Educação, universidades estaduais e federais e institutos federais, para monitorar acesso, permanência, conclusão, qualidade, regulação, carreira, infraestrutura físico-acadêmica e financiamento das universidades estaduais, na oferta por modalidade presencial, semipresencial, EAD, por grupos sociais e com publicação bienal de relatórios territoriais. (M14a) (M14b) (M14d) (M14e) (M14f) (M14g)

**14.11.** Garantir a publicação anual do **Mapa da Educação Superior da Bahia**, no Observatório Estadual da Educação Superior, contendo diagnóstico atualizado da oferta realizada pelo setor público, privado e comunitário, de modo subsidiar, com transparência e participação social, o planejamento, a avaliação, a regulação, a qualidade e a expansão, no estado da Bahia. (M14a) (M14b) (M14d) (M14e) (M14f) (M14g)

**14.12.** Criar e/ou apoiar programas pedagógicos e projetos de pesquisa e/ou de extensão das universidades estaduais, voltados para o fortalecimento da relação entre Educação Superior e Educação Básica, articulando às redes estadual e municipais nos Territórios de Identidade. (M14a) (M14b) (M14c) (M14d) (M14e) (M14f)

**14.13.** Instituir e fortalecer política estadual de apoio a estudantes com filhos, ampliando creches universitárias e/ou garantia de bolsa-creche para estudantes em vulnerabilidade socioeconômica. (M14a) (M14b) (M14d) (M14e) (M14f)

**14.14.** Adequar a oferta e os currículos da graduação às necessidades do desenvolvimento sustentável da Bahia e às demandas emergentes do mundo do trabalho, mediante percursos formativos flexíveis, interdisciplinares e inovadores, articulando formação humanística, científica e técnica. (M14a) (M14b) (M14c)

**14.15.** Implementar, nas universidades estaduais, programa de ampliação da oferta de cursos de graduação em áreas estratégicas, garantida a atualização da qualificação profissional do quadro docente da universidade, visando a articulação entre formação de professores e pesquisadores, aprendizagem na era digital, desenvolvimento territorial, tecnologias sociais, políticas socioeducacionais, saúde, artes, cultura, assistência social, ciências e transição energética, entre outras. (M14a) (M14b) (M14c) (M14d) (M14e) (M14f)

**14.16.** Lançar, em regime de colaboração entre entes federativos, editais de financiamento de cursos e pesquisas em áreas estratégicas, para a formação de professores e de pesquisadores e o desenvolvimento social, humanístico e territorial. (M14d)

**14.17.** Garantir financiamento progressivo e sustentável das universidades estaduais, assegurada a autonomia universitária, nos termos dos dispositivos constitucionais (União e Estado), inclusive mediante assistência técnica e financeira dos dois entes federativos por via do regime de colaboração. (M14d)

**14.18.** Implementar políticas de verticalização da formação profissional, assegurando integração curricular, itinerários contínuos, aproveitamento de estudos e arranjos territoriais integrados entre a Educação Profissional Técnica, cursos superiores de tecnologia e bacharelados das universidades estaduais. (M14a) (M14b) (M14c)

**14.19.** Garantir, na implementação do Plano Estadual de Formação de Profissionais da Educação Básica, foco na formação inicial, continuada, residências pedagógicas e demandas socioeducacionais e territoriais, em articulação com o FORPROF e as universidades estaduais e federais, institutos federais e redes públicas estadual e municipais de Educação Básica. (M14a) (M14b) (M14c) (M14g)

**14.20.** Garantir que políticas, programas e investimentos para expansão e interiorização da educação superior pública, expressem, nos seus documentos específicos, princípios da educação humanística, sustentabilidade socioambiental, desenvolvimento territorial, equidade, participação social e fortalecimento das universidades estaduais. (M14a) (M14b) (M14c)

**14.21.** Instituir e/ou ampliar políticas integradas de promoção da saúde mental, bem-estar e apoio psicossocial aos profissionais da Educação Superior e aos estudantes, como componente estruturante das políticas de permanência e qualidade deste nível a educação, assegurando atendimento contínuo, multiprofissional e territorialmente adequado nas universidades estaduais. (M14a) (M14b) (M14c)

**14.22.** Instituir, nas universidades estaduais, programas permanentes de formação cultural, artística e esportiva, integrados às políticas de permanência, assistência estudantil e promoção da saúde mental, reconhecendo tais atividades como componentes essenciais do desenvolvimento integral, da promoção de bem-estar e da aprendizagem, e do fortalecimento das ações de práticas corporais, cultura e arte como práticas da dimensão do cuidado, expressão e saúde emocional, articulando-as aos serviços de apoio psicopedagógico e psicossocial das instituições, reconhecendo a relevância destes fatores na prevenção do adoecimento mental e na promoção da vida universitária saudável. (M14a) (M14b) (M14c)

**14.23.** Ampliar componentes curriculares participes da extensão universitária promovendo diálogo permanente com os Territórios de Identidade, considerando suas comunidades locais como espaços de educação formal, não-formal e/ou de educação popular (comunidades camponesas, tradicionais, indígenas, quilombolas, ribeirinhas e periféricas) e com reconhecimento às suas expressões culturais, sociais, produtivas e ambientais. (M14a) (M14b) (M14c) (M14e)

## **OBJETIVO 15 – Qualidade da Graduação**

**Objetivo 15** – Assegurar qualidade científica, técnica, tecnológica e socialmente referenciada, à Educação Superior no estado da Bahia, com padrões acadêmicos de qualidade nacional, valorização e carreira, infraestrutura adequada, articulação territorial, inclusão e redução de desigualdades, fortalecendo o papel estratégico das universidades estaduais, federais e institutos federais no desenvolvimento educacional, social, cultural, científico e econômico dos territórios de identidade.

**Meta 15.a.** Garantir que a oferta de graduação das universidades estaduais atenda aos padrões nacionais de qualidade, incorporando parâmetros vinculados à realidade socioeducacional da Bahia, especialmente quanto à inclusão, diversidade étnico-racial, relações campo-cidade, sustentabilidade socioambiental, territorialidade e participação social.

**Meta 15.b.** Ampliar o percentual de docentes das universidades estaduais em regime de tempo integral e/ou dedicação exclusiva, assegurando que esse indicador se mantenha, ao longo da vigência deste Plano, no mínimo no patamar estabelecido pelo Plano Nacional de Educação (PNE), avançando progressivamente para níveis superiores à média nacional.

**Meta.15.c.** Ampliar a proporção de mestres e doutores em efetivo exercício nas universidades estaduais garantindo que, até o final da vigência deste Plano, alcance os parâmetros definidos no Plano Nacional de Educação (PNE), promovendo a excelência acadêmica, científica e cultural e sua inserção territorial.

**Meta 15.d.** Assegurar crescimento real e contínuo da capacidade de investimento das universidades estaduais, garantindo aumento mínimo de 5% (cinco por cento) ao ano, de forma que, até o quarto ano de vigência deste Plano, o incremento acumulado alcance no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), e, até o final da sua vigência, atinja 50% (cinquenta por cento).

### **Estratégias**

**15.1.** Instituir padrões estaduais de qualidade da educação superior, alinhados aos padrões nacionais, incorporando indicadores específicos da Bahia relacionados à inclusão, diversidade étnico-racial, campo–cidade, territorialidade, sustentabilidade socioambiental, em reconhecimento à função pública das universidades estaduais. (M15a) (M15b) (M15c)

**15.2.** Fortalecer, ampliar e interiorizar os Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs), observatórios, laboratórios e demais estruturas de pesquisa, inovação e experimentação das universidades estaduais, assegurando articulação com os Territórios de Identidade, a Educação Básica municipal, os arranjos produtivos locais,

cadeias econômicas estratégicas, agricultura familiar, economia solidária, cooperativismo, movimentos sociais e comunitários, povos e comunidades tradicionais. (M15a) (M15b) (M15c)

**15.3.** Promover a criação de cursos e projetos inovadores, interdisciplinares e ou intersetoriais, voltados a desafios contemporâneos por via da criação e do fortalecimento de programas de iniciação científica, extensão e iniciação à docência voltados às áreas estratégicas da Bahia. (M15a) (M15b) (M15c)

**15.4.** Promover mecanismos de ampliação e apoio aos programas de mobilidade acadêmica das universidades estaduais, em âmbito estadual, nacional e internacional, para estudantes, técnicos e docentes. (M15a) (M15b) (M15c)

**15.5.** Ampliar assistência estudantil com prioridade para estudantes negros, indígenas, quilombolas, do campo, das águas, pessoas com deficiência e territórios de menor escolarização. (M15a) (M15b) (M15c)

**15.6.** Assegurar, no âmbito das universidades estaduais da Bahia, a aplicação do crescimento real anual da capacidade de investimento previsto na Meta 15.d, orientando sua alocação segundo prioridades estratégicas da graduação, da pesquisa e da extensão, voltada para a Educação Básica. (M15d)

**15.7.** Instituir mecanismo permanente de monitoramento, avaliação e transparência sobre a ampliação da capacidade de investimento das universidades estaduais da Bahia, decorrente da Meta 15.d, no Observatório Estadual da Educação Superior. (M15d)

**15.8.** Constituir, em acordo com as universidades estaduais, grupo de trabalho, garantindo assistência técnica e financeira, para elaborar, até o segundo ano deste Plano, programa institucional, com avaliação bianual, visando a ampliação da oferta e qualificação do estágio como parte da formação na Educação Superior em todas as áreas, além de incentivar outras iniciativas que promovam a integração entre teoria e prática. (M15a) (M15b)

**15.9.** Instituir programa de suporte técnico e financeiro, voltado para o fortalecimento das relações entre universidades estaduais e comunidades dos territórios de identidade, promovendo o compartilhamento de saberes, a produção científica socialmente referenciada, a prestação de serviços, e a integração da extensão aos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) de todas as áreas e às respectivas matrizes curriculares. (M15a) (M15c)

**15.10.** Apoiar, técnica e financeiramente, projetos pedagógicos institucionais de formação de professores, das universidades estaduais, articulados às diretrizes definidas pelo Conselho Estadual de Educação, assegurando a integração entre

formação inicial, formação continuada e valorização profissional, em diálogo permanente com as redes de Educação Básica, os Territórios de Identidade e as demandas sociais.(M15a) (M15c)

**15.11.** Fortalecer ações de territorialização nas universidades estaduais, observando o princípio constitucional da indissociabilidade entre teoria e prática na graduação e na pós-graduação, considerando seu compromisso com o desenvolvimento integrado dos Territórios de Identidade em que se inserem. (M15a) (M15c)

**15.12.** Assegurar o caráter sistêmico dos processos de avaliação externa realizados pelo Conselho Estadual de Educação da Bahia - especialmente no que se refere à regulação e supervisão da graduação -, da autoavaliação institucional participativa e de avaliação dos cursos de graduação e pós-graduação, respectivamente conduzidos pelas Comissões Próprias de Avaliação (CPA) e Comissões Próprias de Avaliação de Curso (CPAC), das universidades estaduais.(M15a)

**15.13.** Garantir apoio técnico e financeiro aos programas institucionais permanentes de formação e atualização pedagógica para docentes do ensino superior, com prioridade para professores não licenciados, das universidades estaduais, visando eliminar, até o quinto ano deste Plano, a inadequação entre formação e exercício profissional docente. (M15c)

**15.14.** Garantir apoio técnico e financeiro aos programas institucionais das universidades estaduais dirigidos aos serviços de apoio à permanência, à aprendizagem e à inclusão dos estudantes público-alvo da educação especial, de modo a enfrentar e superar barreiras atitudinais; arquitetônicas; de acessibilidade física e a materiais; de mobiliário; comunicacionais e metodológicas, assegurando condições equitativas de participação e sucesso acadêmico.(M15a) (M15d)

**15.15.** Definir, com a participação do Conselho Estadual de Educação (CEE) da Bahia e das universidades estaduais, calendário de atualização periódica dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) de graduação e pós-graduação, em conformidade com o ordenamento legal vigente e com as necessidades dos Territórios de Identidade, da prestação de serviços à sociedade e da realidade socioeducacional baiana, com ênfase na inclusão, diversidade étnico-racial, relações campo-cidade, sustentabilidade socioambiental, territorialidade e participação social. (M15a) (M15c)

**15.16.** Atualizar, com base em relatório circunstanciado e análise prospectiva, elaborado pela SEC e universidades estaduais, o percentual de docentes em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva no âmbito destas, de modo a fortalecer a qualidade das atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão, referentes aos Territórios de Identidade e a prestação de serviços à comunidade, articuladas à qualificação das iniciativas acadêmicas e ao

desenvolvimento de projetos institucionalmente vinculados às demandas sociais, científicas e tecnológicas do Estado.(M15b) (M15c)

**16.17.** Implementar, no âmbito do Governo do Estado da Bahia e em regime de colaboração entre a União e Estado, por iniciativa da Secretaria da Educação, política de indução à inovação acadêmica que estimule a criação e o fortalecimento de cursos e projetos interdisciplinares, interinstitucionais e intersetoriais das universidades estaduais, voltados ao enfrentamento de desafios contemporâneos e às áreas estratégicas do Estado.(M15a)

**16.18.** Consolidar e fortalecer, no âmbito do Conselho Estadual de Educação da Bahia, o Sistema de Avaliação da Educação Superior da Bahia (SAESB), como ferramenta estratégica de acompanhamento, regulação e gestão da oferta de Educação Superior no Estado, em articulação com a Educação Básica e com as demandas dos Territórios de Identidade, assegurando a produção de informações qualificadas e indicadores contextualizados, capazes de subsidiar o planejamento, a avaliação e a tomada de decisão das universidades estaduais e dos órgãos governamentais, visando a qualidade acadêmica, a pertinência social e a articulação entre níveis e modalidades de ensino. (M15a)

## **OBJETIVO 16 – Pós-Graduação Stricto-Sensu**

**Objetivo 16-** Ampliar e interiorizar a formação de mestres e doutores das universidades estaduais da Bahia, fortalecendo seu papel estratégico, em articulação com universidades e institutos federais e centros de pesquisa, com ênfase nas políticas de desenvolvimento social, humanístico e regional, comunidades tradicionais e camponesas, transição energética e nas demandas do Sistema Estadual de Educação, ciência e da tecnologia, garantindo equidade e diversidade, com redução de desigualdades socioeducacionais.

**Meta16.a.** Elevar progressivamente a formação de mestres e doutores no Estado da Bahia, garantindo que, até o quinto ano de vigência deste Plano, a Bahia tenha um aumento de 20%( vinte por cento) e até o final da sua vigência atinja 30% (trinta por cento) no número anual de mestres e doutores titulados.

**Meta16.b.** Ampliar e interiorizar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) nas universidades estaduais, garantindo, até o quinto ano da vigência deste Plano, o aumento de, pelo menos, 20% (vinte por cento) de cursos de mestrado e 30% (trinta por cento) de doutorado e, até o final da vigência, alcance 30% (trinta por cento) de mestrado e 40% (quarenta por cento) de doutorado, com foco nas áreas estratégicas para o desenvolvimento social, humanístico e territorial da Bahia.

**Meta 16.c.** Fomentar que, até o final da vigência deste Plano, 100% (cento por cento) dos programas de pós-graduação das universidades estaduais da Bahia tenham linhas de pesquisa e ações de extensão articuladas aos Territórios de Identidade, ao Sistema Estadual de Educação com foco nos planos decenais de educação (estadual e ou municipais), às políticas de desenvolvimento territorial e às agendas prioritárias do estado, observada a intersectorialidade.

**Meta 16.d.** Instituir programa de fomento à pesquisa, a vigorar a partir do início da vigência deste Plano, voltado para a consolidação e expansão da capacidade acadêmica, científica e tecnológica instalada das universidades estaduais, com apoio institucional e financeiro da Secretaria de Educação (SEC), da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI) e da (Fundação de Amparo à Pesquisa do estado da Bahia (FAPESB), observado o disposto na LDB.

### **Estratégias**

**16.1.** Expandir o financiamento da pesquisa e da pós-graduação stricto sensu por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (Fapesb). (M15d)

**16.2.** Garantir a ampliação da oferta de pós-graduação *stricto sensu* nas universidades estaduais, mediante programas próprios ou interinstitucionais em rede,

com prioridade para os Territórios de Identidade e municípios sem oferta ou menor presença de programas. (M15b) (M15c) (M15d)

**16.3.** Ampliar o fomento à pesquisa nas universidades estaduais, incluindo o aumento dos quantitativos de bolsas com valores adequados e políticas de assistência estudantil (moradia, alimentação, transporte, bolsa-creche) garantido aos estudantes da pós-graduação stricto sensu a partir do início do calendário letivo, visando à permanência e conclusão, especialmente dos estudantes oriundos de segmentos populacionais vulneráveis (negros, indígenas, quilombolas, povos tradicionais, do campo, das águas, das florestas, neurodivergentes, pessoas com deficiência, pessoas do segmento LGBTQIA+ e outras socialmente subalternizadas). (M15b) (M15c) (M15d)

**16.4.** Instituir programa de divulgação científica, de popularização das ciências e de aproximação da pós-graduação stricto sensu com a educação básica, visando a socialização dos saberes e conhecimentos sobre a realidade socioeducacional, a relevância local e o retorno social. (M15b) (M15c)

**16.5** Subsidiar programas de articulação entre graduação e pós-graduação, através das trajetórias formativas, iniciação à docência, iniciação a extensão, iniciação científica, grupos de pesquisas etc., com bolsas que incentivem a transição de graduandos para carreiras acadêmicas. (M15d)

**16.6.** Garantir ações afirmativas nos programas de pós-graduação, com metas e monitoramento, assegurando representatividade e acessibilidade. (M15b) (M15c)

**16.7.** Instituir políticas públicas para promover ingresso e permanência de mulheres nas áreas de ciências, matemática e tecnologias na pós-graduação, com programas de bolsas específicas e redes de apoio. (M15b) (M15c)

**16.8.** Articular as linhas de pesquisas dos programas de pós-graduação a demandas socioeducacionais do Território de Identidade, do setor produtivo, dos arranjos produtivos locais (APLs), da agricultura familiar, da economia solidária e da transição energética, priorizando pesquisas aplicadas que contribuam ao desenvolvimento territorial. (M15b) (M15c)

**16.9** Aumentar mobilidade e intercâmbio (territorial, nacional e internacional) por meio de programas de fomento, editais e cotas, com ênfase em programas interinstitucionais das universidades estaduais. (M15d)

**16.10** Fortalecer a articulação entre Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB, outras agências e fundos, garantindo financiamento complementar e linhas específicas para programas de pós-graduação stricto sensu interinstitucionais nos

territórios de identidade, comprometidos com o desenvolvimento da educação pública. (M15d)

**16.11.** Estimular o investimento em tecnologia, inovação e infraestrutura de pesquisa (NITs, laboratórios, observatórios) nas universidades estaduais, priorizando projetos com impacto territorial e parcerias com cooperativas, movimentos sociais e pequenos produtores locais. (M15d)

**16.12.** Instituir programa estadual de formação e carreira para pós-doutoramento de jovens pesquisadores, com retorno nas atividades de docência, extensão e pesquisa nas universidades estaduais, fomentando a fixação de profissionais qualificados no interior do Estado da Bahia. (M15a)

**16.13.** Criar programas de bolsas de pós-graduação específicas para residências pedagógicas em universidades estaduais para professores da educação básica das redes públicas estadual e municipais. (M15a)

**16.14.** Garantir o monitoramento contínuo da pós-graduação stricto-sensu pelo Observatório Estadual da Educação Superior, com relatórios bienais sobre acesso, permanência, conclusão, financiamento, produção científica e impacto territorial, subsidiando metas, alocação orçamentária e execução financeira. (M15a) M15b) (M15c) (M15d)

## **Objetivo 17- Formação Adequada e Ações de Valorização dos Profissionais da Educação Básica**

**Objetivo 17-** Garantir valorização profissional aos profissionais da Educação Básica, inclusive os responsáveis pela educação em escolas comunitárias, com formação específica, condições de trabalho adequada, salários justos e tempo compatível com o atendimento a ser dispensado.

**Meta 17.a.** Garantir que todos os profissionais da Educação Básica possuam formação específica e ao longo da carreira formação continuada, nas áreas do conhecimento pertinentes e em assuntos relativos ao atendimento a ser feito nas etapas e modalidades em que atuarão neste nível da educação.

**Meta 17.b.** Garantir a equiparação do rendimento médio dos profissionais da Educação Básica, com o rendimento médio dos profissionais com o mesmo tempo de formação e outras ações que promovam a valorização destes profissionais.

**Meta 17.c.** Garantir a existência de planos de carreira, estabelecidos em lei e ingresso no Magistério por concurso público, para todos os profissionais da Educação Básica pública, e adotar como referência para os seus vencimentos o piso salarial nacional profissional e o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para atividades de interação com os educandos, desde o segundo ano de vigência deste PEE, facultada a entrada por contratação em regime especial, apenas para os casos de substituição temporária de docentes efetivos.

**Meta 17.d.** Garantir que 70% (setenta por cento) dos docentes da Educação Básica concluam cursos de pós-graduação relacionados com a respectiva área de atuação profissional e/ou que promovam o aprimoramento da docência, das práticas pedagógicas e do exercício das demais funções pertinentes ao magistério, até o quinto ano de vigência do PEE.

### **Estratégias**

**17.1.** Garantir programas permanentes de formação continuada, em parceria com IES públicas, voltados à atualização pedagógica, científica e tecnológica dos docentes e técnicos. (M17a)

**17.2.** Implementar, desde o primeiro ano de vigência do PEE, programas de formação inicial e continuada, para atuação docente em contextos educacionais gerais e específicos, referentes as etapas e modalidades da Educação Básica (Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Educação Indígena, Educação Quilombola, Educação Especial e Educação em Espaços de Privação de Liberdade) e sobre

temas relevantes e/ou atuais, tais como: questões étnico raciais e de gênero, educação ambiental, direitos humanos e cultura da paz. (M17a)

**17.3.** Assegurar, desde o terceiro ano de vigência deste PEE, que todos os profissionais da Educação Básica, das redes públicas e privada, possuam formação específica, nas áreas do conhecimento pertinentes ao atendimento a ser feito nas etapas e modalidades em que atuarão. (M17a)

**17.4.** Garantir que a alocação de docentes tenha correspondência com sua formação específica e a área de atuação, assegurando o acesso a programas de formação e atualização científica, pedagógica e técnica periódicas. (M17a)

**17.5.** Garantir salários justos e condições de trabalho compatíveis com o desempenho requerido para todos os profissionais da Educação Básica, das redes públicas, desde o segundo ano de vigência deste PEE. (M17b)

**17.6.** Garantir a existência de planos de carreira para todos os profissionais da Educação Básica das redes públicas, tomando como referência o piso salarial nacional profissional referente a cada categoria e destinando parte da carga horária para atividades de administração pedagógica e/ou de interação com os educandos, conforme a legislação específica. (M17b) (M17c)

**17.7.** Assegurar que, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos profissionais da Educação Básica das redes públicas, inclusive os que servem em escolas comunitárias, tenham vínculo estável, tendo ingressado por concurso público, até o quinto ano de vigência deste PEE, em consonância com o que estabelece o art.206, inciso V, da Constituição. (M17b) (M17c)

**17.8.** Garantir, a formação em nível de pós-graduação, para 70% (setenta por cento) dos profissionais de nível superior e formação continuada para os profissionais de nível médio, que atuam na Educação Básica, em cursos reconhecidos e avaliados em níveis adequados pelo Ministério da Educação, para os de nível superior e validados pela Secretaria Estadual de Educação aqueles destinados aos profissionais de nível médio, até o sétimo ano de vigência deste PEE. (M17a)

**17.9.** Garantir mapeamento dos municípios, por Território de Identidade, referente a demanda por formação de nível superior para os docentes que atuam sem a adequada formação e formação de nível médio para os “auxiliares de classe” e “profissional de apoio aos estudantes público-alvo da educação inclusiva”, até o final do segundo ano de vigência deste PEE, e providenciar os cursos necessários para atendimento da demanda, preferencialmente na modalidade 100% (cem por cento) presencial e assegurados os padrões de qualidade dos cursos, até que seja alcançado o equilíbrio regional entre a oferta e a demanda de profissionais da Educação Básica, até o sétimo ano de vigência deste PEE. (M17a)

**17.10.** Garantir a atualização e o atendimento, por parte das IES formadoras de docentes para a Educação Básica, das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Pedagogia e Licenciaturas, com vistas a adequação e melhoria da formação inicial e continuada que devem considerar as exigências de ensino e gerenciamento pedagógicos contidas nos vários atos legais do âmbito da Educação Básica, a partir de 2010.(M17a)

**17.11.** Garantir que o Conselho Estadual de Educação atualize e implemente políticas de avaliação, de regulação e de supervisão dos cursos de formação docente e outros profissionais da educação, considerando as determinações contidas na estratégia 17.10 e instituir padrões de qualidade e ações de monitoramento com base nestas mesmas exigências. (M17a)

**17.12.** Garantir que os cursos de licenciatura e de formação continuada incluam nos seus respectivos currículos, estudos sobre: Educação Integral, Educação Ambiental, Educação Patrimonial, Educação em Direitos Humanos, Educação para as Relações Humanas e em específico as Relações Étnico-raciais, e Educação Anticapacitista, e sobre os marcos legais de proteção: à infância e à adolescência, aos idosos, aos povos indígenas e às pessoas com deficiência. (M17a)

**17.13.** Garantir na formação, inicial e continuada, de profissionais da educação, elementos curriculares sobre o atendimento das peculiaridades da Educação Profissional e Tecnológica: EJA; Educação do Campo, considerando toda a sua diversidade e entre estas a Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos; Conectividade e Educação Digital. (M17a)

**17.14.** Garantir formação específica, inicial e continuada, para professores, gestores e demais profissionais das modalidades: educação de povos indígenas, populações do campo, quilombolas e seus vários sub grupos (comunidades tradicionais e outros). (M17a)

**17.15.** Garantir Planos de Carreira justos e atrativos e formação continuada para os profissionais da educação do Ensino Fundamental e Médio, de modo a atender as demandas do Estado e de cada Município. (M17c)

**17.16.** Garantir o cumprimento da jornada de trabalho, pelos docentes da Educação Básica, em um único estabelecimento escolar. (M17b)

**17.17.** Garantir a atenção, a prevenção e o tratamento dos adoecimentos dos profissionais da educação como política intersetorial, com o objetivo de promover a saúde e preservação da integridade física, mental e emocional deste grupo, assegurando o controle dos conflitos, da violência e do assédio moral e sexual nas

unidades escolares e nas redes públicas e privada, desde o primeiro ano de vigência deste PEE. (M17b)

**17.18.** Instituir incentivos para promoção da permanência dos profissionais do magistério em sala de aula de escolas localizadas em contextos vulneráveis, em locais de difícil acesso, no atendimento educacional especializado e nas modalidades de Educação de Jovens Adultos, Educação do Campo, Educação Quilombola, Educação Escolar Indígena e Educação Bilíngue de Surdos. (M17b)

**17.19.** Criar as condições necessárias para a manutenção da Comissão Intergestores Bipartite de Educação (CIBE), com representação do Estado e dos Municípios, para acompanhamento da política de Educação Básica do Estado e da política de formação de profissionais para a Educação Básica, em articulação com os Conselhos Estadual e Municipais de Educação e com os Fóruns Estadual e Municipais de Educação. (M17a) (M17b)

**17.20.** Garantir a manutenção do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação dos Profissionais de Educação do Estado da Bahia (Forprof/BA) e os Fóruns de Apoio a Formação Docente das IESs. (M17a) (M17b)

**17.21.** Garantir aos profissionais da Educação Básica formação para o uso e acesso aos materiais e instrumentos tecnológicos da Conectividade, Educação Digital e Integração com as Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), na Educação. (M17a)

**17.22.** Garantir a oferta contínua de cursos de Língua Estrangeira Moderna (inglês e/ou espanhol) e Língua Brasileira de Sinais (Libras) para todos os profissionais da educação. (M17a)

**17.23.** Manter programas de Iniciação à Docência e Residência Pedagógica para estudantes das Licenciaturas. (M17a)

**17.24.** Assegurar a implementação da Lei do Piso para todos os profissionais de Educação inclusive os que cumprem contratos temporários, em todo território do Estado da Bahia, de acordo com a legislação em vigor, até o segundo ano de vigência deste PEE. (M17b)

**17.25.** Garantir apoio e acompanhamento aos docentes recém-chegados nas escolas de Educação Básica, objetivando facilitar suas adaptações administrativa e pedagógica no ambiente escolar, até o terceiro ano de vigência deste PEE. (M17b)

**17.26.** Garantir, até o segundo ano de vigência do PEE, que constem nos planos de carreira, como direito dos(as) profissionais da educação de nível superior (Docentes, Coordenadores Pedagógicos, Psicólogos, Nutricionistas, Assistentes Sociais, e

outros), do Estado e dos Municípios, licenças remuneradas para qualificação profissional, inclusive, em nível de pós-graduação *stricto sensu*. (M17b)

**17.27.** Garantir recursos financeiros específicos destinados à capacitação e à formação continuada dos profissionais da Educação Profissional pública e das demais modalidades de ensino público não contempladas pelo Fundeb ou por mecanismos de financiamento similares, com o objetivo de fortalecer a prática docente em suas dimensões sociopolítica, cultural e pedagógica, promovendo a qualificação do trabalho educativo e a ampliação da qualidade da oferta educacional. (M17e)

**17.28.** Criar meios que permitam que os profissionais da educação da rede privada sejam incluídos e contemplados com as prerrogativas estabelecidas neste PEE, em tudo o que for possível, até o segundo ano de vigência deste plano. (M17b)

**17.29.** Assegurar que a Bahia mantenha remuneração inicial superior ao piso nacional, com ganho real anual mínimo de 1% (um por cento) acima da inflação até o final da vigência deste Plano. (M17b) (M17c)

**17.30** Direcionar, prioritariamente, para as universidades públicas do Estado da Bahia, os processos de formação inicial e continuada desenvolvidos pelo Estado em parcerias com os municípios, na forma de regime de colaboração entre entes federados. (M17e)

## **OBJETIVO 18 – Gestão Democrática e Participação Social**

**Objetivo 18-** Assegurar, no Sistema Estadual de Educação da Bahia (Estado e Municípios), a gestão democrática e participativa, garantindo a transparência, o controle social e a participação qualificada de todo o Sistema de Educação no planejamento e na gestão dos órgãos e das unidades escolares, com institucionalização de processos de monitoramento e avaliação, e o respeito à autonomia pedagógica, administrativa e financeira das instituições educacionais e dos órgãos dos sistemas de educação estadual e municipais.

**Meta 18.a** - Garantir que 100% (cem por cento) das direções das escolas públicas estaduais e municipais da Bahia sejam preenchidas por meio de processo público que combine formação específica, critérios técnicos de mérito e desempenho e ampla participação da comunidade escolar, assegurando transparência, equidade e formação continuada aos gestores selecionados, a partir do segundo ano de vigência deste PEE.

**Meta 18.b.** Assegurar que 100% (cem por cento) das escolas públicas, estaduais e municipais, tenham Conselhos Escolares instituídos de acordo com a legislação em vigor e cumprindo regularmente as suas funções, atentos a oferta e gerenciamento da infraestrutura de qualidade e salubre, conforme a lei que aprova o PNE, com formação continuada para os seus membros e para os profissionais da unidade escolar, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano.

**Meta 18.c.** Garantir que o Fórum Estadual de Educação da Bahia e os Fóruns Municipais de Educação estejam instituídos por lei, em pleno funcionamento e com apoio técnico e financeiro adequados, assegurando ampla participação social, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE.

**Meta 18.d.** Instituir o Sistema Estadual de Monitoramento, Avaliação e Transparência da Política Educacional da Bahia, em conformidade com o Art. 13 e os Arts. 21, 22, 24 e 25 da Lei nº 15.388/2026, integrado ao Sistema Estadual de Educação, quando aprovado, assegurando a publicação anual de dados por município e Território de Identidade.

**Meta 18.e.** Fomentar a oferta de formação continuada anual, de cursos específicos para, conforme a demanda, tais como: gestão democrática, liderança pedagógica, participação social, Educação em Direitos Humanos e direitos das pessoas com deficiência, altas habilidades e superdotação, planejamento territorial e processos de avaliação e monitoramento da implementação dos seus respectivos Planos de Educação, para conselheiros e profissionais da educação, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE.

### **Estratégias**

**18.1.** Instituir, em regime de colaboração entre o Estado e os Municípios, diretrizes estaduais de qualidade da gestão escolar, de acordo com as normas instituídas nacionalmente, abrangendo dimensões, tais como: qualidade da administração do sistema e das unidades escolares; qualidade da administração pedagógica e da relação do Sistema de Educação com a comunidade de cada ente federado, desde o segundo ano de vigência deste PEE. (M18a) (M18b) (M18c) (M18d)

**18.2.** Assegurar a efetivação da gestão democrática da educação, garantindo a existência e o funcionamento regular das instâncias colegiadas intra e extraescolares, com representação da sociedade, tais como Conselhos Escolares, Grêmios Estudantis, Associações de Pais e Mestres, Fóruns e Conselhos de Educação, assegurando-lhes apoio técnico e financeiro até o final do segundo ano de vigência deste PEE. (M18a) (M18b) (M18c) (M18d)

**18.4.** Implantar o Sistema Estadual de Monitoramento, Avaliação e Transparência da Política Educacional, em conformidade com o disposto no Art. 13 da Lei nº15.388/26 e integrado ao Sistema Estadual de Educação, quando este esteja aprovado, com indicadores desagregados em plataforma digital aberta. M18a) (M18b) (M18c) (M18d)

**18.5** Assegurar a elaboração do Projeto Pedagógico de cada escola, como orientador da gestão escolar e currículo com conteúdos e processos pedagógicos, de acordo com as orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e demais diretrizes para as diferentes modalidades desta educação, considerando as dimensões do educar e do cuidar como processos indissociáveis, desde o primeiro ano de vigência deste PEE . (M18a) (M18b) (M18c) (M18d)

**18.6.** Assegurar a devida atenção às necessidades e responsabilidades orçamentárias requeridas pelo instituído nos Planos Decenais Estadual e Municipais de Educação, e ao disposto nos Arts. 13, 21, 22, 23, 24 e 25 da Lei nº 15.388/2026, quando do planejamento dos vários instrumentos orçamentários, tais como: PPA, LDO, LOA, PAR, Fundeb entre outros, desde o primeiro ano de vigência do PEE. (M18a) (M18b) (M18c) (M18d)

**18.7.** Estabelecer mecanismos permanentes de transparência, com a divulgação de dados sobre orçamento, programas, repasses, desempenho escolar e processos decisórios por parte das instâncias do Sistema de Educação, desde o primeiro ano de vigência do PEE. (M18a) (M18b) (M18c) (M18d)

**18.8.** Estabelecer mecanismos de comunicação efetiva e periódica entre a equipe escolar, os estudantes, os pais e/ou os responsáveis, com o objetivo de ampliação da participação das famílias nos processos escolares, desde o início da vigência deste PEE. (M18a) (M18b) (M18c) (M18d)

**18.9** Criar mecanismos de apoio técnico às instâncias colegiadas do Sistemas de Educação Estadual e Municipais necessárias ao processo de monitoramento e avaliação da implantação e implementação das políticas educacionais em vigor , inclusive deste Plano de Educação . (M18a) (M18b) (M18c) (M18d)

**18.10.** Fortalecer a autonomia pedagógica, administrativa e financeira das Universidades Estaduais, em conformidade com a Constituição do Estado da Bahia, garantindo condições para planejamento de longo prazo. (M18a) (M18b) (M18c) (M18d)

**18.11.** Garantir que as escolas estaduais e municipais que ofertam os Anos Finais do Ensino Fundamental e o Ensino Médio constituam seus Grêmios Estudantis, por meio de eleições diretas, transparentes e participativas, em conformidade com a legislação vigente, até o final do segundo ano de vigência deste PEE, assegurando apoio técnico, pedagógico, jurídico e material, incluindo kits de grêmio, espaço para reuniões, apoio à comunicação e concessão de pequenas bolsas. (M18a) (M18b) (M18c) (M18d)

**18.12.** Instituir processos de autoavaliação participativa nas escolas, coordenados pelos Conselhos Escolares, considerando: níveis de aprendizagens; desenvolvimento e satisfação dos escolares e profissionais da escola; participação comunitária; gestão pedagógica; convivência respeitosa e prevenção da violência (à escola e da escola), desde o segundo ano de vigência deste PEE. (M18a) (M18b) (M18c) (M18d)

**18.13.** Criar mecanismos de comunicação e melhoria da qualidade da convivência entre escola, famílias, comunidade e Território de Identidade, articulando ações intersetoriais para benefício da comunidade escolar, prevenção da violência e fortalecimento de vínculos entre a escola e a sociedade, desde o primeiro ano de vigência deste PEE. (M18a) (M18b) (M18c) (M18d)

**18.14.** Apoiar a implementação de políticas intersetoriais de gestão democrática nos territórios indígenas, quilombolas, do campo, das águas, florestas e periferias urbanas, incluindo escolas comunitárias. (M18a) (M18b) (M18c) (M18d)

**18.15.** Oferecer formação continuada para estudantes líderes, sobre assuntos que se façam necessários, desde o primeiro ano de vigência deste PEE. (M18a) (M18b) (M18c) (M18d)

**18.16.** Promover e apoiar, a Mostra Estadual de Protagonismo Estudantil, anualmente, valorizando ações culturais, esportivas, científicas, tecnológicas, de inovação social e de mobilização comunitária propostas pelos Grêmios e/ou pela comunidade escolar. (M18a) (M18b) (M18c) (M18d)

**18.17.** Institucionalizar e fortalecer os Fóruns Municipais de Educação da Bahia. (M18a) (M18b) (M18c) (M18d)

**18.18.** Fortalecer o apoio técnico e institucional aos municípios, por meio da atuação integrada da SEC/BA, em regime de colaboração com o MEC, para qualificar o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos Planos Municipais de Educação (PMEs), em conformidade com o disposto no Art. 13 da Lei nº 15.388/2026, assegurando as representações das instâncias de participação social. (M18a) (M18b) (M18c) (M18d)

**18.19.** Garantir o provimento das necessidades financeiras, de espaços físicos, equipamentos e pessoal de apoio do Sistema Estadual de Educação do Estado da Bahia e dos Sistemas Municipais de Educação, dos Conselhos Estadual e Municipais de Educação, como instâncias de participação social, regulação da educação e planejamento, monitoramento e avaliação das políticas educacionais, assegurando o funcionamento regular dessas instâncias e reconhecimento da autonomia deliberativa, normativa e de acompanhamento e monitoramento do processo escolar dos respectivos entes federativos, devendo assegurar formação inicial e continuada aos conselheiros de educação. (M18a) (M18b) (M18c) (M18d)

**18.20.** Garantir formação técnica específica aos conselheiros do CACS e CAE nas esferas Estadual e municipal, em regime de colaboração. (M18a) (M18b) (M18c) (M18d)

**18.21.** Garantir a divulgação dos resultados da avaliação dos Planos Estadual e Municipais de Educação, resultante da colaboração entre SEC/BA, os municípios e o MEC e de acordo com o disposto no Art. 13 da Lei nº 15.388/2026. (M18a) (M18b) (M18c) (M18d)

**18.22.** Dialogar com as Universidades objetivando a estimulação de pesquisa científica sobre a temática “Gestão Democrática e Políticas Públicas”. (M18a) (M18b) (M18c) (M18d)

**18.23.** Assegurar a realização de, no mínimo, duas Conferências Estaduais de Educação da Bahia durante a vigência deste PEE, precedidas de etapas municipais e/ou territoriais, com ampla participação da sociedade civil, profissionais da educação, estudantes e gestores públicos, com a finalidade de avaliar a implementação das políticas educacionais e subsidiar a atualização das diretrizes, metas e estratégias da política educacional no Estado. (M18a) (M18b) (M18c) (M18d)

**18.24.** Assegurar a realização de encontros anuais do Fórum Estadual de Educação da Bahia (FEEBA) e dos Fóruns Municipais de Educação (FMEs), destinados ao acompanhamento e avaliação das políticas educacionais, bem como ao fortalecimento do processo de monitoramento e avaliação do Plano Estadual de

Educação e dos Planos Municipais de Educação, seus objetivos, metas e estratégias, garantindo ampla participação social e articulação entre Estado e Municípios. (M18a) (M18b) (M18c) (M18d)

**18.25.** Estabelecer pactos territoriais de qualidade, em regime de colaboração entre União, Estado e Municípios, em atenção ao que consta nos respectivos documentos legais que criam, estruturam e definem os Sistemas Nacional, Estadual e Municipais de Educação, referentes a cofinanciamento, metas compartilhadas, e outras corresponsabilidades. (M18c) (M18d)

**18.26.** Prover os Conselhos Estadual e Municipais de Educação dos meios necessários para o permanente monitoramento, avaliação e indicação de correções dos Planos de Educação Estadual e Municipais em vigor. (M18c) (M18d)

**18.27.** Fortalecer Fóruns Estadual e Municipais de Educação como instâncias permanentes de acompanhamento e avaliação dos Planos Decenais de Educação em vigor. (M18c) (M18d)

**18.28.** Promover meios que integrem a Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA) e a Câmara de Vereadores de cada município no processo de participação permanente de monitoramento e avaliação dos respectivos planos de educação. (M18c) (M18d)

## **OBJETIVO 19- Financiamento e Infraestrutura da Educação**

**Objetivo 19-** Assegurar financiamento que garanta a quantidade, qualidade e equidade da oferta, permanência, aprendizagem, desenvolvimento e conclusão dos estudantes da Educação Básica e da Educação Superior.

**Meta 19.a.** Ampliar o investimento em educação pública, de modo a atingir, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado, até o décimo ano de vigência deste PEE, sendo ao menos 7,5% , (sete vírgula cinco por cento) até o sétimo ano de vigência deste Plano.

**Meta 19.b.** Alcançar o investimento por aluno em Educação Básica pública como percentual do PIB *per capita*, equivalente ao Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQI), até o quinto ano de vigência deste PEE, e o equivalente ao Custo Aluno Qualidade (CAQ), previsto no art. 211, § 7º, da Constituição e no Art. 41 da Lei Complementar nº 220/2025, até o final do decênio.

**Meta 19.c.** Garantir, até o final do terceiro ano de vigência deste PEE, as condições de infraestrutura de funcionamento e salubridade de todas as escolas públicas da Educação Básica, com vistas à superação de situações críticas, assegurando o que determina a Lei nº 9394/1996 e os Arts. 21, 22, 23, 24 e 25 da Lei nº15.388/2026.

**Meta 19.d.** Reduzir continuamente as desigualdades, especialmente raciais, de nível socioeconômico, regionais e territoriais, nas condições de oferta de infraestrutura escolar, entre redes públicas de ensino e no âmbito de cada uma delas, e garantir, até o final do decênio, o atendimento, em todas as escolas, de padrão nacional de qualidade de infraestrutura escolar pactuado nacionalmente em regime de colaboração.

**Meta 19.e.** Ampliar continuamente os recursos públicos destinados à manutenção, expansão, melhoria e reestruturação das Universidades Estaduais, de modo a garantir e expandir a oferta em todos os Territórios de Identidade, com padrão nacional de qualidade, de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Meta 19.f.** Garantir, até o final do terceiro ano de vigência deste PEE, as condições adequadas de infraestrutura de funcionamento e salubridade de todas as Universidades Estaduais, com vistas à manutenção, expansão, melhoria e reestruturação de suas atividades, conforme o disposto na Lei nº 15.388/2026.

**Meta 19.g.** Ampliar a aplicação mínima dos recursos provenientes de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), com incremento anual de 0,5%, (zero vírgula cinco por cento) iniciando em 25,5% ( vinte e cinco vírgula cinco por cento) no primeiro ano de vigência deste Plano e alcançando 30% (trinta por cento) no último ano, com vistas a qualidade e a equidade nas condições de oferta e permanência dos estudantes nas redes públicas.

**Meta 19h.** Garantir a remuneração dos profissionais de Educação Básica e Superior de acordo com a legislação em vigor e que assegure ganho real anual mínimo de 1% (um por cento) acima da inflação, até o final da vigência deste Plano.

**Meta 19i.** Garantir dotação e destinar recursos para o funcionamento dos Conselhos e Fóruns de Educação Estadual e Municipais, instâncias de participação social e governamental, de acompanhamento e de controle social, com competência para monitorar e avaliar os Planos Decenais de Educação.

## **Estratégias**

**19.1.** Elaborar indicadores que subsidiem o diagnóstico, o monitoramento, a avaliação e o planejamento das ações relacionadas as metas e estratégias de financiamento da Educação Básica Pública e Superior estadual. (M19a) (M19e)

**19.2.** Construir e implementar plano de ação para garantir, até o final do terceiro ano de vigência deste PEE, as condições mínimas de infraestrutura de funcionamento e salubridade de todas as escolas públicas, com vistas à superação de situações críticas, em conformidade com os Arts. 21, 22, 23, 24 e 25 da Lei nº15.388/2026. (M19c)

**19.3.** Ampliar as formas de cooperação federativa entre Estado e Municípios prevista na Constituição Federal, objetivando a transferência de financiamento e a assistência técnica via convênio e/ou transferência voluntária de recursos para construção de creches, escolas e/ou reativação de obras suspensas e/ou paralisadas, nas redes públicas, e nas escolas conveniadas, desde o início da vigência deste Plano.(M19c)

**19.4.** Instituir mecanismo de ampliação progressiva e vinculada do percentual da Receita Líquida de Impostos (RLI) destinado às Universidades Estaduais, com vistas à elevação do patamar atualmente executado até o mínimo de 8% (oito por cento) ao longo da vigência deste Plano, reservando 1% (um por cento) para a política de permanência estudantil, de modo a assegurar previsibilidade orçamentária, sustentabilidade financeira e condições estruturais. (M19e)

**19.5.** Instituir mecanismos de apoio ao sistema tributário municipal, que possibilite a integração de bases de dados intersetoriais, modernização tecnológica, educação fiscal e cidadania tributária, fiscalização integrada, georreferenciamento e cadastro multifinalitário, com vista ao aumento da arrecadação, observando os princípios de intersectorialidade do Estado, desde o início da vigência deste PEE.(M19a)

**19.6.** Aportar recursos para garantir que as escolas públicas e conveniadas da Educação Básica possuam internet de alta velocidade, laboratórios de informática, bibliotecas ou salas de leitura, acessibilidade plena, conforme as determinações trazidas no objetivo 7 (Conectividade e Educação Digital[...]) suas metas e estratégias deste Plano, até o terceiro ano de vigência deste PEE. (M19c)

**19.7.** Instituir Equipes Técnicas Permanentes, com formação adequada, com o objetivo de realizar a captação de recursos federais e internacionais, até o segundo ano de vigência deste Plano para apoio à Educação Básica e Superior estadual. (M19a) (M19e)

**19.8.** Fomentar a implementação efetiva do Custo Aluno Qualidade (CAQ) e do Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi), como parâmetros estruturantes do financiamento da educação pública em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, assegurando que tais referenciais orientem a formulação, a execução e o monitoramento das políticas públicas educacionais, desde o início da vigência deste PEE. (M19b)

**19.9.** Estabelecer parcerias com a Secretaria da Fazenda e com os Tribunais de Contas, com a ajuda das equipes referidas na estratégia 19.7, no sentido de aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação e do uso da contribuição social do salário-educação, assegurando a divulgação em sítios oficiais, desde o início de vigência deste Plano. (M19a ) (M19e)

**19.10.** Alinhar a legislação orçamentária (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA) às disposições dos planos nacional, estadual e municipais de educação, desde o início da vigência deste Plano. (M19a) (M19e)

**19.11.** Estabelecer parcerias com a Secretaria da Fazenda e com os Tribunais de Contas para realizar formação continuada, destinada aos membros dos Fóruns e Conselhos de Educação Estadual e Municipais, sobre o uso dos recursos públicos da educação, de modo a assegurar os mecanismos de fiscalização, transparência e o controle social, desde o início de vigência deste PEE. (M19a) (M19b) (M19c) (M19d) (M19e)

**19.12.** Garantir dotação e destinar recursos para o funcionamento dos Conselhos e Fóruns de Educação Estadual e Municipais, instâncias de participação social e governamental, de acompanhamento e de controle social, com competência para monitorar e avaliar os Planos Decenais de Educação, desde o início de vigência deste PEE. ( M19i)

**19.13.** Realizar, de forma conjunta entre a Secretaria da Educação e da Fazenda, audiências públicas anuais e publicações atualizadas, nos portais eletrônicos de transparência, das informações relativas ao financiamento da educação pública, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, desde o início de vigência deste PEE. (M19a) (M19b) (M19c) (M19d) (M19e)

**19.14.** Estabelecer e ampliar, no âmbito das Secretarias de Educação, Estadual e Municipais, dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, bem como dos

Ministérios Públicos Estadual e de Contas, canais permanentes de comunicação entre os membros dos Conselhos Estadual e Municipais de Educação, dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACCS-Fundeb), dos Conselhos Escolares, dos Conselhos Tutelares e dos Fóruns de Educação, desde o início da vigência deste PEE. (M19a) (M19b) (M19c) (M19d) (M19e)

**19.15.** Suplementar a melhoria das condições de oferta (infraestrutura escolar, equipamentos, mobiliário, alimentação, transporte, tecnologia digital, entre outros) e apoiar a valorização e formação dos profissionais da Educação Básica, (inclusive os de escolas comunitárias); e Superior públicas, desde o início de vigência do PEE. (M19b) (M19e)

**19.16.** Emitir, por meio da Secretaria da Educação do Estado, em parceria com a Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais (SEI) e participação das instituições de Ensino Superior Públicas, Conselhos e Fóruns de Educação, relatórios de acompanhamento dos recursos financeiros aplicados na Educação Básica pública e Superior estadual, em todas as suas etapas e modalidades, desde o primeiro ano de vigência deste Plano. (M19a) (M19e)

**19.17.** Emitir, por meio da Secretaria da Educação do Estado, em parceria com a Secretaria da Fazenda, relatórios anuais do impacto das renúncias de impostos no setor da educação, desde o primeiro ano da vigência do PEE. (M19g)

**19.18.** Instituir, no âmbito da Secretaria da Educação do Estado, em parceria com a Secretaria da Fazenda, a elaboração e divulgação de relatórios anuais sobre a compensação das renúncias de impostos do Estado, contemplando o acompanhamento sistemático da sua evolução e das medidas adotadas, desde o primeiro ano de vigência do PEE. (M19g)

**19.19.** Disponibilizar, no âmbito da Secretaria da Educação do Estado em parceria com a Secretaria da Fazenda, relatórios anuais sobre a dívida ativa de impostos do Estado, contemplando o acompanhamento sistemático da sua evolução e das medidas de recuperação adotadas; os resultados obtidos com ações administrativas e judiciais de cobrança; e a definição de metas anuais de recuperação de créditos, com transparência e participação social, desde o primeiro ano de vigência deste PEE. (M19a) (M19e)

**19.20.** Assegurar a cooperação técnica e financeira do Governo Estadual com os Sistemas de Educação Municipais como política de superação das desigualdades socioeducacionais regionais, ancorada na perspectiva do padrão de qualidade pactuado com os municípios, desde o primeiro ano de vigência deste Plano. (M19b)

**19.21.** Assegurar recursos para criação e expansão de unidades escolares públicas para atendimento aos povos das águas, das florestas, do campo, quilombolas,

ciganos e indígenas, de acordo com o disposto nos Arts. 21, 22, 23, 24 e 25 da Lei nº15.388/2026 e considerando condições geográficas e socioeconômicas da realidade na qual a comunidade esteja inserida, desde o primeiro ano de vigência deste Plano. (M19b) (M19c) (M19d)

**19.22.** Criar mecanismos de acompanhamento dos investimentos educacionais, inclusive com relação aos instrumentos de planejamento, gestão, monitoramento e avaliação de programas de âmbito federal, estadual e municipal, disponibilizando informações em Painel Público de Monitoramento do Financiamento da Educação, desde o início da vigência deste PEE. (M19a) (M19e)

**19.23.** Garantir os mecanismos e os instrumentos que assegurem o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, desde o primeiro ano de vigência deste Plano. (M19a) (M19e)

**19.24.**Assegurar a autonomia financeira das universidades públicas, mediante a adoção de práticas orçamentárias que garantam, de modo previsível e estável, os recursos necessários ao cumprimento de sua missão, desde o início da vigência deste Plano. (M19e)

**19.25.** Compensar as renúncias de receita de impostos, conforme art. 4º, §2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, de modo a garantir estabilidade e ampliação dos recursos destinados à educação pública, desde o primeiro ano de vigência do PEE. (M19a)

**19.26.** Incluir entre os indicadores do Índice de Melhoria da Educação (IMED), até o segundo ano de vigência deste Plano, o cumprimento do piso salarial do magistério, respeitando as carreiras, como indica a Lei Federal nº 11.738/2008. (M19h)

**19.27.** Definir critérios para a distribuição de recursos adicionais dirigidos à educação pública ao longo do decênio que considerem a equalização das oportunidades educacionais e as vulnerabilidades socioeconômicas, socioambientais, raciais, de sexo e regionais. (M19d)

**19.28.** Elaborar e acompanhar indicadores que apontem, por rede de ensino, a proporção dos recursos da educação pública destinados aos gastos com os profissionais da educação e, especificamente, com os docentes, de forma a subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas de financiamento da Educação Básica, desde o início da vigência deste PEE. (M19a)

**19.29.** Buscar novas fontes de financiamento, para além da receita resultante de impostos e contribuições vinculada ao investimento em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), ao longo do decênio deste Plano. (M19a) (M19e) (M19g)

**19.30.** Reduzir progressivamente as desigualdades de infraestrutura escolar e de gastos correntes, no âmbito de cada rede pública de ensino, assegurando a ação redistributiva de cada ente federativo em relação às suas próprias escolas, em conformidade com o § 6º do art. 211 da Constituição Federal, consideradas as desigualdades territoriais, socioeconômicas e raciais. (M19d) (M19g)

**19.31.** Aperfeiçoar os instrumentos de planejamento, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas de investimento em infraestrutura educacional, desde o início da vigência deste Plano. (M19b) (M19c)

**19.32.** Aprimorar o controle interno, externo e social do uso dos recursos públicos da educação, desde o primeiro ano de vigência deste PEE (M19a) (M19e)

**19.33.** Fortalecer os parâmetros do sistema e do programa de segurança alimentar e nutricional, para garantir o direito das comunidades a uma alimentação adequada e saudável, com incentivo à produção sustentável de alimentos pela agricultura familiar e ou adquiridos pelo Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) ou Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no município ou na região, com apoio aos processos de abastecimento e comercialização entre produtores e consumidores locais. (M19b) (M19c)

**19.34.** Ampliar os recursos públicos destinados à manutenção, à expansão, à melhoria e à reestruturação das instituições públicas estaduais de Educação Superior, de seus cursos de graduação e pós-graduação, das atividades de pesquisa e extensão, da oferta de oportunidade de estudos no turno noturno e das políticas de inclusão e assistência estudantil, fortalecendo seu caráter público e gratuito, com qualidade, desde o início da vigência deste Plano.(M19e) (M19f)

**19.35 .** Garantir no ciclo orçamentário, do Estado e Municípios, financiamento específico referente a Educação para a sustentabilidade socioambiental, desde o segundo ano de vigência do PEE. (M19a) (M19g)

**19.36** Instituir, no primeiro ano de vigência do PEE, grupo de trabalho, envolvendo as Secretarias da Educação, do Planejamento e da Fazenda e representação do Conselho Estadual e do Fórum Estadual de Educação, incorporando, após sua criação, o Fórum de Educação Profissional, para fazer levantamento e realizar estudos dos investimentos e custeio da EPT, subsídio para a inclusão de valores compatíveis e sustentáveis nos Planos Plurianuais (PPA) e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs) e Leis Orçamentárias Anuais (LOAs) do Estado, de modo a viabilizar o cumprimento das metas do PEE. (M19e)

## ANEXO I – Minuta de Lei em construção

Lei nº.....

Aprova o Plano Estadual de Educação da Bahia PEE, para o período.....

### CAPÍTULO I

Art. 1º - Aprova o Plano Estadual de Educação da Bahia (PEE) com duração de 10 (dez) anos a contar da data da publicação desta Lei, na forma do Anexo I, para cumprir o disposto no Art. 214 da Constituição Federal e no disposto na Lei Federal 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE.

Art, 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – diretrizes: orientações gerais que fundamentam a formulação dos objetivos, das metas e das estratégias deste PEE, a serem consideradas pelo governo estadual e pelos governos municipais;

II – objetivos: mudanças esperadas, em relação aos problemas identificados, que resultem da implementação de políticas educacionais pelo governo estadual e pelos governos municipais;

III – metas: referências qualitativas e quantitativas que permitem verificar o alcance das mudanças expressas nos objetivos, dentro de intervalo de tempo determinado, com base na implementação de políticas educacionais pelo governo estadual e pelos governos municipais;

IV – estratégias: ações propostas ao governo estadual e aos governos municipais para atingir os objetivos e as metas.

### CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES

Art. 3º - São diretrizes deste PEE a serem observadas nos planos decenais do Estado e dos Municípios:

I – a centralidade do direito à educação, da qualidade, da equidade, da inclusão e da aprendizagem, respeitadas as especificidades e necessidades educacionais dos estudantes, como orientações para a formulação e a implementação das políticas educacionais;

II – o respeito à liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar e de divulgar a cultura, o pensamento, a ciência, a arte e o saber, com base no pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

III – a promoção dos direitos humanos, da dignidade da pessoa humana, do respeito à diversidade, da sustentabilidade socioambiental e do exercício pleno da cidadania;

IV – a garantia de ambiente de aprendizado plural e do debate crítico de diferentes perspectivas;

V – a garantia do direito humano à liberdade religiosa, incluindo a proteção à liberdade de consciência e de crença, e de convicção filosófica ou política;

- VI – o reconhecimento da importância da articulação entre família e escola para o processo educacional;
- VII – a promoção da cultura da paz e da prevenção à violência no ambiente escolar;
- VIII – a visão sistêmica do planejamento da política educacional e a sua relação com outras áreas do desenvolvimento local, regional e nacional;
- IX – a intersetorialidade e a interseccionalidade como abordagens para o enfrentamento dos problemas da educação no contexto de cada território;
- X – a promoção do desenvolvimento socioambiental, cultural, tecnológico e econômico;
- XI – o equilíbrio entre as responsabilidades federativas da União, do Estado e dos Municípios e o fluxo adequado, equitativo e sustentável de recursos para a educação pública, de acordo com os objetivos e as metas deste PEE;
- XII – a pactuação na coordenação e na implementação das estratégias dos planos decenais de educação, realizada no âmbito das subcomissões vinculadas às instâncias colegiadas dos Sistemas Nacional e Estadual de Educação, a partir da sua aprovação, referidas no § --- do art. --- desta Lei, no contexto do regime de colaboração e de participação social como princípios do planejamento educacional, consideradas as especificidades culturais e territoriais;
- XIII – a integração do monitoramento e da avaliação contínuos aos processos de planejamento e de implementação das políticas educacionais;
- XIV – a consideração de múltiplas fontes de dados oficiais, incluindo informações demográficas, educacionais, sociais, econômicas e territoriais, para subsidiar o planejamento, a implementação e a avaliação das políticas educacionais;
- XV – a democratização dos processos de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais com participação e controle social;
- XVI – a análise dos processos e dos resultados educacionais e o uso das evidências decorrentes dessas análises na formulação das políticas educacionais;
- XVII – a identificação, a valorização e a disseminação das boas práticas e experiências exitosas municipais, estaduais, nacionais e internacionais, respeitadas as diversidades regionais, com vistas à melhoria dos processos de aprendizagem e da qualidade da educação.

### **CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS GERAIS**

Art. 4º - São objetivos gerais da educação estadual, que orientarão a formulação e a implementação das políticas educacionais pelo Estado e pelos Municípios no próximo decênio:

- I – garantir o direito à educação, com ampliação das oportunidades educacionais em todos os níveis, etapas e modalidades, assegurado o padrão de qualidade, com vistas à formação humanística, profissional, cultural, científica, tecnológica, crítica, criativa e cidadã dos estudantes;
- II – melhorar a qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, consideradas as dimensões do acesso, da permanência, da inclusão, da

infraestrutura, dos processos educativos e dos resultados de aprendizagem e de desenvolvimento;

III – democratizar o acesso e a permanência na educação básica e superior, consideradas todas as modalidades;

IV – universalizar o atendimento escolar à população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos e a oferta obrigatória e gratuita de oportunidades educacionais aos que não tiveram acesso na idade própria, considerados os [Arts. 208 e 213 da Constituição Federal](#);

V – proteger e desenvolver a primeira infância;

VI – superar o analfabetismo absoluto e funcional de jovens e adultos;

VII – superar as desigualdades regionais na implementação das políticas educacionais;

VIII – superar as desigualdades educacionais e erradicar todas as formas de preconceito de origem, raça/cor, sexo ou idade e quaisquer formas de discriminação;

IX – fortalecer os princípios do Estado Democrático de Direito, com ênfase na promoção da cidadania e do desenvolvimento socioambiental sustentável;

X – consolidar a gestão democrática do ensino público;

XI – valorizar os profissionais da educação e fortalecer as carreiras docentes e dos demais profissionais da educação básica e superior, asseguradas condições de trabalho adequadas;

Art. 5º - Os objetivos, as metas e as estratégias previstas no [Anexo I desta Lei](#) serão cumpridos no prazo de vigência deste PEE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

#### **CAPÍTULO IV - DOS PLANOS DECENAIS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS**

Art. 6º - O PEE fica estruturado, na forma do Anexo Único desta Lei, em -----  
(-----) metas, seguidas de suas estratégias específicas, que terão como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da Educação Básica e Superior, em bases a serem atualizadas e observadas ao longo do processo de acompanhamento deste PEE, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 1º - As estratégias definidas no Anexo I desta Lei serão implementadas, considerando a articulação interfederativa das políticas educacionais e ainda:

I - a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais e as de inserção produtiva no mundo do trabalho;

II - o atendimento das necessidades específicas das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e de grupos itinerantes, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - o atendimento das necessidades específicas na Educação Especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades.

§ 2º - Os objetivos, as metas e estratégias deverão ser cumpridos no prazo de vigência deste PEE, se outro prazo inferior não tiver sido definido para metas e estratégias específicas.

Art. 7º - Tal como o Estado, os Municípios deverão elaborar seus planos de educação mediante lei específica, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE e no PEE.

§ 1º - A elaboração dos planos decenais de educação dos Municípios, conforme o Plano Nacional, o Estadual, contará com a participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil considerados os resultados das conferências de educação.

§ 2º - Os planos decenais de educação dos Municípios, tal como este PEE, serão orientados pelas projeções referidas no § ---- do Art. --- desta Lei, relativas às metas nacionais previstas no [Anexo I desta Lei](#).

## **CAPÍTULO V - DA GOVERNANÇA, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS PLANOS ESTADUAL E MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 8º - O Estado e os Municípios atuarão, em regime de colaboração, para alcançarem as metas e implementar as estratégias deste PEE.

§ 1º - O Estado e os Municípios, deverão considerar as projeções relativas às metas nacionais previstas no Anexo I da Lei 15.388/2026, quando e se o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, as produzirem e quando estas indicarem os entes federativos Estado e Municípios da Bahia.

§ 2º - A Secretaria de Estado da Educação editará ato sobre a governança deste PEE, devendo cada Município proceder de mesma forma, referente à governança de seu Plano Decenal de Educação.

§ 3º - A governança deste PEE disporá de instância bipartite permanente de negociação, cooperação e pactuação entre o Estado e os Municípios baianos.

§ 4º - O Estado oferecerá apoio técnico para a articulação, elaboração e execução dos planos municipais, para que estes, no seu conjunto, contribuam para o cumprimento do PEE.

§ 5º - Os gestores estadual e municipais adotarão as mesmas medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas nos planos de educação do Estado e do respectivo município.

§ 6º - A instância referida como Cibe é a Comissão Intergestora Bipartite da Educação Estadual de Educação.

Art. 9º A Secretaria de Educação do Estado, considerando as instruções a serem baixadas pelo MEC, referentes ao § 2º deste Artigo, editará ato sobre o monitoramento e a avaliação deste PEE e dos planos municipais de educação, considerados:

I – o escopo, as competências, os critérios e os mecanismos para o monitoramento e a avaliação dos Planos Estadual e Municipais de Educação

II – as formas de participação da sociedade nos processos de monitoramento e de avaliação deste PEE.

§1º - As atividades de monitoramento e avaliação deste PEE e dos Planos Municipais de Educação da Bahia, serão realizadas com a participação das respectivas instituições do Estado e dos Municípios:

- I – da Secretaria de Educação do respectivo ente federado;
- II – dos respectivos Conselhos de Educação (CEE/CME);
- III – da Comissão de Educação do Poder Legislativo (ALBA e da Câmara de Vereadores);
- IV – do Fórum de Educação (FEEBA e FME).

§ 2º - Os Poderes Executivos, estadual e municipais, editarão atos para disciplinar o monitoramento e a avaliação dos respectivos planos decenais de educação, considerando:

I – a participação dos órgãos responsáveis pela educação; das comissões de educação dos Poderes Legislativos e dos Conselhos e Fóruns de Educação dos respectivos entes federativos;

II – o escopo, as competências, os critérios e os mecanismos para o monitoramento e a avaliação dos respectivos planos decenais de educação;

III – a disponibilização de dados que auxiliem o Estado e os municípios para esse fim;

§ 3º - O Estado e os Municípios atuarão em regime de colaboração, para garantir a elaboração e a divulgação de informações organizadas por cada ente federativo e consolidadas em âmbito estadual, a cada 2 (dois) anos, a fim de:

I – realizar monitoramento dos Planos Estadual e Municipais de Educação (PEE e PMEs);

II – subsidiar a elaboração dos respectivos Planos de Ações Educacionais, previstos no Art. ---- desta Lei.

Art. 10 - O Estado realizará, no mínimo, 2 (duas) Conferências Estaduais de Educação até o término de vigência deste PEE, precedidas de Conferências Municipais, promovidas pelos respectivos entes federativos e articuladas pelo FNE, e tais conferências antecedem a Conferência Nacional de Educação e devem garantir a pluralidade de perspectivas e a ampla participação social.

§1º - As conferências de que trata este artigo, realizar-se-ão com intervalos de até 4 (quatro) anos entre elas, podendo ser convocadas extraordinariamente quando necessário, sendo consideradas etapas da Conferência Nacional.

§2º - Nestas conferências serão analisados e debatidos os documentos técnicos oficiais de monitoramento e avaliação disponibilizados pela União.

Art. 11 – A Secretaria de Educação do Estado editará ato sobre a composição e o funcionamento do FEEBA, instância consultiva e permanente de participação social, no âmbito deste PEE, assegurada a pluralidade em sua composição.

Parágrafo Único – Ao FEE/BA compete:

I – acompanhar a implementação e o cumprimento das metas e estratégias deste PEE;

II - coordenar as Conferências Estaduais de Educação e promover a sua articulação com as Conferências Municipais que as precedem, sendo estas coordenadas pelos seus respectivos Fóruns de Educação.

Art. 12 -As metas previstas no Anexo I desta Lei, deverão ser monitoradas pela Comissão referida no Artigo -----, nos termos constantes na Lei 15.388/2026 e seguindo as instruções emitidas pelo MEC.

Art. 13 – O Estado e os Municípios da Bahia elaborarão, a cada 2 (dois) anos, com ampla divulgação, planos de ações educacionais referentes aos 2 (dois) anos seguintes, conforme o que determina o Art. 13 da Lei 15.388/2026.

§ 1º - Os respectivos planos de ações educacionais do Estado e dos Municípios deverão contemplar, no mínimo:

I – o planejamento de políticas, programas, ações e alocação de recursos, em valores nominais e percentuais em relação ao total disponível, vinculados a cada objetivo e meta do respectivo plano de educação; e

II – os critérios utilizados para definição das prioridades no período de sua execução.

§ 2º - A partir da segunda publicação, o plano de ações educacionais deverá contemplar, além do que prevê o § 1º e seus incisos:

I – análise da implementação efetiva de políticas, programas, ações e alocação de recursos previstos pelo plano de ações anterior, em relação aos diferentes objetivos e metas, incluindo:

a) resultados alcançados em relação a cada objetivo e meta, considerando o que foi efetivamente implementado no período;

b) justificativa para o eventual não cumprimento do plano de ações previsto para o período;

II – comparativo com o plano de ações educacionais anterior, com justificativa para eventuais manutenções ou mudanças de orientação nas políticas, nos programas, nas ações e na alocação de recursos previstos, considerados os dados de monitoramento.

§ 3º - As instâncias referidas nos §§ 3º e 5º do art. 7º desta Lei estimularão iniciativas dos Poderes Executivos destinadas a reconhecer boas práticas de gestão resultantes dos planos de ações educacionais, que contribuam de forma efetiva para a execução das metas estabelecidas nos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 4º - Os planos de ações referidos no *caput* serão encaminhados pelo Poder Executivo aos órgãos e instâncias referidos no art. 9º, § 1º, no caso da União, e no art. 8º, § 2º, inciso I, II, III, IV desta Lei.

§ 5º O Ministério da Educação, conforme consta no § 5º do Art. 13 da Lei 15.388/2026, disponibilizará a plataforma tecnológica do Plano de Ações Articuladas (PAR), instituído pela [Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012](#), a fim de apoiar os entes federativos na elaboração, no monitoramento e na revisão de seus planos de ações educacionais.

## **CAPÍTULO ----- DO FINANCIAMENTO DOS PLANOS ESTADUL E MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO**

.....

## **CAPÍTULO ----- DO PROGRAMA NACIONAL DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR**

Art. --- O Programa Nacional de Infraestrutura Escolar foi criado como parte da Lei 13.833/2026 (Arts. 21 à 27), com a finalidade de apoiar, em regime de colaboração, a expansão, adequação e modernização da infraestrutura física e tecnológica das instituições públicas de ensino.

§ 1º - O Programa tem como objetivos:

I – garantir, até o final do terceiro ano de vigência deste PNE, as condições mínimas de infraestrutura de funcionamento e salubridade de todas as escolas públicas de educação básica, com vistas à superação de situações críticas;

II – reduzir continuamente as desigualdades nas condições de oferta de infraestrutura escolar, entre redes públicas de ensino e no âmbito de cada uma delas;

III – garantir, até o final do decênio, em todas as instituições públicas de educação básica, o atendimento de padrões nacionais de qualidade de infraestrutura escolar pactuados nacionalmente em regime de colaboração;

IV – promover a expansão, melhoria e reestruturação das instituições públicas de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, com padrão nacional de qualidade.

§ 2º - Constituem fontes de recursos do Programa, conforme definido no Art. 23 da Lei 15.388/2026:

I – o montante de recursos correspondente ao que exceder a arrecadação realizada no ano em que a lei entrar em vigor das receitas previstas nos [incisos I, III e IV do art. 2º da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013](#), considerados os termos do § 3º do mesmo artigo;

II – as dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária anual da União e em seus créditos adicionais;

III – as outras receitas que a ele forem destinadas.

§ 3º - As ações financiadas, às quais serão destinadas, no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) dos recursos do Programa a iniciativas voltadas à educação básica, compreenderão:

I – melhoria da infraestrutura escolar existente, mediante reformas, adequações e modernizações; e

II – expansão da infraestrutura escolar, mediante construção de novas unidades ou ampliações estruturais significativas.

§ 4º - O Estado e os Municípios, para acessarem os recursos do Programa, a ele deverão efetuar a respectiva adesão, nos termos a serem estabelecidos pelo MEC, e pactuar a trajetória de cumprimento das metas do respectivo plano decenal, estabelecidas em consonância com o PNE.

I – Serão definidas, pelo MEC, em ato a ser editado e que determinará no âmbito do Programa, conforme consta no § 2º do Art. 25 da Lei 15.388/2026, etapas de avanço progressivo da infraestrutura escolar, que incorporem patamares crescentes de qualidade, devendo trazer:

- a) definição de patamares progressivos de oferta de infraestrutura escolar, desde as situações críticas até patamares superiores, a partir de critérios técnicos;

- b) formas de adesão, pactuação e acompanhamento da trajetória de cumprimento das metas deste PNE, em cada etapa do programa;
- c) critérios de priorização dos recursos, assegurada a busca pela equidade entre entes federativos.

III - Terão prioridade, sem a necessidade da pactuação prevista no *caput*, as ações destinadas a superar situações críticas de infraestrutura escolar que comprometam as condições mínimas de funcionamento e salubridade das escolas públicas de educação básica.

IV - No caso de ações destinadas a avanços para patamares superiores de infraestrutura, a pactuação a que se refere o *caput* estará condicionada à comprovação de evolução no cumprimento de metas de acesso e rendimento escolar, com melhoria da aprendizagem da rede de ensino e redução de desigualdades, considerando, no mínimo, raça, cor, sexo e nível socioeconômico, monitoradas por indicadores oficiais relacionados às metas dos Objetivos 3 e 5 do [Anexo I](#).

V – A pactuação previstas no § 4º deste artigo deverá incorporar avanços em relação ao cumprimento das Metas 17a, 17c, 17f deste Plano, em consonância com o que determina a Lei 15.388/2026 (§ 5º do Art. 25), relativo a valorização dos profissionais da educação, observados os recursos disponíveis e a proporção efetivamente aplicada em despesas com a docência em cada rede de ensino.

## **CAPÍTULO -----DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. ---- As metas previstas no Anexo I poderão ser revisadas, no que couber, em conformidade com o estabelecido na Lei 15.388/2026 (Art. 29).

Art. ---- Os Poderes Executivos, do Estado e dos Municípios, deverão formalizar os respectivos Planos de Ações Educacionais, a que se refere o Art. 14 desta Lei, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação do respectivo Plano Decenal de Educação, de modo a que corresponda aos meses remanescentes do ano de sua publicação, se for o caso, e aos 2 (dois) exercícios subsequentes completos, conforme consta na Lei 15.388/2026 (Art. 33).

Art. --- O Estado deverá publicar, no prazo de até 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação da Lei 15.388/2026, seu Plano Decenal de Educação e os Municípios no prazo de 15 (quinze) meses.

Art. --- O Estado e os Municípios deverão encaminhar aos respectivos Poderes Legislativos, até o final do mês de junho, do último ano de vigência de seu respectivo Plano Decenal de Educação, projeto de lei referente ao Plano Decenal de Educação subsequente.

Art. --- As políticas educacionais decorrentes dos objetivos, metas e estratégias deste PEE, e dos PMEs, estarão submetidos aos mecanismos de controle interno, externo e social.

Art -- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**ANEXO II - CALENDÁRIO SISTEMATIZADO DO PLANO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO -  
Metas e Estratégias**

**ESTUDO INICIAL**

(Apuração apenas com relação aos prazos das ações que devem ser iniciadas até o segundo ano de vigência do Plano)

**ACUMULADAS AS SEGUINTE CATEGORIAS:**

- **DESDE O INÍCIO DE VIGÊNCIA DO PEE ...;**
- **A PARTIR DO PRIMEIRO ANO DE VIGÊNCIA DO PEE...;**
- **DESDE O PRIMEIRO ANO DE VIGÊNCIA DO PEE...;**
- **ATÉ O FINAL DO PRIMEIRO ANO DE VIGÊNCIA DO PEE...;**

<b>Objetivos</b>	<b>Metas e síntese das Estratégias</b>
<b>Objetivo 1. Acesso à Educação Infantil</b>	Meta 1.a - Ampliar progressivamente o atendimento em creche visando atingir 100%. (cem por cento) da demanda manifesta até o terceiro ano de vigência do PEE, e atender 70% (setenta por cento) da população de 0 a 3 anos até o sexto ano do Plano e 90% (noventa por cento) até o nono ano de vigência.
	Meta 1.b - Reduzir para no “máximo” 10 pontos percentuais as desigualdades de acesso à creche entre grupos em desvantagem socioeconômica, de localização, de condições geográficas climáticas e outras.
	Meta 1.c - Universalizar, até o segundo ano de vigência deste Plano, a garantia de acesso e permanência à pré-escola para todas as crianças de 4 a 5 anos.
	1.14 Instituir programa de acolhimento e inclusão do público da Educação Especial
<b>Objetivo 2. Qualidade da educação infantil</b>	Meta 2.a - Assegurar que toda a oferta de Creche obedeça padrões de qualidade, tais como: infraestrutura física adequada, profissionais com formação específica, gestão democrática, recursos pedagógicos diversificados e acessibilidade, consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), com a Base Nacional Comum Curricular para a Educação Infantil (BNCCEI) e as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil (DONQEEI)
	Meta 2.b - Assegurar que toda a oferta de Pré-escola alcance padrões de qualidade, considerando gestão qualificada, profissionais com formação adequada, recursos pedagógicos necessários, práticas pedagógicas com intencionalidade educativa em conformidade com às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), Base Nacional Comum Curricular para a Educação Infantil (BNCCEI) e as

		Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil (DONQEEI)
		2.4 Assegurar que cem por cento dos professores possua formação específica
		2.5 Produzir materiais e programar atividades didático-científicas valorizando cultura, etc.
		2.11 Estabelecer pacto Saúde para garantir cuidado e bem-estar a alunos e profissionais
		2.17 Criar instância de coordenação na Secretaria da Educação Infantil nas secretarias
	<b>Objetivo 3. Alfabetização</b>	Meta 3.a - Assegurar que até o terceiro ano de vigência do PEE, 80% (oitenta por cento) das crianças estejam alfabetizadas, ao final do segundo ano do Ensino Fundamental e que, até o nono ano, 95% (noventa e cinco por cento) estejam alfabetizadas.
		Meta 3.b - Garantir que, até o quinto ano do PEE, 90% (noventa por cento) das crianças alcancem níveis adequados e suficientes de aprendizagem em Língua Portuguesa, Matemática, iniciação às Ciências da Natureza, Humanas e Tecnologias, em conformidade com as especificidades da criança de 6/7 anos e que, ao final do nono ano de vigência deste Plano, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) das crianças alcancem esse nível de aprendizagem e desenvolvimento.
		Meta 3.c - Reduzir desigualdades nos resultados de alfabetização em Língua Portuguesa e nos níveis de aprendizagem em Matemática, iniciação às Ciências da Natureza, Humanas e Tecnologias entre grupos territoriais; em desnível socioeconômico; de gênero e comunidades tradicionais, grupos itinerantes e de periferias urbanas, inclusive escolas comunitárias, assegurando resultados iguais ou superiores a 95% (noventa e cinco por cento), até o final do nono ano de vigência deste PEE
		3.9 Garantir acervos literários e acesso a acervos patrimoniais e locais
		3.13 Garantir formação docente em Alfabetização e Letramento
		3.14 Garantir formação continuada a docentes para práticas eficazes de alfabetização
		3.15 Criar nas Secretarias uma Coordenação de Alfabetização e Letramento
		3.16 Criar uma coordenação de Alfabetização em todas as escolas de E. F Anos Iniciais
		3.21 Criar mecanismos de acompanhamento contínuo de Alfabetização e outras matérias
<b>Objetivo 4. Acesso, trajetória e conclusão do EF e EM</b>	<b>4.</b>	Meta 4.a - Universalizar, até o segundo ano de vigência do PEE, o acesso à escola para toda a população de 6 a 17 anos, e para aqueles que não puderam concluir a Educação Básica na idade adequada, com ações específicas para cada etapa e modalidade da Educação Básica e para as populações rurais:

	quilombolas, ribeirinhas, comunidades indígenas, grupos itinerantes e aqueles de espaços urbanos vulneráveis
	Meta 4.b - Garantir que 100% (cem por cento) dos estudantes concluam o quinto ano do Ensino Fundamental na idade regular, até o sexto ano de vigência do PEE, assegurando aprendizagem efetiva, utilizando a recomposição de aprendizagem, sempre que necessário e garantia da iniciação à Educação Digital.
	Meta 4.c - Garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam o nono ano do Ensino Fundamental na idade regular, até o terceiro ano de vigência do PEE, assegurando aprendizagem efetiva, utilizando a recomposição de aprendizagem sempre que necessário e garantia de Educação Digital.
	Meta 4.d - Garantir que 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes do Ensino Médio concluam a suas respectivas etapas de estudos na idade estabelecida, assegurando aprendizagem efetiva, visando a recomposição de aprendizagem sempre que necessário e garantia de Educação Digital, até o sétimo ano de vigência deste Plano.
	4.3 Garantir ambientes acolhedores, seguros e com infraestrutura e equipamentos adequados
	4.8 Implementar propostas curriculares alinhadas às transformações sociais e ao m. do trabalho
	4.9 Garantir acompanhamento pedagógico individualizado e monitoramento aos alunos
	4.10 Adaptar currículos e calendários às condições climáticas e culturais
	4.11 Implementar processos e ações de articulação entre EF e Educação Profissional
	4.12 Integrar Busca Ativa com Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância
	4,13 Ampliar a participação das comunidades escolares em atividades artísticas, esportivas,
	4.14 Promover a participação da comunidade em atividades culturais e esportivas intraescolares
	4.15 Implementar políticas de prevenção à evasão
	4.16 Implementar programas de promoção da cultura da paz e prevenção de conflitos
	4.17Garantir ações que promovam a articulação entre escola, família e sociedade
	4.19 Implementar programas de promoção do processo de educar e cuidar
	4.25 Estabelecer acordos para atendimento pedagógico/psicológico aos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas
	4.26 Implementar busca ativa a jovens em medidas socioeducativas em meio aberto

	4.27 Criar protocolo reinserção escolar a estudante que deixe unidade socioeducativa
	4.28 Assegurar a oferta de EJA articulada a recomposição da aprendizagem
	4.29 Garantir vaga no EM integrado a EPT para jovens em medidas socioeducativas
	4.30 Assegurar à demanda do EF a oferta com garantia universal de qualidade
	4.31 Implementar integração do EM com a EPT incluindo orientação profissional
<b>Objetivo 5. Aprendizagem no Ensino Fundamental e Médio</b>	Meta 5.a - Assegurar que, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos estudantes baianos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental alcancem o nível adequado de aprendizagem, até o quarto ano de vigência do PEE, e 95% (noventa e cinco por cento), até o nono ano de vigência do Plano.
	Meta 5.b - Assegurar que, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) dos estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental alcancem o nível adequado de aprendizagem até o quarto ano de vigência do PEE, e 95% (noventa e cinco por cento) até o nono ano de vigência do Plano.
	Meta 5.c - Reduzir as desigualdades de aprendizagem no Ensino Fundamental entre grupos sociais definidos por raça/cor, gênero, nível socioeconômico, região, localização e condição social, assegurando razão igual ou superior a 90% (noventa por cento) até o nono ano de vigência deste PEE.
	Meta 5.d - Assegurar que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos estudantes do Ensino Médio baiano alcancem o nível adequado de aprendizagem até o quarto ano de vigência do PEE, e 95% (noventa e cinco por cento), até o nono ano de vigência do Plano.
	Meta 5.e - Reduzir as desigualdades de aprendizagem do Ensino Médio entre grupos sociais definidos por raça/cor, gênero, nível socioeconômico, região, localização e condição social, assegurando razão igual ou superior a 90% (noventa por cento) até o nono ano de vigência deste PEE.
	5.6 Adaptar currículos e programas decoloniais e antirracistas
	5.15 Garantir programas de recomposição da aprendizagem (tutoria, reforço contraturno, etc.
	5.16 Instituir acompanhamento individualizado para redução da defasagem de aprendizagem
	5.17 Implementar protocolos de intervenção p/prevenir a repetição e distorção série-idade
	5.18 Promover práticas de co-docência, mentoria e microtutoria docentes atuem
	5.19 Promover programas de formação docentes focalizadas em várias competências
	5.21 Instituir concursos públicos regulares para provimento docente

	5.23 Promover programas de mentoria entre pares, principalmente com profs. Iniciantes
	5.25 Disponibilizar sistema multidimensional de gestão escolar que viabilize apoio técnico
	5.31 Assegurar equipamentos pedagógicos, acervo e materiais para experimentações
	5.33 Implementar a política de atenção psicossocial para as comunidades escolares
	5.35 Desenvolver programas de prevenção de violência intraescolar
	5.38 Estabelecer indicadores de avaliação e acompanhamento da aprendizagem
	5.42 Estabelecer regramento para ambientes digitais para privados de liberdade
<b>Objetivo 6. Educação Integral em Tempo Integral</b>	Meta 6.a - Garantir a oferta de matrículas em tempo integral, com jornada mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, preferencialmente em turno único, considerando as especificidades do território baiano, em pelo menos: 40% ( quarenta por cento) das escolas públicas, atendendo 35% ( trinta e cinco por cento) dos estudantes da Educação Básica até o terceiro ano de vigência deste PEE; e 75% ( setenta e cinco por cento) das escolas públicas, atendendo 95% ( noventa e cinco por cento) dos estudantes da Educação Básica, até o oitavo ano de vigência do Plano.
	6.7 Promover política de incentivo a permanência para estudantes da Ed. Integral
	6.8 Assegurar a expansão da Educação em Tempo Integral com o devido financiamento
	6.12 Expandir e fortalecer o EMITEC
	6.13 Incluir nos currículos da formação dos profissionais elementos para atuação competente
	6.15 Garantir a formação de monitores, oficineiros, técnicos, psicólogos e ass. sociais
	6.16 Articular políticas de educação, Assistência Social, Saúde, Cultura, esporte
	6.17 Assegurar programas de educação socioemocional, mediação de conflitos
	6.19 Estabelecer indicadores próprios de educação integral na Bahia
<b>Objetivo 7. Conectividade, Educação Digital e Integração com as Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação na Educação</b>	Meta 7.a -Assegurar Conectividade de alta velocidade, com financiamento que permita redes internas de wi-fi adequadas ao uso pedagógico, em 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas da Bahia, até o final do terceiro ano de vigência do PEE, com prioridade para zonas urbanas periféricas e escolas de médio porte e 70% (setenta por cento) até o final do sexto ano de vigência deste PEE, com atenção especial para as escolas do campo, quilombolas, indígenas e ribeirinhas, mediante soluções híbridas (fibra ótica, rádio, satélite e redes comunitárias) e 90% (noventa por cento), até o oitavo ano de

	<p>vigência do Plano, incluindo classes isoladas e multisseriadas, com manutenção contínua, suporte técnico e atualização periódica da infraestrutura digital para todas as unidades escolares.</p>
	<p>Meta 7.b - Garantir o alcance do nível adequado de aprendizagem em Educação Digital — incluindo pensamento computacional, cultura digital e uso crítico, ético e seguro e criativo das tecnologias, e equipamentos, programas e ferramentas — para: 50% (cinquenta por cento) dos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, até o final do quarto ano de vigência deste Plano; 45% (quarenta e cinco por cento) dos estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental, até o final do quarto ano de vigência do Plano; 40% (quarenta por cento) dos estudantes do Ensino Médio até o final do quarto ano de vigência do Plano; e assegurar que pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de todas as etapas atinjam nível adequado de aprendizagem em Educação Digital e tecnologias, até o oitavo ano de vigência do Plano, satisfazendo necessariamente a ampliação da infraestrutura, a formação docente, a inclusão digital e corrigindo as desigualdades regionais da Bahia.</p>
	<p>7.2 Promover programas de produção, desenvolvimento, seleção e difusão de recursos digitais livres</p>
	<p>7.3 Assegurar financiamento a unidade escolar para aquisição de dispositivo tecnológico</p>
	<p>7.5 Providenciar a elaboração e implementação de currículos para Educação Digital</p>
	<p>7.9 Estruturar e implementar programa de professores sobre letramento digital</p>
	<p>7.10 Ofertar formação aos profissionais na área de mídia e tecnologias</p>
<p><b>Objetivo 8. Educação para a Sustentabilidade Ambiental</b></p>	<p>Meta 8.a -Garantir que, até o terceiro ano de vigência deste PEE, no mínimo 60% (sessenta por cento) dos Sistemas de Educação e, até o final do sétimo ano do Plano, a totalidade deles desenvolvam e implementem Planos Territoriais de Educação, que incluam estudos e ações educativas para prevenção, mitigação, adaptação e gestão de riscos climáticos, considerando as vulnerabilidades específicas da Bahia, incluindo o semiárido e áreas em processo de desertificação; biomas costeiros e comunidades tradicionais e outras em risco climático.</p>
	<p>Meta 8.c - Assegurar que todas as instituições da Educação Básica da Bahia promovam Educação Ambiental crítica, inclusiva e contextualizada, com base na Política Nacional de Educação Ambiental e nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, desenvolvendo práticas pedagógicas que considerem as características dos biomas locais; povos e comunidades tradicionais; agroecologia; conservação ambiental e sustentabilidade territorial, com atenção especial à cultura do cuidado.</p>

	8. 10 Incluir nos currículos estudos e práticas sobre coleta seletiva e outros
	8.11 Assegurar nas escolas a criação de áreas verdes, hortas agroecológicas
	8.13 Produzir materiais didáticos específicos para a educação territorializada
	8.14 Garantir a colaboração da educação para as práticas culturais, linguísticas
	8.17 Incluir nos currículos estudos sobre desertificação, reflorestamento
	8.18 Elaborar protocolos de prevenção a emergências climáticas
<b>Objetivo 9. Educação do Campo, Indígena e Quilombola</b>	Meta 9A.b -Universalizar, até o terceiro ano de vigência deste PEE, atendimento na Pré-Escola e no Ensino Fundamental e Médio, para as populações do campo e sua variedade: das águas, das florestas, comunidades tradicionais, ribeirinhas, pescadores artesanais, marisqueiras, grupos itinerantes, fundo e fecho de pasto, geraizeiros, extrativistas, garantindo atendimento escolar no próprio espaço em que habitam, garantindo oferta regular, de forma contextualizada e atendimento escolar de qualidade, reduzindo em 50% a distorção idade–série e assegurando mecanismos de acesso, permanência, aprendizagem, desenvolvimento e conclusão.
	Meta 9B.b – Universalizar, até o quarto ano de vigência deste PEE, o atendimento de toda demanda à Pré-Escola, ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio Indígenas, assegurando oferta preferencialmente nas aldeias, com currículos específicos, interculturais e multilíngues, articulados a processos de formação voltados à gestão territorial, agroecologia, cosmologia e práticas culturais.
	Meta 9C.b - Universalizar, até o final do quarto ano de vigência deste PEE, o acesso à Pré-Escola, ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio das crianças, adolescentes e jovens quilombolas, assegurando oferta preferencialmente nas próprias comunidades, currículos específicos, interculturais e antirracistas, em unidades escolares que ofereçam condições mínimas de infraestrutura, de funcionamento e salubridade, em conformidade com o Programa Nacional de Infraestrutura Escolar e redução de 50% (cinquenta por cento) da distorção idade-série
	9.2 Garantir o cumprimento da Lei 10.630/2003 e da Lei 11.645/2008
	9.8 Ampliar alimentação escolar adquirida da agricultura familiar
<b>Objetivo 10. Educação Especial na Perspectiva Inclusiva e</b>	Meta 10.a -Universalizar, para o Público-Alvo da Educação Especial, 4 a 17 (de quatro a dezessete) anos, o acesso e a permanência na Educação Básica, e promover a qualidade da aprendizagem e do desenvolvimento, com garantia de sistema educacional inclusivo.

<b>Educação Bilíngue de Surdos</b>	
	<p>Meta 10.b -Ampliar a oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE), com a disponibilização de salas de recursos multifuncionais, para, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do público alvo do AEE, até o terceiro ano de vigência deste PEE, e universalizar a oferta até o sétimo ano de vigência do PEE.</p> <p>Meta 10.c -Universalizar, para o Público-Alvo da Educação Bilíngue de Surdos, (de quatro a dezessete anos), o acesso, a permanência e a conclusão e promover a qualidade da Educação Básica, até o final do sétimo ano de vigência deste PEE.</p> <p>Meta 10.d -Alfabetizar todo o Público-Alvo da Educação Bilíngue de Surdos em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, desde a Educação Infantil até o primeiro ano do Ensino Fundamental, e em português escrito, como segunda língua, até o final do segundo ano do Ensino Fundamental.</p> <p>10.17 Criar mecanismos para identificação de alunos com altas habilidades</p> <p>10.18 Regular e/ou implementar as diretrizes nacionais de AEE</p> <p>10.20 Expandir o número de salas multifuncionais</p> <p>10.22 Garantir a ampliação de formação continuada em EE e Libras nas IEEBAs</p> <p>10.24 Garantir encaminhamento adequado ao Paeb</p> <p>10.25 Fomentar o acompanhamento do acesso linguístico dos bebês na educação infantil</p> <p>10.28 Ampliar a oferta de cursos de Libras para ouvintes</p>
<b>Objetivo 11. Educação de Jovens e Adultos</b>	<p>Meta 11.a. Elevar a taxa de alfabetização da população demandante da EJA (com quinze anos ou mais), para 97% (noventa e sete por cento) até o quinto ano de vigência deste PEE e superar o analfabetismo até o final do nono ano.</p>
	<p>Meta 11.b. Elevar para 85% (oitenta e cinco por cento) o percentual da população da EJA (com quinze anos ou mais) que concluirá o Ensino Fundamental e universalizar a conclusão desta etapa para a população de 15 (quinze) a 39 (trinta e nove) anos, até o final do nono ano de vigência deste PEE.</p> <p>Meta 11.c. Elevar para 75% (setenta e cinco por cento) o percentual da população demandante da EJA, com 18 (dezoito) anos ou mais que concluirá o Ensino Médio e universalizar essa etapa para a população de 18 (dezoito) a 39 (trinta e nove) anos, até o final do oitavo ano de vigência deste PEE.</p>

	Meta 11.d. Expandir as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a atender, no mínimo, 30% (trinta por cento) da população com 18 (dezoito) anos ou mais que não concluiu a Educação Básica, até o quinto ano de vigência deste PEE e 90% (noventa por cento) até o final do nono ano.
	11.2 Instituir política permanente de EJA considerando desigualdades
	11.3 Garantir a oferta gratuita da EJA vedado o fechamento de turmas
	11.5 Fomentar política de apoio à permanência, incluindo incentivos financeiros
	11.6 Instituir mecanismos que integrem empregadores
	11.9 Criar meios de articulação da EJA com a Economia Solidária
	11.10 Implementar apoio por meio de ações suplementares (transportes, etc.)
	11.11 Regulamentar a decisão e processo de fechamento das turmas de EJA
	11.12 Instituir programa de Busca Ativa de pessoas de 15 anos e mais sem alfabetização
	11.13 Instituir nas Secretarias municipais articulação para garantir a oferta das etapas da EJA
	11.14 Estruturar currículos de acordo com as especificidades da EJA
	11.18 Garantir formação continuada aos profissionais da EJA
	11.19 Garantir condições materiais e estruturais para a EJA
	11.20 Assegurar a oferta de AEE aos estudantes da EJA
	11.24 Promover a ampliação da oferta da pós-graduação voltada a atuação docente em EJA
	11.25 Disponibilizar obras literárias e didáticas para estudantes da EJA
	11.29 Instituir acompanhamento individualizado aos estudantes da EJA
	11.31 Providenciar a expansão da EPT articulada à EJA
<b>Objetivo 12. Acesso, permanência e conclusão na Educação Profissional</b>	Meta 12.a - Expandir as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio com prioridade para a forma de articulação integrada ao ensino médio, de modo a atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos estudantes do ensino médio, até o nono ano de vigência deste PEE, assegurando qualidade científica, técnica, pedagógica e social, permanência e equidade, com no mínimo 70% (setenta por cento) da expansão na rede pública estadual e federal, evitando sobreposições e priorizando territórios com menor cobertura.
	Meta 12.b -Expandir em, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento), até o quinto ano de vigência deste PEE, e em 70% (setenta por cento) até o nono ano, as matrículas em cursos subsequentes nas redes públicas estadual e federal, garantindo infraestrutura adequada, formação docente e apoio

<p>à permanência, com prioridade para jovens trabalhadores e mulheres negras, (maioria entre os que retornam à escola).</p>
<p>Meta 12.c - Expandir as matrículas da EJA articulada à EPT para, no mínimo, 30% (trinta por cento) da oferta total da modalidade, até o quinto ano de vigência deste PEE, e 60% (sessenta por cento), até o nono ano, nos Ensinos Fundamental e Médio, priorizando a forma de articulação integrada, nas zonas rurais, periferias urbanas e Territórios de Identidade, com prevalência da baixa escolaridade</p>
<p>Meta 12.d -Garantir a oferta de, pelo menos, 50 mil matrículas anuais no estado, em cursos de qualificação profissional com carga mínima de 160h, vinculados ao catálogo de cursos FIC (MEC), para egressos do Ensino Médio da rede pública, e nos de Especialização Técnica, para egressos de cursos técnicos de nível médio, garantindo distribuição territorial equitativa e articulação com desenvolvimento sócio-econômico e ambiental local.</p>
<p>Meta 12.e – Garantir, até o quinto ano de vigência deste PEE, que pelo menos 75% (setenta e cinco por cento), e até o nono de vigência deste Plano, 90% (noventa por cento) dos estudantes, da faixa etária de 14 a17 anos matriculados na Educação Profissional Técnica de Nível Médio concluam seus cursos na idade regular, de modo a alcançar a equidade e atenção à diversidade populacional.</p>
<p>Meta 12.f - Elevar para 15% (quinze por cento), até o quarto ano de vigência deste PEE, e 25% ( vinte e cinco por cento), até o nono ano deste Plano, o percentual da população de 18 a 24 anos com formação técnica de nível médio, reduzindo desigualdades raciais, de gênero, campo–cidade e entre Territórios de Identidade.</p>
<p>Meta 12.g - Destinar, no âmbito do investimento público total em educação, (10% dez por cento do PIB), o percentual específico anual para a EPT, até o nono ano de vigência deste PEE, e que atenda às estratégias deste Plano relativas à infraestrutura, equipamentos, assistência estudantil ampla, provimento de pessoal docente e técnico, via concursos públicos e formação específica e custeio das unidades de EPT , que ofereçam as condições de infraestrutura, salubridade e segurança constantes em lei.</p>
<p>12.1 Garantir oportunidades de formação profissional, em consonância local</p>
<p>12.2 Expandir as matrículas da EPT Nível Médio nos Institutos Federais e rede estadual</p>
<p>12.3 Ampliar a oferta de EPT N. Médio na rede estadual, no mínimo 70% na forma integrada</p>
<p>12.9 Garantir Busca Ativa ao público-Alvo da EPT especialmente os de vulnerabilidade social</p>
<p>12.17. Promover a expansão do estágio obrigatório e remunerado na EPT Nível Médio</p>

	12.18 Ampliar a oferta gratuita da EPT técnica de nível médio com suporte para deficientes
	12.19 Expandir o ensino médio integrado às populações do campo
	12.24 Promover a articulação da EPT às agendas de transição energética
	12.25 Instituir estímulo a afiliação docente e discente na EPT
<b>Objetivo 13. Qualidade da Educação Profissional e Tecnológica</b>	Meta 13.a -Garantir que toda a oferta da Educação Profissional e Tecnológica na Bahia atenda aos Referenciais Nacionais de Qualidade e aos Padrões de Qualidade científica, técnica, pedagógica e social, com avaliações periódicas, incorporando dimensões territoriais específicas da Bahia: pertinência sociocultural, sustentabilidade ambiental, respeito à diversidade, articulação com Arranjos Produtivos Locais (APLs), integração equilibrada entre formação técnica, científica, social e humanística.
	Meta 13.b - Garantir que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos concluintes da Educação Profissional e Tecnológica alcancem padrões adequados de aprendizagem, até o quinto ano de vigência deste PEE, ampliando progressivamente esse percentual até atingir a totalidade ao final do nono ano da vigência deste Plano atendidas as condições de qualidade científica, técnica, pedagógica e social
	Meta 13.c- Estabelecer, a partir do segundo ano da vigência deste PEE, mecanismos e que ampliem a inserção qualificada dos egressos e que possibilitem realizar o acompanhamento destes no mundo do trabalho, com foco no trabalho decente e redução de desigualdades (territoriais; raça/etnia; gênero; campo-cidade; juventudes e capacitismo), levando em conta as relações de trabalho formais, solidárias (cooperativada, associativa), autônomas, agroecológicas-familiar e outras formas, sempre com seguridade social, e considerando o prosseguimento de estudos (verticalização).
	13.2 Fortalecer o Censo MEC/INEP sobre a EPT
	13.5 Promover política de formação para professores e técnicos da EPT
	13.6 Fortalecer a integração teoria e prática na EPT
	13.7 Fomentar a oferta de cursos de especialização técnica de maior complexidade
	13.10 Ampliar política de trabalho e renda para jovens
	13.12 Garantir a articulação da EPT de nível Médio com empresas e instituições públicas
	13.14 Ampliar a articulação entre instituições de EPT com o setor empresarial
	13.16 Fomentar a pesquisa, a inovação, o trabalho autônomo no âmbito da EPT
	13.17 Assegurar que os catálogos CNCT e CNCST orientem a organização dos cursos

		13.18 Diversificar a oferta e adensar o currículo dos cursos de EPT
		13.19 Estabelecer parcerias para a edição de cadernos territoriais
<b>Objetivo 17. Formação adequada e Ações de Valorização dos Profissionais da Educação</b>		Meta 17.a. Garantir que todos os profissionais da Educação Básica possuam formação específica e ao longo da carreira formação continuada, nas áreas do conhecimento pertinentes e em assuntos relativos ao atendimento a ser feito nas etapas e modalidades em que atuarão neste nível da educação.
		Meta 17.b. Garantir a equiparação do rendimento médio dos profissionais da Educação Básica, com o rendimento médio dos profissionais com o mesmo tempo de formação e outras ações que promovam a valorização destes profissionais.
		17.2 Implementar programas de formação inicial e continuada para docentes da E. Básica
		17.17 Garantir a atenção, a prevenção e o tratamento dos adoecimentos dos profissionais
<b>Objetivo 18. Gestão democrática e participação social</b>		Meta 18.a - Garantir que 100% (cem por cento) das direções das escolas públicas estaduais e municipais da Bahia sejam preenchidas por meio de processo público que combine formação específica, critérios técnicos de mérito e desempenho e ampla participação da comunidade escolar, assegurando transparência, equidade e formação continuada aos gestores selecionados, a partir do segundo ano de vigência deste PEE.
		Meta 18.b. Assegurar que 100% (cem por cento) das escolas públicas, estaduais e municipais, tenham Conselhos Escolares instituídos de acordo com a legislação em vigor e cumprindo regularmente as suas funções, atentos a oferta e gerenciamento da infraestrutura de qualidade e salubre, conforme a lei que aprova o PNE, com formação continuada para os seus membros e para os profissionais da unidade escolar, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano.
		Meta 18.c. Garantir que o Fórum Estadual de Educação da Bahia e os Fóruns Municipais de Educação estejam instituídos por lei, em pleno funcionamento e com apoio técnico e financeiro adequados, assegurando ampla participação social, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE.
		Meta 18.d. Instituir o Sistema Estadual de Monitoramento, Avaliação e Transparência da Política Educacional da Bahia, em conformidade com o Art. 13 e os Arts. 21, 22, 24 e 25 da Lei nº 15.388/2026, integrado ao Sistema Estadual de Educação, quando aprovado, assegurando a publicação anual de dados por município e Território de Identidade.
		18.5 Assegurar a elaboração do Projeto Pedagógico de cada escola como orientador

	18.6 Assegurar as necessidades e responsabilidades orçamentária dos planos
	18.7 Estabelecer mecanismos de transparência com a divulgação dos dados
	18.8 Estabelecer mecanismos de comunicação periódica entre equipe escolar, estudantes e pais
	18.13 Criar mecanismos de comunicação e melhoria da convivência escola família
	18.15 Oferecer formação continuada para estudantes líderes
<b>Objetivo 19. Financiamento e Infraestrutura da educação</b>	Meta 19.a. Ampliar o investimento em educação pública, de modo a atingir, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado, até o décimo ano de vigência deste PEE, sendo ao menos 7,5% , (sete vírgula cinco por cento) até o sétimo ano de vigência deste Plano.
	Meta 19.b. Alcançar o investimento por aluno em Educação Básica pública como percentual do PIB per capita, equivalente ao Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQI), até o quinto ano de vigência deste PEE, e o equivalente ao Custo Aluno Qualidade (CAQ), previsto no art. 211, § 7º, da Constituição e no Art. 41 da Lei Complementar nº 220/2025, até o final do decênio.
	Meta 19.c. Garantir, até o final do terceiro ano de vigência deste PEE, as condições de infraestrutura de funcionamento e salubridade de todas as escolas públicas da Educação Básica, com vistas à superação de situações críticas, assegurando o que determina a Lei nº 9394/1996 e os Arts. 21, 22, 23, 24 e 25 da Lei nº 15.388/2026.
	Meta 19.d. Reduzir continuamente as desigualdades, especialmente raciais, de nível socioeconômico, regionais e territoriais, nas condições de oferta de infraestrutura escolar, entre redes públicas de ensino e no âmbito de cada uma delas, e garantir, até o final do decênio, o atendimento, em todas as escolas, de padrão nacional de qualidade de infraestrutura escolar pactuado nacionalmente em regime de colaboração.
	Meta 19.e. Ampliar continuamente os recursos públicos destinados à manutenção, expansão, melhoria e reestruturação das Universidades Estaduais, de modo a garantir e expandir a oferta em todos os Territórios de Identidade, com padrão nacional de qualidade, de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
	Meta 19.f. Garantir, até o final do terceiro ano de vigência deste PEE, as condições adequadas de infraestrutura de funcionamento e salubridade de todas as Universidades Estaduais, com vistas à manutenção, expansão, melhoria e reestruturação de suas atividades, conforme o disposto na Lei nº 15.388/2026.
	Meta 19.g. Ampliar a aplicação mínima dos recursos provenientes de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), com incremento anual de 0,5%, (zero vírgula cinco por cento) iniciando em 25,5% ( vinte e cinco vírgula cinco por cento) no primeiro ano de vigência deste Plano e

	alcançando 30% (trinta por cento) no último ano, com vistas a qualidade e a equidade nas condições de oferta e permanência dos estudantes nas redes públicas.
	Meta 19i. Garantir dotação e destinar recursos para o funcionamento dos Conselhos e Fóruns de Educação Estadual e Municipais, instâncias de participação social e governamental, de acompanhamento e de controle social, com competência para monitorar e avaliar os Planos Decenais de Educação.
	19.3 Ampliar cooperação entre Estado e Municípios para transferência de financiamento
	19.5 Instituir formas de apoio ao sistema tributário municipal
	19.8 Fomentar a implementação do Custo Aluno Qualidade
	19.9 Estabelecer parceria com a Fazenda para acompanhar a arrecadação
	19.10 Alinhar a legislação orçamentária às disposições dos planos
	19.11. Estabelecer parcerias com a Fazenda e o TCE para formação continuada sobre recursos
	19.12 Garantir dotação para o funcionamento dos Conselhos
	19.13 Realizar com a Fazenda audiências públicas anuais e publicações
	19.14 Estabelecer canais permanentes de discussão entre os membros dos Conselhos
	19.15 Suplementar a melhoria da infraestrutura e apoiar valorização dos profissionais
	19.16 Emitir por meio da SEC, com órgãos, relatório de acompanhamento de recursos financeiros
	19.18 Emitir por parte da SEC com outros órgãos relatórios anuais sobre renúncias fiscais
	19.19 Disponibilizar por parte da SEC com outros órgãos relatórios anuais sobre dívida ativa
	19,20 Assegurar no âmbito da SEC a cooperação técnica e financeira com os sistemas municipais
	19.21 Assegurar recursos para expansão do atendimento aos povos do campo
	19.22 Criar mecanismos de acompanhamento disponibilizando informações em Painel
	19.23 Garantir o controle social na utilização dos recursos públicos para a educação
	19.24 Assegurar a autonomia financeira das universidades públicas
	19.25 Compensar a renúncia de impostos para ampliação dos recursos da educação
	19.28 Elaborar indicadores que apontem por rede de ensino, proporções de recursos
	19.31 Aperfeiçoar os instrumentos de planejamento, gestão e monitoramento

	19.32 Aprimorar o controle interno, externo e social do uso dos recursos públicos
	19.34 Ampliar os recursos destinados a manutenção, reestruturação da UEEB

### A PARTIR DO SEGUNDO ANO OU DESDE O SEGUNDO ANO

<b>Objetivo 1. Acesso à Educação Infantil</b>	Meta 1.a - Ampliar progressivamente o atendimento em creche visando atingir 100%. (cem por cento) da demanda manifesta até o terceiro ano de vigência do PEE, e atender 70% (setenta por cento) da população de 0 a 3 anos até o sexto ano do Plano e 90% (noventa por cento) até o nono ano de vigência.
	Meta 1.c - Universalizar, até o segundo ano de vigência deste Plano, a garantia de acesso e permanência à pré-escola para todas as crianças de 4 a 5 anos.
	Todas as estratégias do M1c
	1.7 Institucionalizar a Busca Ativa integrada à Saúde e Assistência Social
<b>Objetivo 2. Qualidade da educação infantil</b>	Meta 2.b - Assegurar que toda a oferta de Pré-escola alcance padrões de qualidade, considerando gestão qualificada, profissionais com formação adequada, recursos pedagógicos necessários, práticas pedagógicas com intencionalidade educativa em conformidade com às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), Base Nacional Comum Curricular para a Educação Infantil (BNCCEI) e as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil (DONQEEI)
	Meta 2.c - Garantir em todas as escolas públicas de Educação Básica, as condições mínimas de infraestrutura de funcionamento e salubridade, em conformidade com o Programa Nacional de Infraestrutura Escolar (Arts. de 21 à 27, da Lei nº 15.388/2026)
	2.4 Assegurar que cem por cento dos professores possua formação específica
	2.5 Produzir materiais e programar atividades didático-científicas valorizando cultura, etc.
<b>Objetivo 3. Alfabetização</b>	Meta 3.a - Assegurar que até o terceiro ano de vigência do PEE, 80% (oitenta por cento) das crianças estejam alfabetizadas, ao final do segundo ano do Ensino Fundamental e que, até o nono ano, 95% (noventa e cinco por cento) estejam alfabetizadas
	Meta 3.b - Garantir que, até o quinto ano do PEE, 90% (noventa por cento) das crianças alcancem níveis adequados e suficientes de aprendizagem em Língua Portuguesa, Matemática, iniciação às Ciências da Natureza, Humanas e Tecnologias, em conformidade com as especificidades da criança de 6/7 anos e que, ao final do nono ano de vigência deste Plano, no mínimo 95% (noventa e

	<p>cinco por cento) das crianças alcancem esse nível de aprendizagem e desenvolvimento.</p> <p>Meta 3.c - Reduzir desigualdades nos resultados de alfabetização em Língua Portuguesa e nos níveis de aprendizagem em Matemática, iniciação às Ciências da Natureza, Humanas e Tecnologias entre grupos territoriais; em desnível socioeconômico; de gênero e comunidades tradicionais, grupos itinerantes e de periferias urbanas, inclusive escolas comunitárias, assegurando resultados iguais ou superiores a 95% (noventa e cinco por cento), até o final do nono ano de vigência deste PEE.</p> <p>3.6 Fazer uso de práticas pedagógicas nos AIEF de Alfabetização/ língua materna e Matemática</p> <p>3.8 Garantir aos professores da EI e AIEF tempo de planejamento</p> <p>3.11 Assegurar que o CEE proceda revisão das diretrizes dos cursos de licenciatura</p> <p>3.23 Implementar programas específicos Alfabetização c/ características históricas, etc</p> <p>3.24 Garantir a realização de concursos públicos para profissionais da E. Infantil</p>
<b>Objetivo 4. Acesso, trajetória e conclusão do EF e EM</b>	<p>Meta 4.a - Universalizar, até o segundo ano de vigência do PEE, o acesso à escola para toda a população de 6 a 17 anos, e para aqueles que não puderam concluir a Educação Básica na idade adequada, com ações específicas para cada etapa e modalidade da Educação Básica e para as populações rurais: quilombolas, ribeirinhas, comunidades indígenas, grupos itinerantes e aqueles de espaços urbanos vulneráveis.</p>
	<p>Meta 4.b - Garantir que 100% (cem por cento) dos estudantes concluam o quinto ano do Ensino Fundamental na idade regular, até o sexto ano de vigência do PEE, assegurando aprendizagem efetiva, utilizando a recomposição de aprendizagem, sempre que necessário e garantia da iniciação à Educação Digital.</p> <p>Meta 4.c - Garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam o nono ano do Ensino Fundamental na idade regular, até o terceiro ano de vigência do PEE, assegurando aprendizagem efetiva, utilizando a recomposição de aprendizagem sempre que necessário e garantia de Educação Digital.</p> <p>Meta 4.d - Garantir que 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes do Ensino Médio concluam a suas respectivas etapas de estudos na idade estabelecida, assegurando aprendizagem efetiva, visando a recomposição de aprendizagem sempre que necessário e garantia de Educação Digital, até o sétimo ano de vigência deste Plano.</p> <p>4.20 Implementar projetos contextualizados que valorizem patrimônio, memória, etc</p> <p>4.32 Implantar assistência social, pedagógica e psicológica nos cursos de EI, EM e EPT</p>
<b>Objetivo 5. Aprendizagem no Ensino</b>	<p>Meta 5.a - Assegurar que, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos estudantes baianos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental alcancem o nível adequado de aprendizagem, até o quarto ano de</p>

<b>Fundamental e Médio</b>	<p>vigência do PEE, e 95% (noventa e cinco por cento), até o nono ano de vigência do Plano.</p> <p>Meta 5.b - Assegurar que, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) dos estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental alcancem o nível adequado de aprendizagem até o quarto ano de vigência do PEE, e 95% (noventa e cinco por cento) até o nono ano de vigência do Plano.</p> <p>Meta 5.c - Reduzir as desigualdades de aprendizagem no Ensino Fundamental entre grupos sociais definidos por raça/cor, gênero, nível socioeconômico, região, localização e condição social, assegurando razão igual ou superior a 90% (noventa por cento) até o nono ano de vigência deste PEE.</p> <p>Meta 5.d - Assegurar que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos estudantes do Ensino Médio baiano alcancem o nível adequado de aprendizagem até o quarto ano de vigência do PEE, e 95% (noventa e cinco por cento), até o nono ano de vigência do Plano.</p> <p>Meta 5.e - Reduzir as desigualdades de aprendizagem do Ensino Médio entre grupos sociais definidos por raça/cor, gênero, nível socioeconômico, região, localização e condição social, assegurando razão igual ou superior a 90% (noventa por cento) até o nono ano de vigência deste PEE.</p> <p>5.1 Revisar a BNCC/DCRB para atender às especificidades dos territórios</p> <p>5.2 Atender políticas que incentivem práticas pedagógicas interdisciplinares</p> <p>5.4 Assegurar a implantação das Diretrizes Gerais, de Educação em DH e étnico-raciais</p> <p>5.37 Promover e ampliar condições para o ensino em línguas estrangeiras</p> <p>5.7 Implementar currículos e programas de educação científica, etc no EF e EM</p>
<b>Objetivo 6. Educação Integral em Tempo Integral</b>	<p>Meta 6.a - Garantir a oferta de matrículas em tempo integral, com jornada mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, preferencialmente em turno único, considerando as especificidades do território baiano, em pelo menos: 40% (quarenta por cento) das escolas públicas, atendendo 35% (trinta e cinco por cento) dos estudantes da Educação Básica até o terceiro ano de vigência deste PEE; e 75% (setenta e cinco por cento) das escolas públicas, atendendo 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes da Educação Básica, até o oitavo ano de vigência do Plano.</p> <p>6.5 Incluir processos de recomposição e melhoria da aprendizagem</p> <p>6.10 Garantir temas Educação Ambiental e Patrimonial, relações étnico-raciais, DH</p> <p>6.11 Promover assistência financeira as estudantes de tempo integral</p> <p>6.12 Expandir e fortalecer o EMITEC</p>

<p><b>Objetivo 8. Educação para a sustentabilidade socioambiental</b></p>	<p>Meta 8.a -Garantir que, até o terceiro ano de vigência deste PEE, no mínimo 60% (sessenta por cento) dos Sistemas de Educação e, até o final do sétimo ano do Plano, a totalidade deles desenvolvam e implementem Planos Territoriais de Educação, que incluam estudos e ações educativas para prevenção, mitigação, adaptação e gestão de riscos climáticos, considerando as vulnerabilidades específicas da Bahia, incluindo o semiárido e áreas em processo de desertificação; biomas costeiros e comunidades tradicionais e outras em risco climático.</p>
	<p>Meta 8.b -Assegurar que todos os estabelecimentos de Educação Básica do território baiano ofereçam estrutura física com instalações adequadas e padrões específicos de conforto ambiental, conforme estabelecido na Lei nº 15.388/2026, que cria o PNE 2026/2036 e adaptados à realidade climática regional, especialmente em áreas de altas temperaturas; estiagem prolongada; ilhas urbanas de calor; e aquelas que sofram alagamentos periódicos, garantindo ambientes devidamente adaptados, saudáveis, confortáveis e seguros para todas as unidades escolares públicas e particulares.</p> <p>Meta 8.c - Assegurar que todas as instituições da Educação Básica da Bahia promovam Educação Ambiental crítica, inclusiva e contextualizada, com base na Política Nacional de Educação Ambiental e nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, desenvolvendo práticas pedagógicas que considerem as características dos biomas locais; povos e comunidades tradicionais; agroecologia; conservação ambiental e sustentabilidade territorial, com atenção especial à cultura do cuidado.</p> <p>8.1 Assegurar estudos curriculares e práticas de Educação Ambiental</p> <p>8.2 Incluir Educação Ambiental Educação Patrimonial como conteúdo obrigatório</p> <p>8.15 Garantir infraestrutura adequada</p> <p>8.16 Integrar nos currículos de professores conhecimentos sobre biomas baianos</p> <p>8.24 Garantir no ciclo orçamentário, financiamento para sustentabilidade ambiental</p>
<p><b>Objetivo 9. Educação do campo, educação indígena e educação escolar quilombola</b></p>	<p>Meta 9A.b -Universalizar, até o terceiro ano de vigência deste PEE, atendimento na Pré-Escola e no Ensino Fundamental e Médio, para as populações do campo e sua variedade: das águas, das florestas, comunidades tradicionais, ribeirinhas, pescadores artesanais, marisqueiras, grupos itinerantes, fundo e fecho de pasto, geraizeiros, extrativistas, garantindo atendimento escolar no próprio espaço em que habitam, garantindo oferta regular, de forma contextualizada e atendimento escolar de qualidade, reduzindo em 50% a distorção idade-série e assegurando mecanismos de acesso, permanência, aprendizagem, desenvolvimento e conclusão.</p>
	<p>Meta 9B.b – Universalizar, até o quarto ano de vigência deste PEE, o atendimento de toda demanda à Pré-Escola, ao Ensino</p>

	<p>Fundamental e ao Ensino Médio Indígenas, assegurando oferta preferencialmente nas aldeias, com currículos específicos, interculturais e multilíngues, articulados a processos de formação voltados à gestão territorial, agroecologia, cosmologia e práticas culturais.</p> <p>Meta 9C.b - Universalizar, até o final do quarto ano de vigência deste PEE, o acesso à Pré-Escola, ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio das crianças, adolescentes e jovens quilombolas, assegurando oferta preferencialmente nas próprias comunidades, currículos específicos, interculturais e antirracistas, em unidades escolares que ofereçam condições mínimas de infraestrutura, de funcionamento e salubridade, em conformidade com o Programa Nacional de Infraestrutura Escolar e redução de 50% (cinquenta por cento) da distorção idade-série.</p> <p>9.4 Garantir e implementar currículos próprios da educação do campo e quilombola</p> <p>9.5 Incluir políticas de assistência, à saúde e permanência aos povos do campo</p> <p>9.18 Incorporar elementos pedagógicos do cuidado e da interculturalidade no currículo</p> <p>9.21 Garantir currículos específicos em todas as escolas do campo</p> <p>9.26 Garantir no ciclo orçamentário, financiamento para escolas do campo</p>
<b>Objetivo 10. Educação Especial na Perspectiva Inclusiva e Bilíngue para Surdos</b>	<p>Meta 10.a -Universalizar, para o Público-Alvo da Educação Especial, 4 a 17 (de quatro a dezessete) anos, o acesso e a permanência na Educação Básica, e promover a qualidade da aprendizagem e do desenvolvimento, com garantia de sistema educacional inclusivo.</p>
	<p>Meta 10.b -Ampliar a oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE), com a disponibilização de salas de recursos multifuncionais, para, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do público alvo do AEE, até o terceiro ano de vigência deste PEE, e universalizar a oferta até o sétimo ano de vigência do PEE.</p>
	<p>Meta 10.c -Universalizar, para o Público-Alvo da Educação Bilíngue de Surdos, (de quatro a dezessete anos), o acesso, a permanência e a conclusão e promover a qualidade da Educação Básica, até o final do sétimo ano de vigência deste PEE.</p>
	<p>Meta 10.d -Alfabetizar todo o Público-Alvo da Educação Bilíngue de Surdos em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, desde a Educação Infantil até o primeiro ano do Ensino Fundamental, e em português escrito, como segunda língua, até o final do segundo ano do Ensino Fundamental.</p>
	<p>10.29 Equipar salas com materiais didáticos, livros, computadores e recursos de TA</p>
<b>Objetivo 11. Educação de Jovens e Adultos</b>	<p>Meta 11.a. Elevar a taxa de alfabetização da população demandante da EJA (com quinze anos ou mais), para 97%</p>

	(noventa e sete por cento) até o quinto ano de vigência deste PEE e superar o analfabetismo até o final do nono ano.
	Meta 11.b. Elevar para 85% (oitenta e cinco por cento) o percentual da população da EJA (com quinze anos ou mais) que concluirá o Ensino Fundamental e universalizar a conclusão desta etapa para a população de 15 (quinze) a 39 (trinta e nove) anos, até o final do nono ano de vigência deste PEE.
	Meta 11.c. Elevar para 75% (setenta e cinco por cento) o percentual da população demandante da EJA, com 18 (dezoito) anos ou mais que concluirá o Ensino Médio e universalizar essa etapa para a população de 18 (dezoito) a 39 (trinta e nove) anos, até o final do oitavo ano de vigência deste PEE.
	Meta 11.d. Expandir as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a atender, no mínimo, 30% (trinta por cento) da população com 18 (dezoito) anos ou mais que não concluiu a Educação Básica, até o quinto ano de vigência deste PEE e 90% (noventa por cento) até o final do nono ano
	Meta 11.e. Garantir a oferta da Educação de Jovens, Adultos e Idosos, para atender, até o quinto ano de vigência deste PEE, 100% (cem por cento) da demanda por vagas, asseguradas a chamada pública e a Busca Ativa de jovens, adultos e idosos que não concluíram a Educação Básica.
	11.1 Garantir a oferta assegurando chamada pública e Busca Ativa
	11.8 Criar mecanismos para ofertar turmas em espaços não escolares
	11.17 Assegurar que o CEE proceda a revisão das diretrizes das licenciaturas
	11.27 Atualizar plano de educação específico da EJA para as prisões
<b>Objetivo 12. Acesso, permanência e conclusão na Educação Profissional</b>	Meta 12.a - Expandir as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio com prioridade para a forma de articulação integrada ao ensino médio, de modo a atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos estudantes do ensino médio, até o nono ano de vigência deste PEE, assegurando qualidade científica, técnica, pedagógica e social, permanência e equidade, com no mínimo 70% (setenta por cento) da expansão na rede pública estadual e federal, evitando sobreposições e priorizando territórios com menor cobertura.
	Meta 12.b -Expandir em, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento), até o quinto ano de vigência deste PEE, e em 70% (setenta por cento) até o nono ano, as matrículas em cursos subsequentes nas redes públicas estadual e federal, garantindo infraestrutura adequada, formação docente e apoio à permanência, com prioridade para jovens trabalhadores e mulheres negras, (maioria entre os que retornam à escola).
	Meta 12.c - Expandir as matrículas da EJA articulada à EPT para, no mínimo, 30% (trinta por cento) da oferta total da modalidade, até o quinto ano de vigência deste PEE, e 60% (sessenta por cento), até o nono ano, nos Ensinos Fundamental e Médio, priorizando a forma de articulação integrada, nas zonas rurais,

periferias urbanas e Territórios de Identidade, com prevalência da baixa escolaridade
Meta 12.d -Garantir a oferta de, pelo menos, 50 mil matrículas anuais no estado, em cursos de qualificação profissional com carga mínima de 160h, vinculados ao catálogo de cursos FIC (MEC), para egressos do Ensino Médio da rede pública, e nos de Especialização Técnica, para egressos de cursos técnicos de nível médio, garantindo distribuição territorial equitativa e articulação com desenvolvimento sócio-econômico e ambiental local.
Meta 12.e – Garantir, até o quinto ano de vigência deste PEE, que pelo menos 75% (setenta e cinco por cento), e até o nono de vigência deste Plano, 90% (noventa por cento) dos estudantes, da faixa etária de 14 a 17 anos matriculados na Educação Profissional Técnica de Nível Médio concluam seus cursos na idade regular, de modo a alcançar a equidade e atenção à diversidade populacional.
Meta 12.f - Elevar para 15% (quinze por cento), até o quarto ano de vigência deste PEE, e 25% ( vinte e cinco por cento), até o nono ano deste Plano, o percentual da população de 18 a 24 anos com formação técnica de nível médio, reduzindo desigualdades raciais, de gênero, campo–cidade e entre Territórios de Identidade.
Meta 12.g - Destinar, no âmbito do investimento público total em educação, (10% dez por cento do PIB), o percentual específico anual para a EPT, até o nono ano de vigência deste PEE, e que atenda às estratégias deste Plano relativas à infraestrutura, equipamentos, assistência estudantil ampla, provimento de pessoal docente e técnico, via concursos públicos e formação específica e custeio das unidades de EPT , que ofereçam as condições de infraestrutura, salubridade e segurança constantes em lei.
12.4 Criar rede intersetorial de EPT para planejamento integrado
12.5 Elaborar política de certificação profissional que reconheça saberes
12.6 Ampliar iniciativas institucionais de verticalização da EPT
12.8 Ampliar políticas de assistência estudantil para todos os que necessitam
12.10 Instituir políticas de combate à discriminação e estereótipos
12.11 Instituir políticas de auxílio aos estudantes com filhos
12.12 Implementar política de orientação profissional
12.13 Criar mecanismos que ampliem o acesso, permanência e conclusão
12.15 Estabelecer mecanismos que orientem a expansão da EPT em todos os níveis
12.16 Garantir para os cursos subsequentes a mesma qualidade científica, etc
12.21 Elaborar linha de base e atualizar Mapas Territoriais
12.22 Desenvolver Planos Territoriais de EPT com a participação do CEE

<b>Objetivo 13. Qualidade da Educação Profissional e Tecnológica</b>	<p>Meta 13.a -Garantir que toda a oferta da Educação Profissional e Tecnológica na Bahia atenda aos Referenciais Nacionais de Qualidade e aos Padrões de Qualidade científica, técnica, pedagógica e social, com avaliações periódicas, incorporando dimensões territoriais específicas da Bahia: pertinência sociocultural, sustentabilidade ambiental, respeito à diversidade, articulação com Arranjos Produtivos Locais (APLs), integração equilibrada entre formação técnica, científica, social e humanística.</p>
	<p>Meta 13.b - Garantir que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos concluintes da Educação Profissional e Tecnológica alcancem padrões adequados de aprendizagem, até o quinto ano de vigência deste PEE, ampliando progressivamente esse percentual até atingir a totalidade ao final do nono ano da vigência deste Plano atendidas as condições de qualidade científica, técnica, pedagógica e social.</p> <p>Meta 13.c- Estabelecer, a partir do segundo ano da vigência deste PEE, mecanismos e que ampliem a inserção qualificada dos egressos e que possibilitem realizar o acompanhamento destes no mundo do trabalho, com foco no trabalho decente e redução de desigualdades (territoriais; raça/etnia; gênero; campo-cidade; juventudes e capacitismo), levando em conta as relações de trabalho formais, solidárias (cooperativada, associativa), autônomas, agroecológicas-familiar e outras formas, sempre com seguridade social, e considerando o prosseguimento de estudos (verticalização).</p> <p>Todas as estratégias da M13c</p> <p>13.1 Definir Referenciais de qualidade para a EPT</p> <p>13.9 Desenvolver estratégias de acompanhamento de egressos</p> <p>13.11 Manter e ampliar o programa social Primeiro Emprego</p> <p>13.13 Institucionalizar a extensão na EPT e garantir apoio a iniciação e letramento científico</p> <p>13.15 Instituir comissão tripartite e paritária para fortalecer as políticas públicas</p> <p>13.20 Criar o Fórum Estadual de EPT sob a coordenação do Estado</p> <p>13.19 Estabelecer parcerias para a edição de cadernos territoriais</p>
<b>Objetivo 15. Qualidade da Graduação</b>	<p>Meta 15.a. Garantir que a oferta de graduação das universidades estaduais atenda aos padrões nacionais de qualidade, incorporando parâmetros vinculados à realidade socioeducacional da Bahia, especialmente quanto à inclusão, diversidade étnico-racial, relações campo-cidade, sustentabilidade socioambiental, territorialidade e participação social.</p>
	<p>Meta 15.b. Ampliar o percentual de docentes das universidades estaduais em regime de tempo integral e/ou dedicação exclusiva, assegurando que esse indicador se mantenha, ao longo da vigência deste Plano, no mínimo no patamar estabelecido pelo Plano Nacional de Educação (PNE), avançando progressivamente para níveis superiores à média nacional.</p>

	15.8 Construir com as IEEs grupo de trabalho para garantir a oferta e qualificação do estágio
<b>Objetivo 17. Formação adequada e Ações de Valorização dos Profissionais da Educação</b>	Meta 17.b. Garantir a equiparação do rendimento médio dos profissionais da Educação Básica, com o rendimento médio dos profissionais com o mesmo tempo de formação e outras ações que promovam a valorização destes profissionais.
	Meta 17.c. Garantir a existência de planos de carreira, estabelecidos em lei e ingresso no Magistério por concurso público, para todos os profissionais da Educação Básica pública, e adotar como referência para os seus vencimentos o piso salarial nacional profissional e o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para atividades de interação com os educandos, desde o segundo ano de vigência deste PEE, facultada a entrada por contratação em regime especial, apenas para os casos de substituição temporária de docentes efetivos.
	17.24 Assegurar a implementação da Lei do Piso aos profissionais da educação
	17 Garantir nos planos de carreira dos profs. da ed., licença remunerada para qualificação.26
	Todas as estratégias da M17c
<b>Objetivo 19. Financiamento e infraestrutura da educação</b>	Meta 19.a. Ampliar o investimento em educação pública, de modo a atingir, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado, até o décimo ano de vigência deste PEE, sendo ao menos 7,5% , (sete vírgula cinco por cento) até o sétimo ano de vigência deste Plano.
	Meta 19.c. Garantir, até o final do terceiro ano de vigência deste PEE, as condições de infraestrutura de funcionamento e salubridade de todas as escolas públicas da Educação Básica, com vistas à superação de situações críticas, assegurando o que determina a Lei nº 9394/1996 e os Arts. 21, 22, 23, 24 e 25 da Lei nº15.388/2026.
	Meta 19.g. Ampliar a aplicação mínima dos recursos provenientes de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), com incremento anual de 0,5%, (zero vírgula cinco por cento) iniciando em 25,5% ( vinte e cinco vírgula cinco por cento) no primeiro ano de vigência deste Plano e alcançando 30% (trinta por cento) no último ano, com vistas a qualidade e a equidade nas condições de oferta e permanência dos estudantes nas redes públicas.
	Meta 19h. Garantir a remuneração dos profissionais de Educação Básica e Superior de acordo com a legislação em vigor e que assegure ganho real anual mínimo de 1% (um por cento) acima da inflação, até o final da vigência deste Plano.
	19.7 Instituir equipes técnicas permanentes para captação de recursos

	19.26 Incluir no indicador do IMED o cumprimento do piso salarial do magistério
	19.35 Garantir no ciclo orçamentário, financiamento para sustentabilidade ambiental

# PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA BAHIA 2026-2036

PROPOSTAS PRODUZIDAS PELO FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA BAHIA (FEEBA)

EDUCAÇÃO COM QUALIDADE, EQUIDADE E JUSTIÇA SOCIAL PARA TRANSFORMAR VIDAS E TERRITÓRIOS



## APRESENTAÇÃO DO PLANO

O Plano Estadual de Educação da Bahia (PEE-BA) 2026-2036 nasce com a missão de articular-se ao Plano Nacional de Educação e aos Planos Municipais de Educação, fortalecendo o Sistema Nacional de Educação e o regime de colaboração entre União, Estado e Municípios na garantia do direito à educação com qualidade, equidade e justiça social.

A presente minuta expressa um ciclo coletivo, democrático e socialmente referenciado de construção, desenvolvido ao longo dos últimos dois anos, articulando participação social, produção técnico-científica e acúmulos históricos do Fórum Estadual de Educação da Bahia (FEEBA), das conferências municipais e estadual preparatórias da CONAE 2024, dos Fóruns Municipais de Educação, universidades, grupos de pesquisa, observatórios e instituições parceiras.

19  
OBJETIVOS

Estruturam as grandes finalidades do Plano, organizando as prioridades da educação baiana para a próxima década com foco na equidade, inclusão e justiça social.

## ESTRUTURA DO PLANO

85  
METAS

Relacionam-se aos objetivos e definem resultados a serem alcançados gradualmente ao longo da década. São acompanhadas e monitoradas para assegurar que sejam atingidas parcial ou totalmente.

422  
ESTRATÉGIAS

São o caminho para a garantia de direitos, qualidade e equidade. Envolvem políticas e ações do poder público, da sociedade civil e dos movimentos sociais em regime de colaboração.



## TEMAS TRANSVERSAIS E DESTAQUES NO PLANO

A minuta do PEE-BA 2026-2036 apresenta forte densidade política, conceitual e territorial, distinguindo-se por cinco grandes movimentos estruturantes:

- 1 Territorialização da política educacional
- 2 Centralidade da equidade e da justiça social
- 3 Ampliação da concepção de qualidade educacional
- 4 Fortalecimento da participação social e da governança democrática
- 5 Integração entre educação, sustentabilidade e desenvolvimento territorial.

O Plano se afirma como um modelo de política educacional:



Não é apenas instrumento de planejamento educacional, mas proposta de reorganização democrática do Sistema Estadual de Educação da Bahia articulada à redução das desigualdades históricas do estado.



## INOVAÇÕES NO PLANO

A proposta do PEE-BA 2026-2036 apresenta uma das mais sofisticadas arquiteturas contemporâneas de planejamento educacional subnacional no Brasil.

O documento desloca o eixo do planejamento educacional:

- da homogeneização > para a territorialização
- do desempenho padronizado > para a equidade
- da gestão burocrática > para a governança democrática
- da política compensatória > para a justiça educacional
- da infraestrutura convencional > para a sustentabilidade socioambiental
- da participação formal > para a corresponsabilidade social

Entre os grandes eixos estruturantes do Plano destacam-se:



O PEE-BA 2026-2036 propõe uma concepção de educação comprometida com democracia, diversidade, inclusão, desenvolvimento territorial sustentável, valorização dos sujeitos historicamente invisibilizados e garantia do direito à educação ao longo da vida.



## COMPROMISSO DO FEEBA E DO PEE-BA

A construção da minuta é resultado de um processo coletivo, democrático e socialmente referenciado, desenvolvido nos últimos dois anos com ampla participação das instituições e da sociedade.



### DIÁLOGO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Escutas públicas, plenárias, conferências e fóruns que asseguram o protagonismo da sociedade civil, movimentos sociais e comunidades territoriais.



### REGIME DE COLABORAÇÃO

Articulação entre União, Estado e Municípios, fortalecendo os Planos Municipais de Educação e o Sistema Nacional de Educação.



### PLANEJAMENTO BASEADO EM EVIDÊNCIAS

Uso qualificado de indicadores, diagnósticos territoriais, pesquisas, observatórios e produção técnico-científica.



### COMPROMISSO COM A EQUIDADE

Ações afirmativas, foco na redução das desigualdades históricas e garantia de direitos para todos e todas.



### EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE

Defesa da escola pública, da valorização profissional, da infraestrutura adequada e de políticas integradas de proteção, inclusão e permanência.

Esta minuta não é um ponto de chegada, mas parte de um processo em permanente construção, aberto ao diálogo, à crítica e ao aprimoramento coletivo, tendo como horizonte a garantia do direito à educação com equidade em todo o território baiano.

*Juntos e juntas, vamos transformar a educação na Bahia que queremos!*



FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA BAHIA (FEEBA)

Construção coletiva é caminho. Participação é força. Educação é direito. O futuro é de todos!  
PEE-BA 2026-2036: PLANEJAR HOJE, GARANTIR DIREITOS, TRANSFORMAR AMANHÃ.





# LINHA DO TEMPO

## da construção da

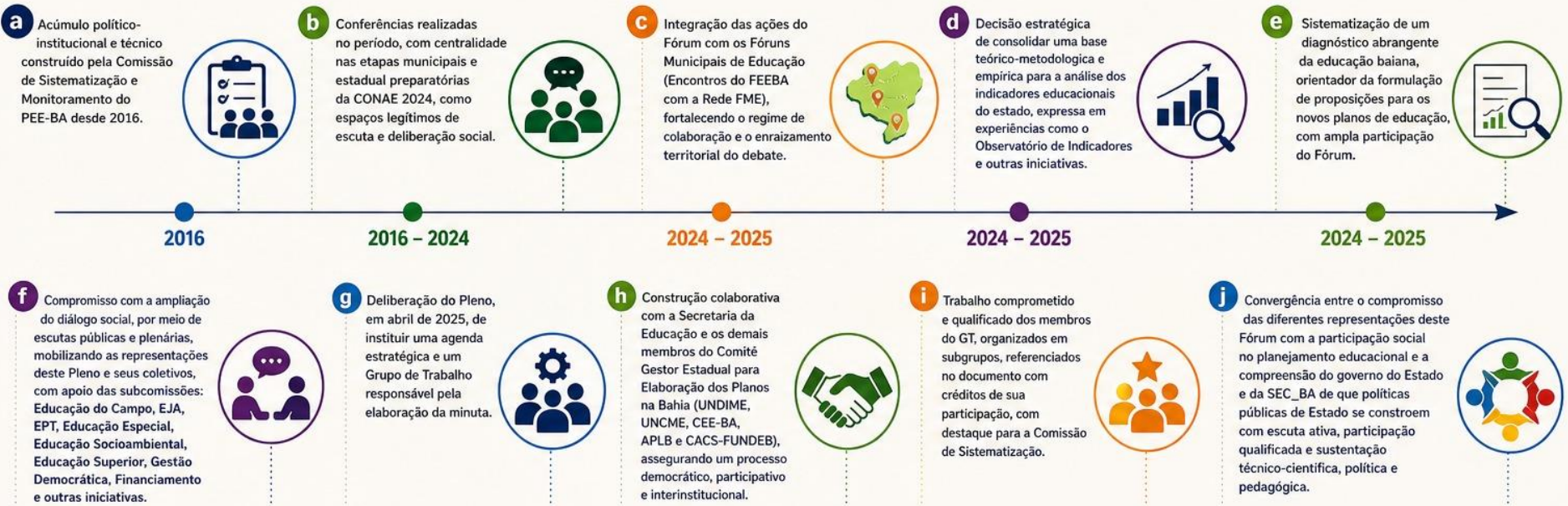
### MINUTA COM PROPOSTAS

### PARA O PEE-BA 2026/2036

Um processo coletivo, democrático e socialmente referenciado

A presente minuta é expressão de um processo coletivo, acumulado e socialmente referenciado, construído ao longo dos últimos dois anos.

Trata-se de uma elaboração que articula acúmulos históricos, produção técnica e participação social, reafirmando o papel do Fórum como instância de **mediação democrática** no planejamento educacional do Estado da Bahia.



“ Reafirmamos, assim, que esta minuta **não é um ponto de chegada**, mas parte de um processo em permanente construção, aberto ao diálogo, à crítica e ao aprimoramento coletivo, tendo como horizonte a garantia do direito à educação com equidade em todo o território baiano. ”



